



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca

# PREFEITURA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021-ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EVENTUAL LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM OPERADOR E IMPLEMENTOS, QUE SUPRIRÃO AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO E APOIO DA AGRICULTURA FAMILIAR (ARAÇÃO DE TERRAS E BATA DE FEIJÃO, MILHO E SILAGEM) PARA O ANO DE 2021, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA **ACI SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI/ME**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **João Lucas da Silva Cavalcante**, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574- SDS/PE, e do outro lado à empresa, **ACI SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI/ME**, CNPJ nº 10.771.018/0001-40, situada na Praça Vereadora Maria Anunciada Sobral Ferreira, 101, sala 02, Centro, Jurema/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme José Sobral Ponzi**, inscrito no CPF sob o nº 021.209.144.19, portador da cédula de identidade nº 5163124 SSP/PE, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços de Contratação de empresa especializada na eventual locação de trator de pneus com operador e implementos, que suprirão as necessidades da manutenção e apoio da agricultura familiar (aração de terras e bata de feijão, milho e silagem) para o ano de 2021, através da secretaria de agricultura e pecuária deste município, para manutenção das atividades e serviços públicos deste município, em conformidade com o(s) itens(s) descritos em Edital, Termo de Referência, Anexos e Proposta de Preço vencedora e Adjudicada no procedimento de **Pregão Eletrônico nº 001/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados conforme determinação do Termo de Referência, com a disponibilidade dos veículos diariamente em dias úteis, se houver necessidade assim determinada pela Secretaria Solicitante.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 976.040,00 ( Novecentos e setenta e seis mil e quarenta centavos)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, se o interesse público assim o exigir, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – O valor acima estipulado é uma estimativa dos custos que poderão ocorrer durante a execução do contrato e, portanto, não obriga a **CONTRATANTE** a pagar o valor total estimado, mas apenas os gastos efetivamente despendidos ao longo da execução contratual, acrescidos do percentual de lucro constante da proposta da **CONTRATADA**, homologada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo segundo abaixo.

**Parágrafo Segundo** – Havendo prorrogação do prazo de vigência, será adotada a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/03.

**Parágrafo Terceiro** – Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados conforme acompanhamento dos Serviços, expedidos pela Fiscalização do **CONTRATANTE** e assinados também pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – Depois de concluída a revisão dos documentos e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob-responsabilidade da **CONTRATADA**, será enviada a contratada para retificação e emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Segundo** – Em quaisquer das situações referidas no parágrafo anterior, o pagamento serão efetuados após o atesto da Secretaria **e/ou do** CONTROLE INTERNO demonstrando que os serviços de locação ficaram a sua disposição e foram executados;

**Parágrafo Terceiro** – Nos pagamentos efetuados, o **CONTRATANTE** reterá na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento se dará via crédito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou cheque nominal, a ser emitido até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da documentação.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos a serem efetuados pelo **CONTRATANTE**, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta dos Créditos Orçamentários da Secretaria:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MOBILIDADE URBANA**

**2.176- APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO NO MUNICÍPIO.**

**3.3.90.39.00 – Outros SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA**



**OBJETO: Contratação de Empresa especializada na execução dos serviços de aração de terra, bata de feijão, milho e silagem.**

item	referência	Descrição dos serviços	unid	quantidade	Valor		total
					Sem BDI	Com BDI	
1.0		ARAÇÃO E GRADAGEM					479.960,00
1.1	01.06.100 EMLURB 12/2018	TRATOR DE PNEUS POT.110 HP COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO)	CHP	4.000,00	89,50	112,90	451.600,00
1.2	01.04.060 EMLURB 12/2018	GRADE ARADORA REBOCÁVEL COM 20 DISCOS DE 24 (SERVIÇO DIURNO OU NOTURNO)	CHP	4.000,00	5,62	7,09	28.360,00
2.0		BATA DE FEIJÃO, MILHO E SILAGEM					496.0870,00
2.1	01.06.100 EMLURB 12/2018	TRATOR DE PNEUS POT.HP COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO)	CHP	4.0000,00	83,21	97,71	390.840,00
2.2	COMPOSIÇÃO 01	CHP	CHP	4.000,00	22,41	26,31	105.240,00
<b>TOTAL</b>							<b>976.040,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será iniciada a partir da data de sua assinatura, **POR 12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além do serviço locação para a perfeita execução dos serviços de condução de veículos, bem como atividades correlatas, obriga-se ainda a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os veículos que serão locados e seus motoristas que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- III. Oferecer treinamento aos empregados que prestarão serviços ao **CONTRATANTE**, em especial direção defensiva, primeiros socorros e trato com autoridades e demais pessoas que necessitem dos serviços, havendo a necessidade de reciclagem nesses cursos a cada 2 anos;
- IV. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE** e substituindo os veículos no prazo imediato que forem avariados ou tiverem algum problema mecânico, sob pena de haver notificação e desconto respectivo da diária;
- V. Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente limpos e uniformizados, mediante o fornecimento de dois conjuntos de fardamento completo;
- VI. Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente;
- VII. Assegurar que seu pessoal conheça as normas internas disciplinares e de segurança do **CONTRATANTE**, em especial das seguintes:
  - a) Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes;
  - b) Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos em sua guarda;
  - c) Indicar os reparos necessários ao bom funcionamento do veículo ou à sua perfeita conservação, bem como o período a serem realizadas as revisões periódicas;
  - d) Conduzir os veículos aos locais determinados pelas equipes de inspeção quando da realização dos trabalhos nas respectivas Secretarias;
  - e) Tratar com zelo e cortesia os servidores do Município Bom Conselho/PE, e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;
- VIII. Obter laudo de análise de funções, preparado por engenheiro ou técnico de segurança, para fins de verificação do grau de periculosidade e insalubridade, conforme as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09 do Ministério do Trabalho;
- IX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma



meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;

XII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XIII. Possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;

XIV. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

XV. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XVI. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXII. Prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária prevista na Legislação Trabalhista, obedecendo aos horários estipulados. Em caso de necessidade comprovada, podem ser realizadas horas extras nos limites e condições estabelecidas por lei;

XXIII. Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas, os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do **CONTRATANTE**;

XXIV. Arcar com os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, provocados pelo mau funcionamento dos equipamentos confiados à sua manutenção, quando evidenciada a culpa da **CONTRATADA**, por negligência, ação ou omissão;

XXV. Efetuar a substituição imediata de veículo, por outro, com as mesmas condições;

XXVI - Quando solicitado afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Indicar quais serviços deverá ser executado diariamente, semanalmente e mensalmente;

II. Providenciar as autorizações para que os veículos da **CONTRATADA** possam se locomover dentro dos roteiros objeto deste contrato, bem como determinar os horários de execução dos serviços;

III. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada, com a observância cláusula quarta do presente instrumento contratual;

IV. Encaminhar ao preposto da empresa as requisições para a execução dos serviços;

V. Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratualmente previstas.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** manterá, na sede do **CONTRATANTE**, prepostos, convenientemente credenciados junto a este último, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE**, através da fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, substituição de empregado da **CONTRATADA**, desde que ocorra motivo justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Fazem parte integrante do presente instrumento, como se transcritos estivessem: a proposta de preços e sua planilha com seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- I - Advertência;
- II - Multa, nos seguintes termos:
  - a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;
  - b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;
  - c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo primeiro** – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo segundo** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo terceiro** – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo Quarto** – As multas previstas no item II não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**Parágrafo Quinto** – A cobrança de multa será efetuada através de formulário próprio, podendo seu valor ser deduzido das faturas correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas deste contrato, desde que cabíveis a presente contratação, ou à finalização do processo de Pregão que será aberto para o presente objeto definitivamente;

**Parágrafo Primeiro** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, cabendo-lhe ainda os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – As formas de rescisão contratual serão as previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os trabalhos serão executados nos veículos relacionados para a Secretaria, em **tempo integral, durante todos os dias do mês**, e serão utilizados para o município de Bom Conselho/PE, conforme descrito no termo.

#### **DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** - Os tratores a serem locados deverão ter combustível incluso, bem como dispor de operadores e estar à disposição da secretaria de Agricultura em período integral, incluindo se necessário, sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-** É devido por parte da contratada a oferta de tratores com ano de fabricação superior a 2000, e seus implementos em perfeito estado de uso e conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-** Todos os operadores disponibilizados pela contratada para execução dos aludidos serviços, deverão ser maior de 21 (vinte e um) anos, sob pena de serem recusados pela secretaria competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** –A contratada deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia das notas fiscais de compras dos tratores e seus implementos, quando forem de sua propriedade, quando sublocados, deverá apresentar cópias autenticadas dos referidos contatos de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os equipamentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 08 (Oito) dias, contados a partir da ordem de serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O atendimento no caso de troca temporária e circunstancial de equipamentos deverão ser atendido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação por parte da contratante.





### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e suas alterações aos casos omissos do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Segundo** - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Conselho/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bom Conselho/PE, 06 de Maio de 2021.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital por  
CAVALCANTE:7038520 JOAO LUCAS DA SILVA  
2458 CAVALCANTE:70385202458  
Dados: 2022.03.11 10:21:02 -03'00'

**JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**  
**PREFEITO/ CONTRATANTE**

**ACI SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI/ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**THIAGO PORFIRIO DONATO**  
**CPF Nº 043.614.954-08**

**TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO**  
**CPF Nº 052.587.724-03**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88ca

# EDUCAÇÃO



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 13/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 12/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro - Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **FLORÊNCIO MELO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.820.284/0001-87, localizada na Rodovia BR 423 - Dom Thiago Póstma - Garanhuns/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Josefa Maria de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 585.422.994-34, portadora da cédula de identidade nº 1611962 SDS/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a FORMAÇÃO DE **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **FLORÊNCIO MELO LTDA**

CNPJ 40.820.284/0001-87 Endereço: Rodovia BR 423 - Dom Thiago Póstma - Garanhuns/PE

Telefone: (87) 3762-0023/ (97) 3761-2322 E-mail: coloradoautopecas@yahoo.com.br

Representante: **Josefa Maria de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 585.422.994-34, portadora da cédula de identidade nº 1611962 SDS/PE

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**



Lote	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Total	Empresa Vencedora
01	VW/15.190 EOD E.HD ORE 2015 PDM 1738 - SEC. EDUCAÇÃO VW/15.190 EOD E.HD ORE 2015 PDM 2028 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.HD ORE 2018 PCU 0196 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.HD ORE 2012 PGI 3873 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.S.ORE 2012 PGD 1765 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.HD ORE 2014 PEC 3630 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.HD ORE 2014 PEC 7850 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/MPOLO IDEALE R 2008 KLR 2282 - SEC. EDUCAÇÃO.	01	UND	R\$ 633.063,35	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
02	MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC 2008 KJJ 6396 - SEC. EDUCAÇÃO - MARCOPOLO/VOLARE V8L EM 2013 PGT 1756 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 200.042,36	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
03	M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2016 PCY 3446 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 88.588,57	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
04	AGRALE/MASCA GRANMINI O 2011 PER 8459 - SEC. EDUCAÇÃO - AGRALE/MASCA GRANMINI O 2011 PER 8329 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 119,303,18	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
05	FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2010 KFT6069 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 49.285,49	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
11	CHEVROLET/S10 LT DD4A 2017 PCS 3624 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 29.481,58	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
12	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE 2018 PCS 3714 -	01	UND	R\$ 29.526,82	<b>FLORÊNCIO</b>



	SEC. EDUCAÇÃO				MELO LTDA
13	VW/8.160 DRC 4X2 2015 PDD 6608 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/8.150 E DELIVERY PLUS 2011 PEY 7103 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 112.449,21	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
<b>Valor global R\$ 1.142.437,38 (Hum milhão cento e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)</b>					

- a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- b) Caso o prestador de serviços se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.



**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:



- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 05 de Outubro de 2021.

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**

**FLORÊNCIO MELO LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2021**  
**SRP 008/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro - Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **J. F. MELLO TRANSPORTES LTDA**, com sede à Rodovia BR 423, S/N - Dom Thiago Postma - Garanhuns/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 19.663.839/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **João Florêncio De Melo Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.862.944-94, portador da cédula de identidade nº 6151339 SSP/PE, residente e domiciliado à Avenida Gonçalves maia, 703 Heliópolis - Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **J. F. MELLO TRANSPORTES LTDA**

CNPJ 19.663.839/0001-38

Endereço: Rodovia BR 423, S/N - Dom Thiago Postma - Garanhuns/PE

Telefone: (87) 3762-0023

E-Mail: coloradoautopecas@yahoo.com.br

**Representante: João Florêncio De Melo Filho, CPF/MF: 036.862.944-94**

**RG 6151339 SSP/PE**



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do serviço	Valor Total	Empresa Vencedora
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL</b>	<b>R\$ 338.388,00</b>	<b>J. F. MELLO TRANSPORTES LTDA</b>
<b>R\$ 338.388,00 (Trezentos e trinta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais)</b>			

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o prestador deservir se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

## DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

## DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a pedido do próprio fornecedor, quando:
- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;



- g) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**CLÁUSULA XV - O FORNECEDOR** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente



aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.



**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 21 de Outubro de 2021.

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**  
**Ordenadora de Despesas**

**J. F. MELLO TRANSPORTES LTDA.**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 11/2021**  
**SRP 10/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro - Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**, com sede à Rua Comendador José Pereira, 775 - Maracujá - Escada/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 10.578.395/0001-68, neste ato representado pelo Sr. **Paulo César Timóteo de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.536.184-86, portador da cédula de identidade nº 4.228.377 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua nova, 41 - Santo Inácio - Cabo de Santo Agostinho/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### **DA EMPRESA VENCEDORA**

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**

CNPJ 10.578.395/0001-68 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.20172589-6

Endereço: à Rua Comendador José Pereira, 775 - Maracujá - Escada/PE

Telefone: (81) 3521-9697/ (81) 3524-0639 - E-mail: lojapneu10@hotmail.com

Representante: **Paulo César Timóteo de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.536.184-86, portador da cédula de identidade nº 4.228.377 SSP/PE.



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do serviço	Quantidade	Valor Total	Empresa Vencedora
01	PNEU 900X20 DIRECIONAL	100	1.1334,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
02	PNEU 900X20 BORRACHUDO	100	1.420,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
03	PNEU 1000X20 DIRECIONAL	100	2.160,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
04	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	100	1.890,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
05	PNEU 215/75 R 17,5 DIRECIONAL	70	889,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
06	PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO	70	1.370,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
07	PNEU 275/80 R 22,5 DIRECIONAL	100	2.280,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
08	PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO	100	2.137,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
09	PNEU 175/70 R14 RADIAL	100	420,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
10	PNEU 185/65 R15 RADIAL	100	470,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
11	PNEU 195/55 R15 RADIAL	100	350,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
12	PNEU 225/75 R16 RADIAL	70	736,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
13	PNEU 12X16,5	70	1.580,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
14	PNEU 19,5 X 24	70	4.200,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
15	PNEU 12,4 X 24	70	1.878,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
16	PNEU 18.4X30	70	4.210,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>



17	PNEU 17,5 X 25	70	4.400,00	P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
18	PNEU 1400X24	100	3.900,00	P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
19	CÂMARA 900X200	100	170,00	P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
20	CÂMARA 1000X20	100	180,00	P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
21	CÂMARA 12X16,5	100	119,00	P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
22	CÂMARA 19,5 X 24	100	510,00	P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
23	CÂMARA 1400 X 24	100	340,00	P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
24	CÂMARA 17,5 X 25	100	550,00	P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
25	PROTETOR ARO 20	100	44,00	P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
26	PROTETOR ARO 24	100	157,00	P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
27	PROTETOR ARO 25	100	240,00	P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
<b>Valor total R\$ 3.215.510,00 (Três milhões duzentos e quinze mil e quinhentos e dez reais)</b>				

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o prestador deservir se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS





**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7ee1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca

Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 31 de Agosto 2021.

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Prefeitura Municipal de Bom Conselho**  
**Ordenador de Despesas**

**P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021  
 REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, neste ato representado pela sua titular a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº. 84, Centro, Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, nº 476, Centro, Patos/PB, inscrita CNPJ/NP sob o nº 28.330.631/0001-98, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Vinicius Jose Nogueira Cavalcanti**, inscrito no CPF sob o nº 075.831.324-10, portador da cédula de identidade nº 7860287 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de expediente com fornecimento parcelado, destinados às diversas secretarias municipais, para o Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal De Assistência Social Do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, nº 476, Centro, Patos/PB  
 CNPJ 28.330.631/0001-98- Inscrição Estadual - 2510134365-6  
 Telefone: (83) 99942-0044  
 Representante: **Vinicius Jose Nogueira Cavalcanti**, inscrito no CPF sob o nº 075.831.324-10, portador da cédula de identidade nº 7860287 SSP/PE

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS



### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
03	AGENDA DE ESCRITÓRIO.	200	UN	5,95	1.190,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
07	APONTADOR DE LAPIS - DE METAL, SIMPLES, SEM DEPÓSITO. CAIXA C/24 UNIDADES	2.500	UN	1,54	3.850,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
11	BEXIGA, PACOTE COM 50 UNIDADE, COR VARIADA	50	PC	4,70	235,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
12	BORRACHA - DE LÁTEX NATURAL ,PARA LÁPIS E GRAFITE, FORMATO RETANGULAR, NÚMERO 40, NA COR BRANCA. CAIXA C/40 UNIDADES.	3.000	CX	2,10	6.300,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
13	CADERNO 1/4 BROCHURA CAPA DURA COSTURADO 96	2.500	UN	2,60	6.500,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
15	CADERNO PEQUENO C/ 96 FOLHAS SEM ESPIRAL	4.200	UN	1,97	8.274,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
19	CALCULADORA COM VISOR LCD, INCLINAÇÃO GRADUAL, 12 DÍGITOS,	100	UN	12,90	1.290,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
20	CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA AZUL, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MÍNIMA DE 5 ANOS. CAIXA	800	CX	18,9	15.120,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
21	CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA			18,80	15.040,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA



	TERMOPLÁSTICA, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA PRETA, TAMP A VENTILADA, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS. CAIXA	800	CX			<b>CAVALCANTI/ME</b>
<b>22</b>	CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERDE, TAMP A VENTILADA, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS. CAIXA	300	CX	18,80	5.640,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>23</b>	CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERMELHA, TAMP A VENTILADA, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS. CAIXA	250	CX	18,80	4.700,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>24</b>	CANETA MARCA TEXTO COR AZUL, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. CAIXA C/12 UNIDADES	30	CX	12,65	379,50	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>25</b>	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE LIMÃO, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E	90		12,65	1.138,50	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



	DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. CAIXA C/12 UNIDADES		CX			
<b>26</b>	CANETA PERMANENTE	20	CX	17,98	359,60	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>29</b>	CARTOLINA COM DIVERSAS CORES	2.700	UN	0,50	1.350,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>30</b>	CD-R, GRAVÁVEL.	70	CX	31,99	2.239,30	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>31</b>	CD-ROM, VIRGEM, 700MB, PACOTE C/50 UNIDADES.	60	PC	31,00	1.860,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>32</b>	CLIQUE - EM AÇO INÓX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 6/0. CAIXA COM 500G	500	CX	5,65	2.825,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>





<b>33</b>	CLIFE - EM AÇO INÓX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 8/0. CAIXA C/100 UNIDADES	500	CX	2,95	1.475,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>35</b>	COLA BRANCA - (1KG) LÍQUIDA E ATÓXICA	400	LITRO	6,95	2.780,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>36</b>	COLA GLITER C/ 6 UNIDADES - LIQUIDA COM GLITER, A BASE DE PVA, PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDO, ARTESENATO. EMBALAGEM: PLÁSTICA COM BICO ECONOMIZADOR, DE PESO LÍQUIDO 25G CADA, CADA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 6 UNIDADES. COLA LIQUIDA COM GLITER, A BASE DE PVA, PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDO	500	UN	3,60	1.800,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>37</b>	COLA LÍQUIDA COLORIDA, ADESIVO A BASE DE PVA, NAS CORES PRIMÁRIAS PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDOS, ARTESENATO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM BICO ECONOMIZADOR, DE PESO LÍQUIDO 25G CADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	300	UN	3,29	987,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



	FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE COM 6 UNIDADES					
39	DVD-R GRAVÁVEL 4.7GB 16X 120MIN, PACOTE C/ 50 UN	20	PC	35,25	705,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
40	EMBORRACHADO 45X09 DE COR VARIADA	6.800	UN	2,89	19.652,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
41	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, MEDINDO 162,00X229,00MM, COM ABA, NA COR BRANCA. CAIXA C/10 UNIDADES	400	CX	2,49	996,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
42	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, MEDINDO 310,00X410,00MM, COM ABA,NA COR	500	UN	0,50	250,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
43	ENVELOPE AMARELO GRANDE, SACO GRANDE PAPEL KRAFT OURO, 80G DIMENSÕES 260X365MM	1.500	UN	0,48	720,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
44	ENVELOPE AMARELO MÉDIO, ENVELOPE, SACO MÉDIO PAPEL KRAFT OURO.	1.000	UN	0,25	250,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

<b>45</b>	ENVELOPE DE PAPEL TAMANHO 114 MM X 229 MM (A X L) GRAMATURA DE 75G/M	40	CX	75,80	3.032,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>46</b>	ENVELOPE OFFSET PESO DE 90GRS DIMENSÕES DE 176 X 250 CAIXA COM 100 UNIDADES NA COR BRANCA	50	CX	24,00	1.200,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>48</b>	ENVELOPE PARA CD/DVD	120	CX	2,80	336,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>49</b>	ENVELOPE SACO KRAFT PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS 80GRS EMBALAGEM CONTENDO 500 UNIDADE NA COR OURO	50	PC	150,00	7.500,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>50</b>	ENVELOPE SACO KRAFT PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL DIMENSÕES DE 250 X 353 PESO DE 80GRS EMBALAGEM CONTENDO 250 UNIDADES NA COR BRANCA	50	CX	118,00	5.900,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>51</b>	ESPELHO DE BOLSO REDONDO - MATERIAL 100%	100	UND	3,95	395,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca



<b>52</b>	ESTILETE - EM PLÁSTICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00MM	400	UND	1,60	640,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>53</b>	ESTILETE GRANDE 10CM	400	UND	1,65	660,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>54</b>	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM AÇO CROMADO, TIPO ESPÁTULA	400	UND	1,45	580,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>55</b>	FICHÁRIO DE MESA - EM AÇO, METÁLICA, TAMPA EM POLIESTIRENO, CRISTAL, FICHA 7/10POL, COM ÍNDICE.	150	UND	75,00	11.250,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>56</b>	FICHAS PAUTADAS DE 3 X 5	70	PC	8,25	577,50	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>57</b>	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 19,00MMX50,00M, NA COR BRANCA	300	UND	3,45	1.035,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



<b>58</b>	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 48,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE,	250	UND	10,75	2.687,50	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>59</b>	FITA ADESIVA DE ACETATO DUPLA FACE	100	PC	25,00	2.500,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>60</b>	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 30M, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. PACOTE C/10 ROLOS. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	100	PC	7,99	799,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>61</b>	FITA MÉTRICA	100	CX	17,99	1.799,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>64</b>	GIZÃO DE CERA, GIZ DE CERA, GRANDE CAIXA COM 12 UNIDADES CORES VARIADAS	1200	UND	2,20	2.640,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>65</b>	GRAMPEADOR - DE MESA, EM METAL, GRAMPO 26/6, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 20,00CM, NA COR PRETA	300	UND	6,49	1.947,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



66	GRAMPEADOR - PROFISSIONAL, EM METAL, GRAMPO 23/6-13, CAPACIDADE	200	UND	38,00	7.600,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
67	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 26/6. CAIXA C/5000 GRAMPOS	300	CX	3,40	1.020,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
68	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 23/13. CAIXA C/ 5.000 GRAMPOS	300	CX	3,35	1.005,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
69	GUILHOTINA - MANUAL, DE MESA, COM FACA CIRCULAR E RÉGUA DE ENCOSTO COM ESCALA EM MILIMETROS (REFILADORA), 03 FOLHAS, MEDINDO 380 X 560 MM (LARGURA X COMPRIMENTO)	15	UND	150,00	2.250,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
79	LIVRO DE PONTO 1/4 COM 160 FOLHAS NUMERADAS CAPA DURA.	700	UND	6,19	4.333,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
80	LIVRO DE PONTO 100 FLS, NUMERADAS, CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120GR/M², FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56GR/M², FORMATO DA CAPA 310X217MM, MIOLO 300X211MM	250	UND	19,90	4.795,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

<b>81</b>	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2, AZUL OU VERDE	700	UND	3,99	2.793,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>82</b>	LIVROS DE ATAS EM PAPEL OFFSET 56G/M <sup>2</sup> CAPA DURA FOLHAS BRANCAS FOLHAS NUMERADAS DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 30 X 20 CM (CXL) COM 100 FOLHAS.	700	UND	8,80	6.160,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>88</b>	PAPEL CARBONO NA COR AZULFORMATO OFICIO (22 X 33 CM) CAPACIDADE PARA 10 VIAS PARA ESCRITA MANUAL EMBALAGEM COM 100 FOLHAS	60	CX	16,85	1.011,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>89</b>	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE LAMINADO DE PVC AUTO ADESIVO PROTEGIDO NO VERSO, POR PAPEL SILICONADO APLICÁVEL NA MAIORIA DAS SUPERFÍCIES DIMENSÕES 45 CM X 25 CM ROLO.	100	RL	29,55	2.955,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>92</b>	PASTA - CLASSIFICADORA, EM PAPEL CARTÃO DUPLO, GRAMATURA MÍNIMA DE 350G/M2, FORMATO OFICIO, COM GRAMPO TRILHO EM PLÁSTICO, NA COR BRANCA. PACOTE C/10 UNIDADES	1.000	PC	12,40	12.400,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca



<b>101</b>	PASTA DOCUMENTO - PROCESSO - EM PLÁSTICO NAS CORES AZUL OU PRETO, CONTENDO BOLSA FRONTO EM PVC CRISTAL, COM FURAÇÃO PARA PRESILHA TIPO ROMEU/JULIETA EM TRILHO PVC, JÁ INCLUSO. DIMENSÕES 231,00MM X 328,00MM.	1.000	UND	5,60	5.600,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>105</b>	PEN DRIVE CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO: 32 GIGABYTES INTERFACE: USB 2.0 VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO MÍNIMA: 10MB/S E GRAVAÇÃO 05MB/S COMPATIBILIDADE: WINDOWS 7, VISTA, XP, 2000, MAC E LINUX. MODELO: NÃO RETRÁTIL	200	UND	18,80	3.760,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>106</b>	PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO, CAPACIDADE DE 10 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	100	UND	8,59	859,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>113</b>	PORTA CANETAS, LÁPIS, CLIPS, LEMBRETE COM 03 DIVISÓRIAS EM ACRÍLICO DIMENSÕES 87 X 77 X 238 PESO 136G	200	UND	7,70	1.540,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>114</b>	PRANCHETA PORTÁTIL - EM ACRÍLICO, FORMATO OFÍCIO, COM PRENDEDOR DE POLIESTIRENO, TRANSPARENTE	400	UND	8,85	3.540,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>





<b>115</b>	QUADRO - DE AVISO, EM CORTIÇA, ESPESSURA DE 10,00MM, REVESTIDO EM FELTRO, VERDE, MOLDURA DE ALUMÍNIO ANODIZADO, MEDINDO	50		UND	125,00	6.250,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>116</b>	QUADRO BRANCO - CONFECCIONADO EM LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA) BRILHANTE MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO COM SUPORTE PARA APAGADOR SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL, PODENDO SER INSTALADO NA VERTICAL OU HORIZONTAL DIMENSÕES 90 CM X 120 CM	80		UND	55,00	4.400,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>117</b>	QUADRO DE AVISO MATERIAL EM CORTIÇA COM REVESTIMENTO DURÁVEL PARA MAIOR ESTABILIDADE MOLDURA DE ALUMÍNIO TAMANHO 400 MM X 600 MM.	100		UND	20,00	2.000,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>118</b>	RÉGUA - EM PLÁSTICO, MEDINDO 30,00CM, COM ESCALA MILIMÉTRICA EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE	1800		UND	0,60	1.080,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>120</b>	TESOURA - USO ESCOLAR, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 15,00CM, CABO PLÁSTICO, PONTA AFIADA.	2.000		UND	2,30	4.600,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>122</b>	TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADE, TEMPERA GUACHE, NÃO TOXICO CORES DIVERSAS, POTE 15ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO	2.500		CX	3,39	8.475,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



	PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CX COM 06 UNIDADES					
<b>123</b>	TINTA PARA CARIMBO E PARA AUTOENTINTADO REATIVA O FUNCIONAMENTO COM ALGUMAS GOTAS, PROPORCIONANDO ÓTIMA PERFORMANCE CAIXA CONTENDO 03 FRASCOS PESO DE 40ML CADA FRASCO NA COR PRETA.	200	CX	8,00	1.600,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>125</b>	UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLÁSTICO, TIPO CREME, A BASE DE GEL, CONTENDO 12G	50	UND	1,80	90,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>126</b>	MOUSE OPTICO USB	200	UND	10,00	2.000,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>127</b>	TECLADO PADRÃO USB	150	UND	21,80	3.270,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<p><b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 248.949,90 (Duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)</b></p>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.



**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c)** por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f)** por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j)** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES



**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.



- b)** Fornecedores produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c)** A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;



- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 22 de junho de 2021

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Ordenador de Despesas**

**VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 13/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 12/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro - Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **FLORÊNCIO MELO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.820.284/0001-87, localizada na Rodovia BR 423 - Dom Thiago Póstma - Garanhuns/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Josefa Maria de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 585.422.994-34, portadora da cédula de identidade nº 1611962 SDS/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **FLORÊNCIO MELO LTDA**

CNPJ 40.820.284/0001-87 Endereço: Rodovia BR 423 - Dom Thiago Póstma - Garanhuns/PE

Telefone: (87) 3762-0023/ (97) 3761-2322 E-mail: coloradoautopecas@yahoo.com.br

Representante: **Josefa Maria de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 585.422.994-34, portadora da cédula de identidade nº 1611962 SDS/PE

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**



Lote	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Total	Empresa Vencedora
01	VW/15.190 EOD E.HD ORE 2015 PDM 1738 - SEC. EDUCAÇÃO VW/15.190 EOD E.HD ORE 2015 PDM 2028 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.HD ORE 2018 PCU 0196 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.HD ORE 2012 PGI 3873 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.S.ORE 2012 PGD 1765 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.HD ORE 2014 PEC 3630 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.HD ORE 2014 PEC 7850 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/MPOLO IDEALE R 2008 KLR 2282 - SEC. EDUCAÇÃO.	01	UND	R\$ 633.063,35	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
02	MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC 2008 KJJ 6396 - SEC. EDUCAÇÃO - MARCOPOLO/VOLARE V8L EM 2013 PGT 1756 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 200.042,36	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
03	M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2016 PCY 3446 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 88.588,57	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
04	AGRALE/MASCA GRANMINI O 2011 PER 8459 - SEC. EDUCAÇÃO - AGRALE/MASCA GRANMINI O 2011 PER 8329 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 119,303,18	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
05	FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2010 KFT6069 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 49.285,49	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
11	CHEVROLET/S10 LT DD4A 2017 PCS 3624 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 29.481,58	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>





12	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE 2018 PCS 3714 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 29.526,82	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
13	VW/8.160 DRC 4X2 2015 PDD 6608 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/8.150 E DELIVERY PLUS 2011 PEY 7103 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 112.449,21	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
<b>Valor global R\$ 1.142.437,38 (Hum milhão cento e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)</b>					

- a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- b) Caso o prestador de serviços se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### **DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente



aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/



art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 05 de Outubro de 2021.

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**

**FLORÊNCIO MELO LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 13/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 12/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro - Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **FLORÊNCIO MELO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.820.284/0001-87, localizada na Rodovia BR 423 - Dom Thiago Póstma - Garanhuns/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Josefa Maria de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 585.422.994-34, portadora da cédula de identidade nº 1611962 SDS/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **FLORÊNCIO MELO LTDA**

CNPJ 40.820.284/0001-87 Endereço: Rodovia BR 423 - Dom Thiago Póstma - Garanhuns/PE

Telefone: (87) 3762-0023/ (97) 3761-2322 E-mail: coloradoautopecas@yahoo.com.br

Representante: **Josefa Maria de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 585.422.994-34, portadora da cédula de identidade nº 1611962 SDS/PE

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**



Lote	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Total	Empresa Vencedora
01	VW/15.190 EOD E.HD ORE 2015 PDM 1738 - SEC. EDUCAÇÃO VW/15.190 EOD E.HD ORE 2015 PDM 2028 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.HD ORE 2018 PCU 0196 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.HD ORE 2012 PGI 3873 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.S.ORE 2012 PGD 1765 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.HD ORE 2014 PEC 3630 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/15.190 EOD E.HD ORE 2014 PEC 7850 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/MPOLO IDEALE R 2008 KLR 2282 - SEC. EDUCAÇÃO.	01	UND	R\$ 633.063,35	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
02	MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC 2008 KJJ 6396 - SEC. EDUCAÇÃO - MARCOPOLO/VOLARE V8L EM 2013 PGT 1756 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 200.042,36	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
03	M.BENZ/OF 1519 R.ORE 2016 PCY 3446 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 88.588,57	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
04	AGRALE/MASCA GRANMINI O 2011 PER 8459 - SEC. EDUCAÇÃO - AGRALE/MASCA GRANMINI O 2011 PER 8329 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 119,303,18	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
05	FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2010 KFT6069 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 49.285,49	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
11	CHEVROLET/S10 LT DD4A 2017 PCS 3624 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 29.481,58	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
12	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE 2018 PCS 3714 -	01	UND	R\$ 29.526,82	<b>FLORÊNCIO</b>



	SEC. EDUCAÇÃO				MELO LTDA
13	VW/8.160 DRC 4X2 2015 PDD 6608 - SEC. EDUCAÇÃO - VW/8.150 E DELIVERY PLUS 2011 PEY 7103 - SEC. EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 112.449,21	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
<b>Valor global R\$ 220.743,10 (Duzentos e vinte mil setecentos e quarenta e três reais e dez centavos)</b>					

- a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- b) Caso o prestador de serviços se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convenionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.





**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:



- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 05 de Outubro de 2021.

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**

**FLORÊNCIO MELO LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, neste ato representado pela sua titular a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro, Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA/ME**, inscrita no CNPJ de nº 05.946.524/0001-93, estabelecida à Rua Agostinho de Góes, s/n - Centro - Garanhuns/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Zenaldo Pereira de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 311.430.674-87, portador da cédula de identidade nº 2356793 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de expediente com fornecimento parcelado, destinados às diversas secretarias municipais, para o Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal De Assistência Social Do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **ZL COMÉRCIO LTDA/ME**, estabelecida à Rua Agostinho de Góes, s/n - Centro - Garanhuns/PE  
CNPJ 05.946.524/0001-93 - Inscrição Estadual - 26201427399  
Telefone: (87) 3761-3102  
Representante: **Zenaldo Pereira de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 311.430.674-87, portador da cédula de identidade nº 2356793 SSP/PE



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
04	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, AZUL, MEDINDO 5,90X9,40CM.	250	UN	R\$ 2,59	R\$ 647,50	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
05	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, PRETO, MEDINDO 5,90X9,40CM.	250	UN	R\$ 2,59	R\$ 647,50	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
06	Apagador de quadro branco base em plástico	800	UN	R\$ 2,26	R\$ 1.808,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
14	Caderno com 12 matérias, contendo 144 folhas espiral - capa flexível	2.700	UN	R\$ 7,33	R\$ 19.791,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
16	Caixa arquivo morto polionda ofício ideal para arquivamento de documentos e pastas; desmontável; em plástico polionda; com áreas de picote (parte de ventilação) de fácil remoção; com parte do lacre e fechamento da caixa demarcado com impressão da etiqueta sem borrões; com dimensões mínimas de 36,5 x 25 x 13,5 cm; nas cores: azul,	2.000	UN	R\$ 2,28	R\$ 4.560,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>



	vermelha, verde e preta					
<b>17</b>	CAIXA PARA ARQUIVAMENTO - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDINDO 38,00X18,00 X30,00CM, TAMPA ACOPLADA, NA COR AZUL	2.000	UN	R\$ 2,59	R\$ 5.180,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>18</b>	Caixa para correspondência; tripla; em poliestireno; com antiderrapante e anti danificadora parte inferior; na cor fumê; dimensões de 266 x 366 x 215.	30	UN	R\$ 23,89	R\$ 716,70	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>62</b>	FITA ZEBRADA - EM POLIETILENO PRETA/AMARELA. ROLO COM 7,00 CM LARGURA E 200 METROS DE COMPRIMENTO.	120	UN	R\$ 7,00	R\$ 840,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>63</b>	Folhas de emborrachado - em e.v.a de qualidade; tamanho 40 cm x 48 cm x 1.5 mm; em ralção a cor: variados.	1.000	UN	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>70</b>	Lâmina para estilete; com tripla afiação que permite que a mesma não precise ser novamente afiada; duradouras e resistentes; na cor prata; comprimento 18 mm; tubete com 10 lâminas.	10	PC	R\$ 5,00	R\$ 50,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>



<b>71</b>	Lápis com ponta grossa colorido, tipo hidrocor com 12 unid	1.000	CX	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>72</b>	Lápis de cor grande cx c/ 12 unid, Lápis de cor, revestido em madeira, comprimento de 17,5 cm, com variação de +/- 0,5 cm, gravado no corpo a marcado fabricante. embalagem: caixa com 12 cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	2.000	CX	R\$ 3,94	R\$ 7.880,000	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>73</b>	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO CILÍNDRICO, N.2, MEDINDO 175,00MM. CAIXA C/50 UNIDADES	1.200	CX	R\$ 13,80	R\$ 16.560,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>77</b>	LIGA ELÁSTICA DE BORRACHA (LÁTEX) Nº 18, PARA USO GERAL, COR AMARELA, PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	30	PC	R\$ 9,00	R\$ 270,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>78</b>	LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X330,00MM,CAP A DURA COSTURADA,CONTEND O 200 FOLHAS, DE PAPEL COM PAUTA	700	UN	R\$ 9,39	R\$ 6.573,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>



<b>84</b>	Massa de modelar, colorida atóxica, em forma cilíndrica. embalagem: caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca e data de fabricação e prazo de validade.	1.200	UN	R\$ 3,40	R\$ 4.080,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>85</b>	Papel 60k, Papel 60kg cores variadas, resma com 250 folhas	150	UN	R\$ 2,54	R\$ 381,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>86</b>	PAPEL - LINHO, FORMATO A4, 180 G/M2, NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 FOLHAS.	30	PC	R\$ 10,00	R\$ 300,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>87</b>	PAPEL BRANCO ALCALINO, 75G/M², TAMANHO A4, RESMA (500 FLS)	9.000	UN	R\$ 13,00	R\$ 117.000,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>91</b>	PAPEL HECTOGRÁFICO STENCIL COM MATRIZ U20 MEDIDAS 220X330MM, UTILIZADO EM MIMÉÓGRAFO DUPLICADOR A ÁLCCOL, COM ESCALA QUE INDICA POSIÇÃO PARA TEXTOS NOS FORMATOS A4 E A5. CAIXA CONTENDO 100 JOGOS.	100	CX	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>



<b>100</b>	Pasta catálogo c/ 50 folhas	150	UN	R\$ 8,69	R\$ 1.303,50	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>108</b>	Pilha alcalina media C; caixa com 06 unidades.	90	CX	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>119</b>	TECIDO TNT - CORES VARIADAS	400	M	R\$ 1,60	R\$ 640,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>121</b>	TESOURA - USO PROFISSIONAL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 21,00CM, CABO PLÁSTICO, COR PRETA, PONTA ARREDONDADA.	300	UN	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>124</b>	TINTA REFIL, TANTO NA COR PRETA, AZUL, VERMELHA, AMARELA; COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON, CANON E HP. UNIDADE COM CAPACIDADE DE 1 L	300	L	R\$ 41,89	R\$ 12.567,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 213.905,20 (Duzentos e treze mil e novecentos e cinco reais e vinte centavos)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.





#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.



**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convenionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecedores produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.



- d)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a)** Advertência
- b)** Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;



- c)** Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d)** Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g)** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h)** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i)** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j)** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 22 de junho de 2021

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Ordenador de Despesas**

**ZL COMÉRCIO LTDA/ME**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro - Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, estabelecida Rua Dom José, 258 - Bairro - Santo Antônio - Garanhuns/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 33.613.876/0001-62, neste ato representado Pelo o Sr. **Silvandro Diego De Albuquerque Ferreira**, Inscrito no CPF sob o nº 071.955624-41, portador da cédula de identidade nº 7.679.226 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua José Austragésimo de Ataíde, 78 - Heliópolis - Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**  
CNPJ nº 33.613.876/0001-62 - Inscrição Estadual: 3604616  
Endereço: Rua Dom José, 258 - Bairro - Santo Antônio - Garanhuns/PE  
Telefone: (87) 3762-0445 - E-mail: [sdiego\\_distribuidora@outlook.com](mailto:sdiego_distribuidora@outlook.com)  
Representante: **Silvandro Diego De Albuquerque Ferreira**  
CPF/MF: 071.955624-41 - RG: 7.679.226 SDS/PE

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
------	---------------------------------	------	-------	----------------	-------------	-------------------



07	COOLER DE REFRIGERAÇÃO PARA COMPUTADOR 5 V	20	UN	R\$ 87,75	R\$ 1.755,00	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
20	KIT PROCESSADOR 8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR	08	UN	R\$ 1.709,70	R\$ 13.677,60	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
26	MONITOR "19" COM HDMI	05	UN	R\$ 724,20	R\$ 3.621,00	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
30	PACOTE COM 1000 UND RJ 45	10	PC	R\$ 2,55	R\$ 25,50	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
34	PROTETOR ELETRÔNICO COM 8 TOMADAS	10	UN	R\$ 56,97	R\$ 569,70	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
40	TRANSFORMADOR 5000 VA	10	UN	R\$ 531,00	R\$ 5.310,00	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
41	TV "32" FULL HD	05	UN	R\$ 1.469,70	R\$ 7.348,50	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
45	BASE COM COLLER PARA NOTEBOOK	10	UN	R\$ 92,40	R\$ 924,00	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA



49	EXTENSÃO ELÉTRICA 10 M	30	UN	R\$ 67,50	R\$ 2.025,00	<b>SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA</b>
<b>TOTAL R\$ 35.256,30 (Trinta e Cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta Centavos)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o prestador deserviu se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- A pedido do próprio fornecedor, quando:
- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:





- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência



- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 09 de Novembro de 2021

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Ordenador de Despesas**

**SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, neste ato representado pela sua titular a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro, Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 91.824.383/0001-78, estabelecida à TV Um, 83 VRS 452 – Arroio Feliz – Feliz/RS, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Astor Staudt**, inscrito no CPF sob o nº 550.451.700-15, portador da cédula de identidade nº 8040774501 SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de expediente com fornecimento parcelado, destinados às diversas secretarias municipais, para o Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal De Assistência Social Do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**, estabelecida à TV Um, 83 VRS 452 – Arroio Feliz – Feliz/RS  
CNPJ 91.824.383/0001-78 - Inscrição Estadual - 4360037446-2  
Telefone: **(51) 3637-2091** - e-mail: **financeiro@passarelafeliz.com.br**  
Representante: Sr. **Astor Staudt**, inscrito no CPF sob o nº 550.451.700-15, portador da cédula de identidade nº 8040774501 SSP/RS

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS



**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
47	Envelope papel madeira tamanho 25x18	1.200	PC	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
109	Pilha tipo alcalina (palito); tamanho AAA; voltagem/amperes de 1,5v; conteúdo da embalagem 02 unidades.	2.200	UN	R\$ 0,49	R\$ 1.078,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
110	Pincel atômico Pincel ponta indeformável fácil de apagar sem deixar resíduos gravado no corpo a marca do fabricante comprimento mínimo de 10 cm embalagem: nas cores: preto, vermelho, azul.	900	UN	R\$ 2,65	2.385,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
111	Pincel atômico azul cx com 12 unid.	100	CX	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
112	Pincel pintura de tela nº 10, Pincel com cerdas de nylon, base achatada n.10 embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	600	UN	R\$ 2,30	R\$1.300,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 7.485,00 (Sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais)</b>						



**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c)** por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f)** Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g)** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h)** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j)** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES





**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.

- b) Fornecedores produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.





- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XVII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;





- c)** Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d)** Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g)** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h)** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i)** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j)** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 22 de junho de 2021.

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Ordenador de Despesas**

**ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro - Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA/ME**, inscrita no CNPJ de nº 05.946.524/0001-93, estabelecida à Rua Agostinho de Góes, s/n - Centro - Garanhuns/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Zenaldo Pereira de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 311.430.674-87, portador da cédula de identidade nº 2356793 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **ZL COMÉRCIO LTDA/ME**, estabelecida à Rua Agostinho de Góes, s/n - Centro - Garanhuns/PE  
CNPJ 05.946.524/0001-93 - Inscrição Estadual - 26201427399  
Telefone: (87) 3761-3102  
Representante: **Zenaldo Pereira de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 311.430.674-87, portador da cédula de identidade nº 2356793 SSP/PE

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**



Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
01	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR	30	UN	R\$ 4,00	R\$ 120,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
02	CABO DE IMPRESSORA 2 M	30	UN	R\$ 5,00	R\$ 150,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
03	CABO HDMI 2 M	10	UN	R\$ 7,00	R\$ 70,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
04	CABO VGA 1,50 M	20	UN	R\$ 7,00	R\$ 140,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
05	CAIXA DE CABO CAT. 5 E	10	UN	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
06	CAIXA DE SOM COMPUTADOR 6 W RMS	15	UN	R\$ 81,00	R\$ 1.215,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
08	ESTABILIZADOR 1000 W	10	UN	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
12	HD EXTERNO 1 TB	10	UN	R\$ 335,00	R\$ 3.350,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
27	MOUSE USB ÓPTICO			R\$ 7,00	R\$ 280,00	



		40	UN			<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>29</b>	NOTEBOOK TELA DE 15.6 COM HD DE 1 TB, PROCESSADOR DE 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR 8 GB DE RAM	05	UN	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>31</b>	PEN DRIVE 16 GB	10	UN	R\$ 25,00	R\$ 250,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>33</b>	PROJETOR DATA SHOW, BRILHO DA IMAGEM: 3300 CONEXÕES DE ENTRADA: RCA, VGA, HDMI, USB-B. RESOLUÇÃO NATIVA: 800 PX X 600 PX. TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO 3 LCD. TAXA DE CONTRASTE 15000: 1 . TAMANHO DA PROJEÇÃO DE 30"-350", INCLUI CONTROLE REMOTO	05	UN	R\$ 2.989,00	R\$ 14.945,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 43.420,00 (Quarenta e três mil, quatrocentos e vinte reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o prestador deserviu se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.



#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



**CLÁUSULA X-** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de



contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88eca

- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 09 de Novembro de 2021.

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Ordenador de Despesas**

**ZL COMÉRCIO LTDA/ME**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84 - Centro, Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa, **BARROS & FERREIRA GÁS E TRANSPORTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.760.406/0001-14, estabelecida à Rua José Bonifácio, 195 - Centro - Bom Conselho/PE, neste ato representado pelo Sr. **Leandro Maciel de Barros**, inscrito no CPF sob o nº 089.059.184-92, portador da cédula de identidade nº 7178944 SDS/PE, residente e domiciliado à Travessa São Sebastião, 51 - Centro - Bom Conselho/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição parcelada de gás de cozinha, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **BARROS & FERREIRA GÁS E TRANSPORTES LTDA EPP**

CNPJ 13.760.406/0001-14 -

Endereço: Rua José Bonifácio, 195 - Centro - Bom Conselho/PE

Telefone: (87) 99955-3839 - E-mail: Rafael\_kabong@hotmail.com

Representante: **Leandro Maciel de Barros**, inscrito no CPF sob o nº 089.059.184-92, portador da cédula de identidade nº 7178944 SDS/PE





## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
01	<b>Gás de cozinha 13 kg - GLP</b>	4.000	UND	R\$ 97,00	R\$ 388.000,00	<b>BARROS &amp; FERREIRA GÁS E TRANSPORTES LTDA EPP</b>
02	<b>Gás de cozinha cilindro 45 kg GLP</b>	700	UND	R\$ 508,00	R\$ 355.600,00	<b>BARROS &amp; FERREIRA GÁS E TRANSPORTES LTDA EPP</b>
<b>TOTAL R\$ 743.600,00 (Setecentos e quarenta e três mil e seiscentos reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

## DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

## DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:



- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer Os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.



## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;



- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 21 de Julho de 2021

---

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**CONTRATANTE**

---

**BARROS & FERREIRA GÁS E TRANSPORTES LTDA EPP**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, neste ato representado pela sua titular a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro, Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ de nº 31.969.144/0001-84, estabelecida à estabelecida à Rua do Contorno, 345 – Nova Califórnia – Juiz de fora/MG, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. **Bianca Aparecida Machado de Alencar Batista de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 036.894.856-06, portadora da cédula de identidade nº 10.111.191 IDI/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de expediente com fornecimento parcelado, destinados às diversas secretarias municipais, para o Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal De Assistência Social Do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA**, estabelecida à Rua do Contorno, 345 – Nova Califórnia – Juiz de fora/MG.  
CNPJ 31.969.144/0001-84 - Inscrição Estadual – 003313440.00-73  
Telefone: (32) 9847-7585 - e-mail: adm.otimizza@gmail.com  
Representante: Sra. **Bianca Aparecida Machado de Alencar Batista de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 036.894.856-06, portadora da cédula de identidade nº 10.111.191 IDI/MG.



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
27	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, AZUL, MEDINDO 5,90X9,40CM.	1.200	PC	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00	<b>BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA</b>
28	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, PRETO, MEDINDO 5,90X9,40CM.	2.200	UN	R\$ 0,49	R\$ 1.078,00	<b>BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA</b>
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 15.478,00 (Quinze mil e quatrocentos e setenta e oito reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

## DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

## DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:



- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a)** Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b)** Fornecedores produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c)** A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**



**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a)** Advertência
- b)** Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c)** Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d)** Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;



- g)** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h)** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i)** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j)** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 22 de junho de 2021.

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Ordenador de Despesas**

**BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021**

**Aos 29 (vinte e nove) de junho de 2021, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, neste ato representado pela sua titular a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro, Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa, **DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME**, com sede à Rua Bernardino Guimarães, 583, São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/NP sob o nº 20.166.545/0001-80, neste ato representado pela Sr. **Adriano Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 034.959.154-78, portador da cédula de identidade nº 5.886.036 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de limpeza e material de higiene pessoal, com fornecimento de forma parcelada, diversas Secretarias Municipais, Para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME**

CNPJ 20.166.545/0001-80 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 057571775

Endereço: Rua Bernardino Guimarães, 583, São José, Garanhuns/PE

Telefone: (87) 9683-5004 - E-mail: [papelariasuica@hotmail.com](mailto:papelariasuica@hotmail.com)

Representante: **Adriano Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 034.959.154-78, portador da cédula de identidade nº 5.886.036 SSP/PE.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS



### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
1	ÁGUASANITÁRIA com 1000ml. Cxc/12	2000	cx	7,50	15.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
2	ÁCIDOMURIÁTICO	1000	un	2,00	2.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
3	ÁLCOOLEMGELA 70 %	800	cx	31,00	24.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
4	ÁLCOOLLIQUIDO	800	cx	31,00	24.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
5	BALDE PLÁSTICO, para limpeza capacidade e 10 litros c/ alça	200	un	2,03	406,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
6	BALDE PLÁSTICO, para limpeza capacidade e 20 litros c/ alça	200	un	5,15	1.030,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
7	BOTA DE BORRACHA BRANCA	400	par	11,33	4.532,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
8	BUCHA ESPUMADA P/LA FACE	150	fardo	13,50	2.025,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>



9	CESTOPARALIXOCOM PEDAL, capacidade 30 litros.	150	un	20,92	3.138,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
10	CESTO PARA LIXO, sem tampa e pedal-10 litros	150	un	2,83	424,50	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
11	CESTO PARA LIXO, de metal, sem tampa e pedal-10 litros	150	un	14,00	2.100,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
12	CLORO EM PÓ	1200	un	4,33	5.196,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
13	CERA LIQUIDA	500	cx	9,74	4.870,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
14	COPO DESCARTÁVEL 200 MILILITROS	4200	pct	1,99	8.358,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
15	COPO DESCARTÁVEL 300 MILILITROS	4200	pct	2,08	8.736,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
16	COPO DESCARTÁVEL 50 MILILITROS	4000	pct	1,10	4.400,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
17	DESINFETANTE DE PINHO	1800	cx	9,20	16.560,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
18	DESINFETANTE	2000	un	1,76	3.520,00	<b>DISTRIBUIDORA</b>



						<b>SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>19</b>	DETERGENT LÍQUIDO NEÚTRO	1500	cx	9,20	13.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>20</b>	ESCOVAPARALIMPEZA	1000	un	1,23	1.230,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>21</b>	ESCOVASANITÁRIA	700	un	2,48	1.736,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>22</b>	ESPANADORFIBRAC aboc/30 cm	700	un	1,61	1.127,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>23</b>	FLANELA	800	un	0,99	792,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>24</b>	FÓSFORO cx. c/ 20 maços c/ 40palitos	400	fardo	22,00	8.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>25</b>	GUARDANAPODEPA PEL	1100	fardo	24,00	26.400,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>26</b>	INSETICIDA AEROS OLSPRAY	1000	cx	22,00	22.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>27</b>	LIMPAMÓVEIS	1000	cx	17,00	17.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp;</b>



						<b>PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>28</b>	LIMPAVIDRO	1000	cx	18,00	18.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>29</b>	LIMPADOR MULTIUSO	1000	cx	18,00	18.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>30</b>	LUVAS EM LÁTEX TamanhoG	1100	par	2,50	2.750,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>31</b>	LUVASEMLÁTEXa manhoM	1100	par	2,50	2.750,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>32</b>	LUVAS EM LÁTEX Tamanho P	1100	par	2,50	2.750,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>33</b>	NAFTALINA SÓLIDA EM PASTILHAS	900	pct	2,18	1.962,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>34</b>	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO	500	un	2,45	1.225,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>35</b>	PÁ PARA LIXO USODOMÉSTICO	500	un	3,87	1.935,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>36</b>	PALHADEAÇO	600	fardo	6,00	3.600,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA</b>





						LTDA/ME
37	PANO DE SECAR CHÃO	1000	un	1,46	1.460,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
38	PANO DE PRATO	1000	un	1,60	1.600,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
39	Papel higiênico rolo de 30mx10cm	1800	fardo	16,00	28.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
40	PAPEL TOALHA	1500	fardo	3,00	4.500,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
41	PASTILHA SANITÁRIA	1000	un	1,97	1.970,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
42	POLIDOR DE ALUMÍNIO	700	gl	4,00	2.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
43	RODO DE BORRACHA c/ cabo demadeira	1000	un	3,51	3.510,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
44	SABÃO LÍQUIDO	1200	gl	10,00	12.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
45	SABÃO EM PÓ	1000	fardo	27,00	27.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>



46	SABÃO EM TABLETE	1000	CX	30,00	30.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
47	SABONETE LÍQUIDO	800	CX	4,00	3.200,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
48	SABONETE	1000	CX	9,00	9.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
49	SACO PARA LIXO PRETO 100LITROS.	2000	pct	9,00	18.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
50	SACO PARA LIXO PRETO 50 litros.	2000	pct	7,50	15.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
51	SACOPARA LIXO PRETO30 litros.	2000	pct	7,00	14.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
52	SACO PARA LIXO PRETO 15 litros.	2000	pct	4,50	9.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
53	SODA CÁUSTICA	700	CX	5,37	3.759,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
54	VASSOURA DE PELO	1200	un	4,82	5.784,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
55	VASSOURA PIAÇAVA	1200	un	4,63	5.556,00	<b>DISTRIBUIDORA</b>



						<b>SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>TOTAL R\$ 474.691,50 (Quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### **DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b)** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c)** Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f)** Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g)** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h)** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR





**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e



h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima.

Bom Conselho/PE, 29 de junho de 2021

---

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**CONTRATANTE**

---

**DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**  
**CONTRATADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021  
 REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021**

**Aos 29 (vinte e nove) de junho de 2021, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, neste ato representado pela sua titular a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro, Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa, **C DE A FERREIRA E CIA LTDA**, com sede à Rua Diogo Leite, 100, São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/NP sob o nº 33.330.526/0001-99, neste ato representado pela a Sra. **Celma de Albuquerque Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 137.166.114-68, portadora da cédula de identidade nº 988.103 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua José Austragésimo de Ataíde, 78, Heliópolis, Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de limpeza e material de higiene pessoal, com fornecimento de forma parcelada, diversas Secretarias Municipais, Para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **C DE A FERREIRA E CIA LTDA**  
 CNPJ 33.330.526/0001-99 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.2.0248232-6  
 Endereço: Rua Diogo Leite, 100, São José - Garanhuns/PE





Telefone: (87) 3762-0445 - E-mail: cdea\_ferreira\_distribuidora@outlook.com

Representante: **Celma de Albuquerque Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 137.166.114-68, portadora da cédula de identidade nº 988.103 SDS/PE

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

#### LOTE I - Material de Higiene Pessoal

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
1	LENÇO UMEDECIDOS SEMÁLCOOL	1000	fardo	6,00	6.000,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
2	BICO DE SILICONE PARAMAMADEIRA	800	un	2,41	1.928,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
3	CONDICIONADOR INFANTIL 500ML	800	cx	6,55	5.240,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
4	COTONETE COM HASTESFLEXÍVEIS	500	cx	2,33	1.165,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
5	ESCOVA DUPLA AÇÃO PARALIMPEZA DE MAMADEIRACORPO EM POLIPROPILENO ECERDASDENYLON	800	un	3,23	2.584,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
6	ESCOVAPARACABELLO	800	un	5,45	4.360,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTILTA MANHOG	2000	fardo	18,00	36.000,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTILTA MANHOGG	2000	fardo	16,00	32.000,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTILTA MANHOM	2000	fardo	19,00	38.000,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
10	MAMADEIRA 240 ML COM	800	un	3,07	2.456,00	<b>C DE A FERREIRA</b>

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca



	BICODESILICONE					E CIA LTDA
11	PENTE FINO PLÁSTICO PARAREMOÇÃOD EPIOLHOS	800	un	1,07	856,00	C DE A FERREIRA E CIA LTDA
12	SABONETE INFANTIL LIQUIDO200ML BEBE	500	un	5,45	2.725,00	C DE A FERREIRA E CIA LTDA
13	SHAMPOO INFANTIL 500 ML EMEMBALAGEM	1000	un	4,45	4.450,00	C DE A FERREIRA E CIA LTDA
14	CREME DENTAL INFANTIL 50GCOMFLÚOR	1000	pct	13,50	13.500,00	C DE A FERREIRA E CIA LTDA
15	ESCOVA DE DENTE INFANTILCOMDE SIGNANATÔNICO	1000	un	1,17	1.170,00	C DE A FERREIRA E CIA LTDA
<b>TOTAL R\$ 152.434,00 (Cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado;
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**



**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a)** Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b)** Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c)** A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 29 de junho de 2021

---

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO  
CONTRATANTE**

---

**C DE A FERREIRA E CIA LTDA  
FORNECEDOR REGISTRADO  
CONTRATADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro, Bom Conselho/PE, e do outro lado a empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, estabelecida Rua Dom José, 258 - Bairro - Santo Antônio - Garanhuns/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 33.613.876/0001-62, neste ato representado Pelo o Sr. **Silvandro Diego De Albuquerque Ferreira**, Inscrito no CPF sob o nº 071.955624-41, portador da cédula de identidade nº 7.679.226 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua José Austragésimo de Ataíde, 78 - Heliópolis - Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de equipamentos hospitalares e material permanente para atender as necessidades de estruturação da UPA 24 horas no Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**

CNPJ nº 33.613.876/0001-62 - Inscrição Estadual: 3604616

Endereço: Rua Dom José, 258 - Bairro - Santo Antônio - Garanhuns/PE

Telefone: (87) 3762-0445 - E-mail: [sdiego\\_distribuidora@outlook.com](mailto:sdiego_distribuidora@outlook.com)

Representante: **Silvandro Diego De Albuquerque Ferreira**

CPF/MF: 071.955624-41 - RG: 7.679.226 SDS/PE



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
01	AR CONDICIONADO	30	UND.	1.490,00	44.700,00	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
02	FORNO MICROONDAS DE	05	UND.	473,00	2.365,00	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
05	RELOGIO DE PAREDE	20	UND.	149,00	596,00	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
07	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO	20	UND.	540,00	10.800,00	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
08	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO)	40	UND.	2.700,00	108.000,00	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
27	BANQUETA	40	UND.	450,00	18.000,00	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
44	ESCADA DE 7 DEGRAUS	10	UND.	200,00	2.000,00	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
<b>Total R\$ 188.845,00 (Cento e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.





#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido, do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de



decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV - O FORNECEDOR** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.



h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;



- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 21 de Julho de 2021.

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Ordenador de Despesas**

**SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro - Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**, com sede Rod. BR 101 S/N - sala 118 - Conde - Conde/PB, inscrita CNPJ/NP sob o nº 31.768.037/0001-98, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Emmanuella Caminha Veloso Freire**, inscrita no CPF sob o nº 052.613.584-00, portadora da cédula de identidade nº 5.782.910 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, 474, apt. 401 - Boa Viagem - Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### **DA EMPRESA VENCEDORA**

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**

CNPJ nº 31.768.037/0001-98

Endereço: Rod. BR 101 S/N - sala 118 - Conde - Conde/PB

Telefone: (81) 4102-7444 - E-mail licitação@grupomoov.com

Representante: **Emmanuella Caminha Veloso Freire**, inscrita no CPF sob o nº 052.613.584-00, portadora da cédula de identidade nº 5.782.910 SSP/PE

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**



Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
<b>09</b>	FORTE ATX 500 W REAL	15	UN	R\$ 144,00	R\$ 2.160,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
<b>10</b>	FORTE ATX BASICA	30	UN	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
<b>11</b>	FORTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	10	UN	R\$ 53,00	R\$ 530,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
<b>13</b>	HD SATA 1 TB 2.5	10	UN	R\$ 294,00	R\$ 2.940,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
<b>14</b>	HD SATA 1 TB 3.5	10	UN	R\$ 309,00	R\$ 3.090,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
<b>18</b>	KIT MOUSE E TECLADO SEM FIO ABNT 2 800 GHZ OU ACIMA	10	UN	R\$ 79,00	R\$ 790,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
<b>28</b>	NEBREAK 1200 VA	05	UN	R\$ 643,00	R\$ 3.215,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
<b>32</b>	PLACA DE REDE WI-FI USB DUAL BAND 300 MB	30	UN	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRON</b>



						<b>ICOS EIRELI</b>
<b>35</b>	ROTEADOR GIGA DUAL BAND	10	UN	R\$ 284,00	R\$ 2.840,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRON ICOS EIRELI</b>
<b>38</b>	SWITCH GIGABITE 16 PORTAS	12	UN	R\$ 669,20	R\$ 8.030,40	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRON ICOS EIRELI</b>
<b>39</b>	TECLADO USB ABNT 2	40	UN	R\$ 25,50	R\$ 1.020,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRON ICOS EIRELI</b>
<b>44</b>	WEB CAM 1080 USB	10	UN	R\$ 99,00	R\$ 990,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRON ICOS EIRELI</b>
<b>47</b>	GRAVADOR E LEITOR DE CD E DVD EXTERNO SLIM USB	10	UN	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRON ICOS EIRELI</b>
<b>TOTAL R\$ 31.165,40 (Trinta e um mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta Centavos)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o prestador deservir se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.



#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.





**CLÁUSULA X-** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de



contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 09 de Novembro de 2021

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Ordenador de Despesas**

**EGC COMERCIO E ATAC. DE INF. E ELETROELETRONICOS EIRELI**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro - Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA/EPP**, com sede a Travessa da Saudade, 53 - sala 202 - Centro - Sapiranga/RS, inscrita CNPJ/NP sob o nº 07.835.442/0001-05, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Djocarli Joel Lelling**, inscrito no CPF sob o nº 706.611.600-10, portador da cédula de identidade nº 2043443692 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, 219 - São Luiz - Sapiranga/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### **DA EMPRESA VENCEDORA**

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA/EPP**  
CNPJ nº 07.835.442/0001-05

Endereço: Travessa da Saudade, 53 - sala 202 - Centro - Sapiranga/RS

Telefone: (51) 3599-1812 - E-mail [Claudio@contabilidadealfa.com](mailto:Claudio@contabilidadealfa.com)

Representante: **Djocarli Joel Lelling**, inscrito no CPF sob o nº 706.611.600-10, portador da cédula de identidade nº 2043443692 SSP/RS

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**



Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
19	KIT PLACA MÃO LGA 1151 COMPATÍVEL COM PROCESSADORES DA NOVA GERAÇÃO SUPERIOR A 8	08	UN	R\$ 562,00	R\$ 4.496,00	<b>ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA</b>
22	MEMÓRIA RAM DDR2 4GB	15	UN	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00	<b>ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA</b>
23	MEMÓRIA RAM DDR3 4 GB	15	UN	R\$ 147,00	R\$ 2.205,00	<b>ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA</b>
24	MEMÓRIA RAM DDR4 4 GB	10	UN	R\$ 148,00	R\$ 1.480,00	<b>ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA</b>
25	MEMÓRIA RAM DDR4 8 GB	10	UN	R\$ 355,00	R\$ 3.550,00	<b>ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA</b>
37	DISCO SÓLIDO SSD 256 GB	10	UN	R\$ 256,00	R\$ 2.560,00	<b>ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA</b>
<b>TOTAL R\$ 16.391,00 (dezesseis mil trezentos e noventa e um reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.



b) Caso o prestador deserviu se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.



**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.



g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;





- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 09 de Novembro de 2021

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Ordenador de Despesas**

**ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA/EPP**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro - Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA/EPP**, com sede a Avenida Miguel Patrício de Moraes, 423 - Sala 01 e 02 - Jardim Itangua - Sorocaba/SP, inscrita CNPJ/NP sob o nº 06.347.643/0001-92, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Fabiano Roberto de Christo**, inscrito no CPF sob o nº 007.516.459-07, portador da cédula de identidade nº 6.638.820 SESP/PR, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 145 P.1 - Res. Lago da Serra - Araçoiaba/SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA/EPP**  
CNPJ nº 06.347.643/0001-92

Endereço: Avenida Miguel Patrício de Moraes, 423 - Sala 01 e 02 - Jardim Itangua - Sorocaba/SP

Telefone: (15) 3326-7644/ 9104-0207 - E-mail: contato@speedysecurity.com.br

Representante: **Fabiano Roberto de Christo**, inscrito no CPF sob o nº 007.516.459-07, portador da cédula de identidade nº 6.638.820 SESP/PR

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

Item	Especificação	Qtd.	Unid.	Valor	Valor Total	Empresa
------	---------------	------	-------	-------	-------------	---------



	detalhada do item			Unitário		Vencedora
<b>15</b>	IMPRESSORA COLORIDA BULK INK COM WIF	05	UN	R\$ 1.040,66	R\$ 5.203,30	<b>SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA/EPP</b>
<b>16</b>	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA	05	UN	R\$ 1.288,96	R\$ 6.444,80	<b>SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA/EPP</b>
<b>TOTAL R\$ 11.648,10 (Onze mil seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o prestador deservir se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### **DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- A pedido do próprio fornecedor, quando:
- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.



**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:



- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 09 de Novembro de 2021

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Ordenador de Despesas**

**SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA/EPP**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro - Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA**, com sede a Avenida Sabará, 62 - São Vicente - Sete Lagoas/MG, inscrita CNPJ/NP sob o nº 39.619.837/0001-59, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Marco Túlio Gomes De Figueiredo** nº 073.960.046-08, portador da cédula de identidade nº 105.81165 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dona Joaquina do Pompeu, Nº 272 - Bairro Progresso - Sete Lagoas/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSAO LTDA**  
CNPJ nº 39.619.837/0001-59 - Inscrição Estadual: 003882861.00-50  
Endereço: Sabará, 62 - São Vicente - Sete Lagoas/MG  
Telefone: (31) 3774- 9401 - E-mail: minas.solucoes@outlook.com  
Representante: **Marco Túlio Gomes De Figueiredo** nº 073.960.046-08, portador da cédula de identidade nº 105.81165 SSP/MG.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
------	---------------------------------	------	-------	----------------	-------------	-------------------



<b>17</b>	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA LASER, IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA E É FAX, POSSUI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 42 PPM, POSSUI CONEXÃO UBS E ETHERNET, UTILIZA TONER COM RENDIMENTO DE ATÉ 15.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A 4. MULTIFUNCIONAL M432 DUPLEX, FAZ ATÉ 99 CÓPIAS, POSSUI MEMÓRIA DE 256 MB, SUPORTA PAPÉIAS A4, A 5, A 6 E MUITO MAIS. POSSUI UM VISOR LC	A	05	UN	R\$ 2.950,00	R\$ 14.750,00	<b>MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA</b>
<b>TOTAL R\$ 14.750,00 (Quatorze mil setecentos e cinquenta reais)</b>							

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o prestador deservir se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### **DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:





- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convenionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;



- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic.e-cte.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88eca

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 09 de Novembro de 2021

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Ordenador de Despesas**

**MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro - Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **CMK AUTOMOÇÃO COMERCIAL EIRELI/EPP**, com sede a Rua Dagoberto Nogueira, 100 - sala 403 - Centro - Itajaí/SC, inscrita CNPJ/NP sob o nº 22.416.068/0002-70, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Cristiane Martins Moia**, inscrita no CPF sob o nº 151.185.878-83, portadora da cédula de identidade nº 19.738.709-3 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua do Símbolo, 110 - 3º andar Apto. 22 - Jardim Ampliação - São Paulo/SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

#### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **CMK AUTOMOÇÃO COMERCIAL EIRELI/EPP**  
CNPJ nº 22.416.068/0002-70

Endereço: Rua Dagoberto Nogueira, 100 - sala 403 - Centro - Itajaí/SC

Telefone: (11) 2368 -0357- E-mail: [crismartins2022@hotmail.com](mailto:crismartins2022@hotmail.com)

Representante: **Cristiane Martins Moia**, inscrita no CPF sob o nº 151.185.878-83, portadora da cédula de identidade nº 19.738.709-3 SSP/SP

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
------	---------------------------------	------	-------	----------------	-------------	-------------------



21	LEITOR BIOMÉTRICO USB	10	UN	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00	<b>CMK AUTOMOÇÃO COMERCIAL EIRELI/EPP</b>
<b>TOTAL R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o prestador deserviu se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- A pedido do próprio fornecedor, quando:
- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;



- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;  
h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:



- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência





- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 09 de Novembro de 2021

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Ordenador de Despesas**

**CMK AUTOMOÇÃO COMERCIAL EIRELI/EPP**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro - Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP**, com sede a ST SRTVS, 110 Quadra 701; bloco O; Sala 672 Brasília/DF, inscrita CNPJ/NP sob o nº 21.982.891/0001-07, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Myllena Lira Xavier**, inscrita no CPF sob o nº 009.949.685-23, portadora da cédula de identidade nº 0861133480 SSP/SP, residente e domiciliada no Prolongamento Colônia de Férias, Santa Maria - Condomínio Quinta das Lagoas Residence, Bloco I - Apto. 102 - Itacimirim - Camaçari/BA, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP**  
CNPJ nº 21.982.891/0001-07

Endereço: SRTVS, 110 Quadra 701; bloco O; Sala 672 Brasília/DF

Telefone: (67) 3248 -5989 - E-mail: myllenaliraxavier@gmail.com

Representante: **Myllena Lira Xavier**, inscrita no CPF sob o nº 009.949.685-23, portadora da cédula de identidade nº 0861133480 SSP/SP.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora



<b>21</b>	SCANNER QUE POSSUA FUNÇÃO DUPLEX DIGITALIZANDO A FRENTE E O VERSO DO DOCUMENTO EM UMA ÚNICA PASSAGEM. ALIADO A ISSO, O ADF POSSUI CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS. ISSO OTIMIZA O TRABALHO, PERMITINDO DIGITALIZAR GRANDES DOCUMENTOS, COMO CONTRATOS E PROCESSOS, DE FORMA RÁPIDA E ORGANIZADA, GERANDO UM ÚNICO PDF COM TODAS AS FOLHAS. CONSEGUIE DIGITALIZAR ATÉ 60 IMAGENS POR MINUTO NO MODO DUPLEX.	05	UN	R\$ 2.208,00	R\$ 11.040,00	<b>4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP</b>
<b>TOTAL R\$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o prestador deservir se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### **DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:



- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.



**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;



- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11dc88cca

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima.

Bom Conselho/PE, 09 de Novembro de 2021

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Ordenador de Despesas**

**4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI/EPP**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº 84, Centro - Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI/ME**, com sede a Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060 - Galpão B, Lote 3 - Dois Irmãos - Recife/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 70.066.840/0001-32, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Jan Van Eyck Batista de Sena**, inscrito no CPF sob o nº 045.968.054-40, portador da cédula de identidade nº 5784247 SSP/SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI/ME**  
CNPJ nº 70.066.840/0001-32

Endereço: Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060 - Galpão B, Lote 3 - Dois Irmãos - Recife/PE  
Telefone: (81) 3444-7035 - E-mail: vendas1@valorsuprimentos.com.br

Representante: **Jan Van Eyck Batista de Sena**, inscrito no CPF sob o nº 045.968.054-40, portador da cédula de identidade nº 5784247 SSP/SP.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora





42	TV 43" FULL HD	05	UN	R\$ 2.244,00	R\$ 11.220,00	VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI/ME
43	TV 50" 4K	05	UN	R\$ 3.231,00	R\$ 16.155,00	VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI/ME
46	REPETIDOR MESH DE WIFI	05	UN	R\$ 267,00	R\$ 1.335,00	VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI/ME
<b>TOTAL R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil e setecentos e dez reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o prestador deserviu se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- A pedido do próprio fornecedor, quando:



- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.



**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;



- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88eca

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima.

Bom Conselho/PE, 09 de Novembro de 2021

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Ordenador de Despesas**

**VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI/ME**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.145.803/0001-98, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua gestora a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA/ME**, com sede a Rua Nicolau Copérnico, 55 – Centro – Barão de Gotegepe/RS, inscrita CNPJ/NP sob o nº 40.223.106/0001-79, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. **Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki**, inscrita no CPF sob o nº 015.919.100-99, portadora da cédula de identidade nº 7093560212 SSP/RS, residente e domiciliada a Rua Nicolau Copérnico, 55 – Centro – Barão de Cotegepe/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA/ME**  
CNPJ nº 40.223.106/0001-79

Endereço: Rua Nicolau Copérnico, 55 – Centro – Barão de Gotegepe/RS

Telefone: (54) 4062-9518 - E-mail: [darlu@darlu.com.br](mailto:darlu@darlu.com.br)

Representante: **Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki**, inscrita no CPF sob o nº 015.919.100-99, portadora da cédula de identidade nº 7093560212 SSP/RS.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
------	---------------------------------	------	-------	----------------	-------------	-------------------



48	MOUSE PAD	30	UN	R\$ 9,04	R\$ 271,20	DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA/ME
<b>TOTAL R\$ 271,20 (Duzentos e setenta e um reais e vinte centavos)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o prestador deservir se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### **DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;



j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA





DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.

- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;



c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima.

Bom Conselho/PE, 09 de Novembro de 2021

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Ordenador de Despesas**

**DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA/ME**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, neste ato representado pela sua titular a Sra. **CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade nº 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires nº. 84, centro, Bom Conselho/PE, e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA**, com sede Rua Bernardino Guimarães, nº583, Bairro São José, Garanhuns/PE, inscrita CNPJ sob o nº 20.166.545/0001-80, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Adriano Pereira dos Santos**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº 034.959.154-78, portador da cédula de identidade nº 5.886.036 SSP/PE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de expediente com fornecimento parcelado, destinados às diversas secretarias municipais, para o Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal De Assistência Social Do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA/ME**, com sede Rua Bernardino Guimarães, nº 583, Bairro São José, Garanhuns/PE.  
CNPJ 20.166.545/0001-80 - Inscrição Estadual - 057571775  
Telefone: (87) 9683-5004  
E-mail: [distribuidorasuica@hotmail.com](mailto:distribuidorasuica@hotmail.com)  
Representante: **Adriano Pereira dos Santos**, inscrito no **CPF** sob o nº 034.959.154-78, portador da cédula de identidade nº 5.886.036 SSP/PE

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS


**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
01	ABASTECEDOR, PARA PINCEL ATÔMICO NA COR AZUL.	150	UND	1,99	298,50	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
02	ABASTECEDOR, PARA PINCEL ATÔMICO NA COR VERMELHA.	150	UND	1,99	298,50	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
08	BATERIA ALCALINA	200	UND	1,99	398,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
09	BATERIA LITÍUM, CR2032	200	UND	2,99	598,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
10	BATERIA LITÍUM, LR - 1130	200	UND	3,99	798,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
34	COLA - LÍQUIDA ATÓXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM NORMAL, BICO ECONÔMICO. UNIDADE COM 90G	2.500	UND	0,90	2.250,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
38	CORRETIVO LÍQUIDO - TIPO FRASCO, 18 ML, PARA QUALQUER TIPO DE ESCRITA. CAIXA C/12 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 1 ANO	500	CX	9,00	4.500,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>



74	LÁPIS PARA QUADRO BRANCO C/PONTA ARREDONDADA (AZUL) CONTENDO 12 UNID	400	CX	13,40	5.360,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
75	LÁPIS PARA QUADRO BRANCO C/PONTA ARREDONDADA (PRETO) CONTENDO 12 UNID	400	CX	13,40	5.360,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
76	LÁPIS PARA QUADRO BRANCO C/PONTA ARREDONDADA (VERMELHO) CONTENDO 12 UNID	400	CX	13,40	5.360,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
83	MARCADOR - MARCA TEXTO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE POLIESTER, TINTA A BASE DE GEL, NA COR AMARELA. CAIXA C/ 12 UNIDADES	150	CX	11,60	1.740,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
90	PAPEL FOTOGRÁFICO PARA IMPRESSORA A4 BRILHANTE-PACOTE COM 50 FOLHAS	2.000	PC	5,70	11.400,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
93	PASTA - CLASSIFICADORA, EM PVC, FORMATO OFÍCIO, COM GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO, NA COR TRANSPARENTE. PACOTE C/10 UNIDADES	1.000	PC	12,80	12.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
94	PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EM CARTÃO, 240G/M2, FORMATO OFÍCIO, COM ILHOSES DE METAL, NAS CORES	400	PC	36,00	14.400,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA</b>



	VERIADAS. PACOTE C/20 UNIDADES					<b>LTDA/ME</b>
95	PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EM PLÁSTICO, FORMATO OFÍCIO, COM ILHOES, NA COR TRANSPARENTE	1.800	UND	1,94	3.492,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
96	PASTA - REGISTRADOR AZ, EM PAPELÃO, FORMATO OFÍCIO, LOMBO LARGO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO, NA COR PRETA.	3.500	UND	8,15	28.525,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
97	PASTA - SANFONADA, EM POLIETILENO, FORMATO A4, COM 12 DIVISÓRIAS, NA COR FUMÊ	40	UND	12,20	488,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
98	PASTA - SUSPENSÃO, EM CARTÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO, 620G/M2, FORMATO OFÍCIO, COM CABIDES PLÁSTICOS, VISOR EM ACETATO E ETIQUETA, NA COR PARDA. CAIXA C/50 UNID.	300	CX	61,00	18.300,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
99	PASTA - SUSPENSÃO, EM CARTÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO, 620G/M2, MEDINDO 361,00X240,00MM, COM CABIDES PLÁSTICOS, VISOR	200	CX	61,00	12.200,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>



	EM ACETATO E ETIQUETA. CAIXA C/50 UNIDADES					
102	PASTA POLIONDA COM BOJO FINO COM ELÁSTICO EM CORES VARIADAS LOMBO 20 MM TAMANHO OFÍCIO.	1.800	UND	1,99	3.582,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
103	PASTA POLIONDA COM BOJO LARGO COM ELÁSTICO EM CORES VARIADAS LOMBO 35 MM TAMANHO OFÍCIO	1.800	UND	2,14	3.852,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
104	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 40MM	1.800	UND	1,69	3.042,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
107	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METÁLICA, CAPACIDADE DE 35 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	100	UND	21,99	2.199,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>TOTAL R\$ 141.241,00 (Cento e quarenta e um mil e duzentos e quarenta e um reais)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.



## DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
- g) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de





decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecedores produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.





**f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.

**g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

**h)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;



- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.
- A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 22 de Junho de 2021

---

**CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO  
 CONTRATANTE  
 ORGÃO GERENCIADOR**

---

**DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA  
 FORNECEDOR REGISTRADO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88ca

# SAÚDE



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021-FMS**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2020-(SRP)-FMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020-FMS  
 PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 009/2020-(SRP)-FMS.**

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, a **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Iati**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.209.728/0001-44, com sede na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro, Iati - PE, neste ato representado por sua Secretário/Gestora, Senhora **Adalicia Nunes de Lima Cavalcante**, brasileira, casada, inscrita no **CPF sob o nº 041.074.024-10** e **RG sob o nº 6.080.071-SDS/PE**, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão na Forma (Eletrônica) para Registro de Preços nº 009/2020-FMS**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço unitário**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado à eventual **Aquisição por estimativa de medicamentos para uso em Farmácia Básica, medicamentos diversos, injetáveis e medicamentos especiais e dietas nutricionais, com o fornecimento através de entrega parcelada, para atender as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, no município de Iati/PE**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

**ADESÃO DA ATA NA ÍNTEGRA: Aos 21 De Maio De 2021, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.800.021/0001-45, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N - Centro - Bom Conselho - PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 772.124.014-04, portador da cédula de Identidade Nº 4105693 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **VIA HOSPITALAR EPP**, com sede a Avenida Agamenon Magalhães nº 711 - Bairro: Santo Antonio, Garanhuns/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 29.101.445/0001-40, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Jorge Eduardo Ribeiro Soares**, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.204.454-09, portador da cédula de identidade nº 6.192.304 SDS/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**



**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata e a **Registro de Preços** para eventual **Aquisição por estimativa de medicamentos para uso em Farmácia Básica, medicamentos diversos, injetáveis e medicamentos especiais e dietas nutricionais, com o fornecimento através de entrega parcelada, para atender as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, no município de Iati/PE**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

#### DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

**CLÁUSULA II** - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **VIA HOSPITALAR EPP**, com sede a Avenida Agamenon Magalhães nº 711 - Bairro: Santo Antonio, Garanhuns/PE,

CNPJ/NP sob o nº 29.101.445/0001-40

Representante: **Jorge Eduardo Ribeiro Soares**, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.204.454-09, portador da cédula de identidade nº 6.192.304 SDS/PE

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA					VALOR REGISTRADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Acetato de dexametasona 1 mg c/ 10g creme	9600	Bisnaga	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,25	R\$ 2.400,00
2	Aciclovir 50mg/g pomada	1000	Bisnaga	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,34	R\$ 2.340,00
3	Ácido Acetil Salicílico 100 mg	80000	Comprimido	IMEC	R\$ 0,02	R\$ 1.600,00
4	Ácido Acetil Salicílico 500 mg	11000	Comprimido	IMEC	R\$ 0,05	R\$ 550,00
5	Ácido Ascórbico 200 mg/mL 20mL gotas	5000	Frasco	NATULAB	R\$ 1,31	R\$ 6.550,00
6	Ácido Ascórbico 500mg	48000		AIRELA	R\$ 0,10	R\$ 4.800,00





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic-eic-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca

			Comprimido			
7	Ácido fólico 5mg comp	192000	Comprimido	HIPOLABR	R\$ 0,04	R\$ 7.680,00
8	Água para injeção 10MI	10000	Ampola	SAMTEC	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
9	Albendazol 400mg comprimido mastigável	48000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,33	R\$ 15.840,00
10	Albendazolsusp. 40mg/ml	4800	suspensão	GEOLAB	R\$ 0,95	R\$ 4.560,00
12	Aminofilina 100mg	10000	Comprimido	HIPOLABOR	R\$ 0,05	R\$ 500,00
13	Amoxicilina 250mg/5mL suspensão oral 60mL após reconstituição	4000	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,45	R\$ 9.800,00
14	Amoxicilina 500mg	108000	Cápsulas	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,19	R\$ 20.520,00
15	Ampicilina 250mg/5mL suspensão oral 60mL após reconstituição	4000	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,82	R\$ 15.280,00
16	Ampicilina 500mg cáps	10000	Cápsulas	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
17	Anlodipino 5mg	55000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 1.650,00
18	Anlodipino 10mg	55000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 3.300,00
19	Aroeira (SchinusterebinthifoliusRaddi) 7% creme vaginal	1000	bisnaga	FLORA PURA	R\$ 47,55	R\$ 47.550,00
20	Atenolol 25mg	54000	comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,03	R\$ 1.620,00
21	Atenolol 50mg comp	54000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 2.700,00
22	Atorvastatina Cálcica 40mg	10000	Comprimido	ASPEN PHARMA	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00



23	Azitromicina 40mg/ml - 15MI	4500	suspensão	PRATI DONADUZZI	R\$ 8,66	R\$ 38.970,00
24	Azitromicina 500mg	54000	Cápsulas	PHARLAB	R\$ 1,27	R\$ 68.580,00
25	Babosa (Aloe vera (l) Burm.f.) 5% pomada 30g	180	bisnaga	DETS NATURE	R\$ 22,77	R\$ 4.098,60
26	Benzoato de Benzila 0,2 mg/mL emulsão 60mL	2500	Frasco	IFAL	R\$ 4,48	R\$ 11.200,00
27	Brometo de fenoterol 5mg/mL solução 20mL	1000	Frasco	TEUTO	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
29	Budenosida 50mcg - suspensão para inalação	500	frasco	ACHE	R\$ 23,28	R\$ 11.640,00
30	Brometo N-butilescolamina+dipirona sódica 10mL gts	2000	Frasco	MEDQUIMICA	R\$ 6,89	R\$ 13.780,00
31	Captopril 25mg comp	220000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 6.600,00
32	Carbonato de cálcio 500mg	10800	comprimido	FARMAX	R\$ 0,11	R\$ 1.188,00
33	Carbonato de cálcio+ colecalciferol 500mg+200UI	10000	comp	MEDLEY	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
34	Carvedilol 12,5mg	20000	comp	GERMED	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
35	Carvedilol 25mg	20000	comp	LEGRAND	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
36	Carvedilol 3,125mg	20000	comp	LEGRAND	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
37	Carvedilol 6,25mg	20000	comp	LEGRAND	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
38	Cefalexina 250/5mL suspensão oral 60mL após reconstituição	4000	Vidro	TEUTO	R\$ 4,75	R\$ 19.000,00
39	Cefalexina 500mg	108000	Comprimido	ABL	R\$ 0,28	R\$ 30.240,00
41	Cetoconazol 200mg	5500	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 1.210,00





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7ee1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca

42	Cetoconazol 20mg/g creme 30g	2300	Bisnaga	GEOLAB	R\$ 3,19	R\$ 7.337,00
43	Cetoconazol 20mg/g xampu 120 mL	500	Frasco	NATIVITA	R\$ 6,76	R\$ 3.380,00
44	Cianocobalamina 1.000mcg solução injetável	500	ampola	VALENAT	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
46	Cinarazina 75mg	5000	Comprimido	NOVA QUIMICA	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00
47	Ciprofloxacino 500mg	80000	Cápsulas	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 17.600,00
48	Claritromicina	2000	Comprimido	E.M.S	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
49	Clopidogrel 75mg	10000	Comprimido	RANBAXY	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
50	Cloreto de sódio 0,9% solução nasal 30mL	3500	Frasco	FARMACE	R\$ 0,68	R\$ 2.380,00
51	Clorexedinadigliconato 0,12%	200	frasco	VIC PHARMA	R\$ 5,98	R\$ 1.196,00
52	Cloridrato de ambroxol adulto 15mg/5mL xarope 100mL	6000	Vidro	FARMACE	R\$ 1,57	R\$ 9.420,00
53	Cloridrato de ambroxol pediátrico 30mg/5mL xarope 100mL	6000	Vidro	FARMACE	R\$ 1,59	R\$ 9.540,00
54	Cloridrato de Lidocaína gel 2% 30g bisnaga	600	Bisnaga	PHARLAB	R\$ 2,53	R\$ 1.518,00
55	Cloridrato de metoclopramida 4mg/mL 10mL solução oral	3300	Frasco	PHARLAB	R\$ 0,59	R\$ 1.947,00
56	Cloridrato de propranolol 40mg	50000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00
57	Complexo B ou polivitaminas xarope 100mL	2400	Vidro	MEDQUIMICA	R\$ 2,19	R\$ 5.256,00
58	Dexametasona 0,1mg/mL elixir 120MI	2400	Vidro	FARMACE	R\$ 2,15	R\$ 5.160,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca

59	Diclofenaco potássico resinato 15mg/mL 10mL (gotas)	3000	Frasco	E.M.S	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
60	Diclofenaco sódico 50mg	80000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
62	Dinitrato de isossorbida 10mg	20000	Comprimido	ZYDUS	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
63	Dinitrato de isossorbida 5mg	20000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
64	Dipirona sódica 500mg	80000	Comprimido	GREENPHARMA	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
65	Dipirona sódica 500mg/mL 10mL (gotas)	12000	Frasco	FARMACE	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
66	Enalapril 10mg	55000	Comprimido	MEDQUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 1.650,00
67	Enalapril 5mg	20000	Comprimido	BELFAR	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
68	Eritromicina 125mg/5mL suspensão 60mL	2000	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,07	R\$ 10.140,00
69	Eritromicina 500mg	10000	Cápsulas	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,84	R\$ 8.400,00
70	Espironolactona 25mg	30000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
71	Estriol 2mg/g creme vaginal	1000	Bisnaga	BIOLAB	R\$ 15,73	R\$ 15.730,00
72	Estrogênio conjugados 0,625mg/g	1000	Bisnaga	CIFARMA	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
73	Étinilestradiol + levonorgstrel 0,03 mg + 0,15 mg	20000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
74	Fluconazol 150mg	10800	Cápsulas	MEDQUIMICA	R\$ 0,46	R\$ 4.968,00
75	Furosemida 40mg	54000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 3.780,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca

76	Glibenclamida 5mg	180000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,02	R\$ 3.600,00
77	Glicerol enema retal 120mg/MI	300	Enema	E.M.S	R\$ 8,86	R\$ 2.658,00
78	Guaco (MikaniaGlomerataSpreng.) xarope	2000	Vidro	NATULAB	R\$ 2,71	R\$ 5.420,00
79	Hidroclorotiazida 25mg	200000	Comprimido	MEDQUIMICA	R\$ 0,02	R\$ 4.000,00
80	Hidrocortizona 1% creme	1100	Bisnaga	UNIAO QUIMICA	R\$ 7,64	R\$ 8.404,00
81	Hidróxido de alumínio 6% 100MI	4800	Vidro	IMEC	R\$ 2,21	R\$ 10.608,00
82	Ibuprofeno 200mg	60000	Comprimido	VITAMEDIC	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00
83	Ibuprofeno 600mg	10800	Comprimido	VITAMEDIC	R\$ 0,17	R\$ 1.836,00
84	Ibuprofeno gotas	7000	Frasco	NATULAB	R\$ 1,01	R\$ 7.070,00
85	Iodeto de potássio 20mg/mL xarope 100mL	2500	Vidro	NEO QUIMICA	R\$ 3,19	R\$ 7.975,00
86	Ivermectina 6mg	5400	Comprimido	VITAMEDIC	R\$ 0,83	R\$ 4.482,00
87	Lactulose 667mg/mL xarope	1080	frasco	POLIMAIS	R\$ 6,59	R\$ 7.117,20
88	Levodopa + Cardidopa 200mg +50mg	2000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 1,62	R\$ 3.240,00
89	Levodopa + Cardidopa 250mg +25mg	2000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00
90	Levonorgestrel 0,75mg	5000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
92	Levotiroxina sódica 88mcg	5000	Comprimido	MERCK	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic.e-ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=documento:6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca>

93	Levotiroxina sódica 25mcg	5000	Comprimido	MERCK	R\$ 0,19	R\$ 950,00
95	Loratadina 10mg	54000	Comprimido	CIMED	R\$ 0,09	R\$ 4.860,00
96	Loratadina 1mg/ml 60ml	3000	Frasco	MARIOL	R\$ 2,41	R\$ 7.230,00
97	Losartana potássica 50mg	150000	Comprimido	VITAMEDIC	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
98	Maleato de dexclorfeniramina 2mg	54000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 2.160,00
99	Maleato de dexclorfeniramina 2mg/5mL suspensão 100mL	4000	Vidro	FARMACE	R\$ 1,07	R\$ 4.280,00
100	Meloxicam 15mg	20000	Comprimido	ZYDUS	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
101	Mentha crispera 0,75mg/mL xarope 60mL (Giamebil)	1800	Vidro	HEBRON	R\$ 24,27	R\$ 43.686,00
102	Metformina 850mg	200000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00
103	Metildopa 250mg	40000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,40	R\$ 16.000,00
104	Metildopa 500mg	50000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,88	R\$ 44.000,00
105	Metronidazol 250mg	50000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
106	Metronidazol 400mg	50000	Comprimido	LEGRAND	R\$ 0,31	R\$ 15.500,00
107	Metronidazol 40mg/mL suspensão 100mL	3000	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00
108	Metronidazol 500mg/5g geléia 50g	3500	Bisnaga	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,06	R\$ 17.710,00
109	Nifedipino 10mg	30000	Comprimido	MEDLEY	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

110	Nimesulida 100mg	54000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 4.320,00
111	Nistatina 100.000 UI suspensão 50MI	2000	Frasco	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00
112	Nistatina 100.000 UI/4g creme 60g	3500	Bisnaga	GREENPHARMA	R\$ 3,48	R\$ 12.180,00
113	Nistatina+óxido de zinco 60gbisnaga	1000	Bisnaga	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,08	R\$ 4.080,00
114	Nitrofurantoína 100mg	10000	cápsula	TEUTO	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
115	Noretisterona+Val. Estradiol 50+5MG/1mL amp.	350	Ampolas	HYPOFARMA	R\$ 11,97	R\$ 4.189,50
116	Noretisterona 0,35 mg	25000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 0,19	R\$ 4.750,00
117	Oleo Mineral 100ML	550	Frasco	HADASSAH	R\$ 2,29	R\$ 1.259,50
118	Omeprazol 20mg	300000	Comprimido	HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00
119	Paracetamol 200mg/mL 15mL gotas	12000	Frasco	FARMACE	R\$ 1,08	R\$ 12.960,00
120	Paracetamol 500mg	108000	Comprimido	HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 9.720,00
122	Permetrina 1% 10mg/mL loção 60MI	2000	Frasco	NATIVITA	R\$ 1,58	R\$ 3.160,00
123	Pirodoxina cloridrato 40mg	10000	comprimido	FARMACE	R\$ 1,19	R\$ 11.900,00
124	Piroxicam 20mg	60000	Cápsulas	PHARLAB	R\$ 0,29	R\$ 17.400,00
125	Prednisona 20mg	35000	Comprimido	SANVAL	R\$ 0,17	R\$ 5.950,00
126	Prednisona 5mg	28000	Comprimido	SANVAL	R\$ 0,07	R\$ 1.960,00
127	Prometazina 25MG	35000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,12	R\$ 4.200,00



128	Sais de reidratação oral sachê 27,9g	5400	Sachê	NATULAB	R\$ 0,56	R\$ 3.024,00
129	Salbutamol 0,4mg/mL xarope 100MI	4000	Vidro	NATULAB	R\$ 1,18	R\$ 4.720,00
131	Simeticona 40mg	30000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
132	Simeticona 75mg/mL 10mL (gotas)	12000	Frasco	HIPOLABOR	R\$ 0,87	R\$ 10.440,00
133	Sinvastatina 20mg	60000	Comprimido	GERMED	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
134	Sinvastatina 40mg	60000	Comprimido	PHARLAB	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
136	Sulfametoxazol+trimetropima 400+80mg suspensão 50mL	4500	Vidro	PRATI DONADUZZ	R\$ 1,93	R\$ 8.685,00
137	Sulfametoxazol+trimetropima 80+400mg	80000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,15	R\$ 12.000,00
138	Sulfato de neomicina (5mg/g)+bacitracina (250UI/g) 15g	6000	Bisnaga	BELFAR	R\$ 2,14	R\$ 12.840,00
139	Sulfato ferroso 25mg/mL 30mL (gotas)	10000	Frasco	NATULAB	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
140	Sulfato ferroso 40mg	100000	Comprimido	VITAMED	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
141	Teclozana 500mg	3500	comprimido	SANOFI	R\$ 5,05	R\$ 17.675,00
142	Tiabendazol pomada	600	Bisnaga	BELFAR	R\$ 17,99	R\$ 10.794,00
143	Timolol, Maleato Colírio 0,5% 5MI	1000	Frasco	NEO QUIMICA	R\$ 1,94	R\$ 1.940,00
144	Unha de gato (Uncaria tomentosa)	2000	Cápsula	WILLD	R\$ 0,89	R\$ 1.780,00
145	Verapamil cloridrato 80mg	5000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88eca

<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$:</b>	<b>R\$1.112.261,80</b>
------------------------------------	------------------------

LOTE 02 - MEDICAMENTOS PORTARIA 344/98 - FARMÁCIA BÁSICA					VALOR REGISTRADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.	V. Total
146	Amitriptilina, Cloridrato 25mg	100000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
147	Biperideno, Cloridrato 2mg	100000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00
148	Biperideno, cloridrato 4mg	50000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,72	R\$ 36.000,00
149	Carbamazepina 20mg/mL suspensão oral 100mL	4000	Vidro	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,75	R\$ 39.000,00
151	Carbamazepina 400mg	50000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,47	R\$ 23.500,00
152	Carbonato de Lítio 300mg	30000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
156	Clorpromazina 100mg	100000	Comprimido	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,24	R\$ 24.000,00
157	Clorpromazina 25mg	50000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,24	R\$ 12.000,00
159	Diazepam 10mg	100000	Comprimido	SANTISA	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
164	Haloperidol 1mg	30000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
167	Levomepromazina 40mg/mL 20mL (gotas)	50	Vidro	CRISTALIA	R\$ 0,70	R\$ 35,00
168	Levomepromazina, Maleato 100mg	30000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,65	R\$ 19.500,00
170	Valproato de Sódio 500mg	24000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 0,53	R\$ 12.720,00



171	Valproato de Sódio 250mg	10000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
172	Valproato de Sódio solução oral 200mg/mL	2000	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,29	R\$ 10.580,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02 - R\$:</b>						<b>R\$ 231.835,00</b>

LOTE 03 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS - FARMÁCIA HOSPITALAR					VALOR REGISTRADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.	V. Total
174	Ácido Ascorbico 500mg/ampola com 5mL	4000	Ampola	FARMACE	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00
175	Ácido tranexâmico 50mg/mL ampola com 5mL	500	Ampola	HIPOLABOR	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00
176	Água para Injeção ampola com 10mL	20000	Ampola	SAMTEC	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
177	Água para Injeção ampola com 5ML	10000	Ampola	SAMTEC	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
178	Aminofilina 24mg/mL ampola com 10mL	1800	Ampola	FARMACE	R\$ 1,31	R\$ 2.358,00
179	Amiodarona 150mg/3mL ampola com 3mL	1000	Ampola	HIPOLABOR	R\$ 2,19	R\$ 2.190,00
180	Ampicilina Sódica 1g Pó Liofilizado	3000	FA	TEUTO	R\$ 3,33	R\$ 9.990,00
183	BenzilpenicilinaBenzatina 1.200.000 UI Pó Liofilizado	8.000	FA	TEUTO	R\$ 6,75	R\$ 54.000,00
184	BenzilpenicilinaBenzatina 600.000 UI Pó Liofilizado	6.000	FA	TEUTO	R\$ 6,94	R\$ 41.640,00
185	Benzilpenicilina Potássica 5.000.000 UI Pó Liofilizado	1000	FA	TEUTO	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
187	Brometo de N-ButilEscopolamina 20mg/mL ampola com 1mL	1200	Ampola	TEUTO	R\$ 1,35	R\$ 1.620,00





188	Brometode N-ButilEscopolamina (20mg/5mL)+Dipirona Sódica (2,5mg/5mL) ampola com 5mL	5000	Ampola	TEUTO	R\$ 2,58	R\$ 12.900,00
189	Cefalotina Sódica 1g Pó Liofilizado	10000	FA	ABL	R\$ 1,54	R\$ 15.400,00
190	Ceftriaxona 1g Pó Liofilizado	10000	FA	BLAU	R\$ 4,65	R\$ 46.500,00
191	Cetoprofeno 50mg/mL ampola com 2mL	2000	Ampola	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00
193	Ciprofloxacino 200mg 2mg/mL (0,2%) bolsa 100mL	500	Bolsa	FRESENIUS	R\$ 23,98	R\$ 11.990,00
194	Clindamicina fosfato 150mg/mL solução injetável	10000	ampola	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00
195	Clorafenicol 1g Pó Liofilizado	600	FA	EUROFARMA	R\$ 4,33	R\$ 2.598,00
200	Cloridrato de Dopamina 5mg/mL ampola com 10mL	1200	Ampola	HIPOLABOR	R\$ 2,07	R\$ 2.484,00
201	Cloridrato de Dobutamina 250mg/mL	500	Ampola	TEUTO	R\$ 8,14	R\$ 4.070,00
202	Cloridrato de Etilerfrina 10mg/mL ampola com 1mL	1000	Ampola	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
204	Cloridrato de Lidocaína 2% sem vasoconstrictor com ampola 20mL	1000	Ampola	HYPOFARMA	R\$ 3,06	R\$ 3.060,00
205	Complexo B ampola com 2mL	12000	Ampola	MEDQUIMICA	R\$ 0,95	R\$ 11.400,00
206	Deslanosídeo 0,2mg/mL ampola com 2mL	1000	Ampola	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
209	Diclofenaco Sódico 75mg ampola com 3mL	12000	Ampola	TEUTO	R\$ 0,70	R\$ 8.400,00
210	Dipirona Sódica 500mg/mL ampola com 2mL	12000	Ampola	FARMACE	R\$ 0,57	R\$ 6.840,00
211	Enoxaparina sódica 100mg	200	Seringa	BLAU	R\$ 33,30	R\$ 6.660,00



	seringas com segurança BD Preventis com 0,4mL		ampola			
212	Epinefrina (Adrenalina) 1mg/mL ampola com 1mL	1000	Ampola	BLAU	R\$ 1,79	R\$ 1.790,00
213	Fitomenadiona 10mg/mL ampola com 1mL	4000	Ampola	HIPOLABOR	R\$ 1,69	R\$ 6.760,00
214	Flumazenil 0,1mg/mL ampola com 5mL	600	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 6,36	R\$ 3.816,00
215	Furosemida 20mg/mL ampola com 2mL	4000	Ampola	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
216	Gentamicina 10mg/2mL ampola com 2mL	1000	Ampola	NOVAFARMA	R\$ 1,74	R\$ 1.740,00
217	Gentamicina 20mg/2mL ampola com 2mL	1000	Ampola	NOVAFARMA	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
218	Gentamicina 40mg/2mL ampola com 2mL	2000	Ampola	NOVAFARMA	R\$ 0,97	R\$ 1.940,00
219	Gentamicina 80mg/2mL ampola com 2mL	2000	Ampola	NOVAFARMA	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
220	Glicose 50% ampola com 10mL	2400	Ampola	SAMTEC	R\$ 0,41	R\$ 984,00
221	Gluconato de Cálcio 10% ampola com 10mL	1000	Ampola	ISOFARMA	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
222	Hemitartarato de Norepinefrina 2mg/mL corresp. a 1mg/mL de norepinefrina base ampola (8mg/4mL) com 4mL	1000	Ampola	HYPOFARMA	R\$ 9,06	R\$ 9.060,00
223	Heparina Sódica 5.000UI/0,5 mL ampola com 5ml	1200	Ampola	BLAU	R\$ 22,99	R\$ 27.588,00
227	Levofloxacin 5mg/mL - bolsas 100mL	2400	Bolsa	ISOFARMA	R\$ 17,08	R\$ 40.992,00
228	Imunoglobulina Humana anti-Rh ampola com 1,5mL	120	Ampola	CSL BEHRING	R\$ 297,50	R\$ 35.700,00



	(Mathergan)					
229	Kollagenase + cloranfenicol 30g creme	2000	Bisnaga	CRISTALIA	R\$ 10,50	R\$ 21.000,00
230	Kollagenase 30g creme	1500	Bisnaga	CRISTALIA	R\$ 12,46	R\$ 18.690,00
231	Loção oleosa a base de AGE c/ vitamina A, E- 100mL	1600	Frasco	NUTRIEX	R\$ 2,56	R\$ 4.096,00
232	Loção oleosa a base de AGE c/ vitamina A, E - 200ml	1600	Frasco	NUTRIEX	R\$ 5,06	R\$ 8.096,00
233	Metilergometrina 0,25mg/mL ampola com 1mL	1200	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,40	R\$ 1.680,00
234	Metilsulfato de Neostigmina 0,5mg/mL ampola com 1mL	1000	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,76	R\$ 760,00
235	Metoclopramida 10mg/2mL ampola com 2mL	6000	Ampola	FARMACE	R\$ 0,45	R\$ 2.700,00
236	Metoprolol 5mg/5mL ampola com 5mL	1000	Ampola	CRISTALIA	R\$ 36,90	R\$ 36.900,00
237	Metronidazol 500mg bolsa com 100mL	4000	Bolsa	ISOFARMA	R\$ 2,83	R\$ 11.320,00
238	Nitroprusseto de sódio 50mg com diluente	100	FA	HYPOFARMA	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
239	Ocitocina 5UI/mL 1mL (Oxitocina)	3600	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,30	R\$ 4.680,00
240	Omeprazol 40mg PóLiofilizado	3000	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 26,83	R\$ 80.490,00
241	Ondasentrone 4mg/mL	600	Ampolas	HYPOFARMA	R\$ 1,31	R\$ 786,00
242	Pentoxifilina 20mg/mL ampola com 5mL	1200	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,58	R\$ 1.896,00
243	Piperacilina/ Tazobactan 2g+ 0,25g	2000	Frasco ampolas	AUROBINDO	R\$ 26,87	R\$ 53.740,00
244	Piracetan 200mg/mL ampola com 5mL	1200	Ampola	EUROFARMA	R\$ 2,89	R\$ 3.468,00



245	Prometazina 25mg/mL ampola com 2mL	3000	Ampola	CRITALIA	R\$ 1,79	R\$ 5.370,00
247	Solução Fisiológica à 0,9% com 500mL	16000	Unidade	HALEX ISTAR	R\$ 2,50	R\$ 40.000,00
249	Solução Glicosada à 5% com 500mL	12000	Unidade	FRESENIUS	R\$ 2,66	R\$ 1.920,00
250	Solução Ringer com Lactato 500mL	12000	Unidade	FRESENIUS	R\$ 2,66	R\$ 31.920,00
251	Sulfato de Magnésio 50% ampola com 10mL	500	Ampola	ISOFARMA	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
252	Tiamina ampola de 100mg/mL ampola com 1mL	500	Ampola	ALGINAC	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
253	Uréia 20%- creme 50g	80	bisnaga	UREADIN	R\$ 38,93	R\$ 3.114,40
254	Verapamil cloridrato 2,5mg/mL	1000	ampola	E.M.S	R\$ 0,93	R\$ 930,00
<b>TOTAL DO LOTE 03 - R\$:</b>						<b>R\$ 783.281,40</b>

LOTE 04 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS E DIETAS NUTRICIONAIS					VALOR REGISTRADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.	V. Total
255	Alimento nutricionalmente completo-fonte de minerais e vitaminas, DHA e ARA, contém prebióticos e probióticos. Não contém glúten- alimento para diluir em água- lata 400g.	240	Lata	NESTLE	R\$ 13,16	R\$ 3.158,40
256	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: em pó	400	Lata	NESTLE	R\$ 37,95	R\$ 15.180,00



257	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e hiperprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: em pó. 400g	400	Lata	NESTLE	R\$ 175,00	R\$ 70.000,00
258	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5kcal/ml) e normoprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: em pó.	400	Lata	NESTLE	R\$ 6,97	R\$ 2.788,00
259	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5kcal/ml) e hiperprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicado para atender pacientes com elevadas necessidades calóricas e protéicas, restrição hídrica e intolerância a grandes volumes. Apresentação: em pó. 400g	400	Lata	NESTLE	R\$ 105,50	R\$ 42.200,00
260	Dieta nutricionalmente completa, indicada para pacientes com necessidade de controle glicêmico (diabéticos). Apresentação: em líquido	100	Caixa tetrapark	NESTLE	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
261	Dieta enteral à base de peptídeos. Indicado para pacientes críticos, com retarde de esvaziamento gástrico e risco de broncoaspiração, com dificuldade na absorção de proteína intacta associada a desconfortos gastrointestinais. Apresentação: em pó. 400g	400	Lata	NESTLE	R\$ 129,50	R\$ 51.800,00



262	Suplemento nutricional para pessoas a partir de 50 anos. Contém ACT-3, combinação única de cálcio, proteína e vitamina D, além de fornecer outras vitaminas e minerais. Possui 26 vitaminas-latas 800g	100	Lata	NESTLE	R\$ 64,90	R\$ 6.490,00
<b>TOTAL DO LOTE 04 - R\$:</b>						<b>R\$ 193.616,40</b>

LOTE 01 - MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA	<b>1.112.261,80</b>
LOTE 02 - MEDICAMENTOS PORTARIA 344/98 - FARMÁCIA BÁSICA	<b>231.835,00</b>
LOTE 03 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS - FARMÁCIA HOSPITALAR	<b>783.281,40</b>
LOTE 04 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS E DIETAS NUTRICIONAIS	<b>193.616,40</b>
<b>VALOR TOTAL - R\$:</b>	<b>2.320.994,60</b>

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### **DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI - A revogação do seu registro poderá ser:**

- a)** a pedido do próprio fornecedor, quando:



- b)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c)** por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando o fornecedor registrado:
- d)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f)** por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j)** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X-** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a necessidade deste Município, a partir da **solicitação** do Setor Responsável.
- b) **Fornecer** os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **FMS DE IATI** ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do FMS DE IATI.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até





que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
  - c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;



- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

**Bom Conselho/PE, 21 de MAIO de 2021.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

---

**MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE  
OLIVEIRA  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

---

**VIA HOSPITALAR EPP  
CNPJ 29.101.445/0001-40  
Jorge Eduardo Ribeiro Soares  
FORNECEDOR REGISTRADO**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021-FMS

### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2020-(SRP)-FMS

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020-FMS PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 009/2020-(SRP)-FMS.

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, a **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Iati**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.209.728/0001-44, com sede na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro, Iati - PE, neste ato representado por sua Secretário/Gestora, Senhora **Adalicia Nunes de Lima Cavalcante**, brasileira, casada, inscrita no **CPF sob o nº 041.074.024-10** e **RG sob o nº 6.080.071-SDS/PE**, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão na Forma (Eletrônica) para Registro de Preços nº 009/2020-FMS**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço unitário**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado à eventual **Aquisição por estimativa de medicamentos para uso em Farmácia Básica, medicamentos diversos, injetáveis e medicamentos especiais e dietas nutricionais, com o fornecimento através de entrega parcelada, para atender as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, no município de Iati/PE**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

**ADESÃO DA ATA NA ÍNTEGRA: Aos 21 De Maio De 2021, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.800.021/0001-45, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 772.124.014-04, portador da cédula de Identidade Nº 4105693 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede Rodovia BR-423, nº 032, Quadra C, Lote 02 D - Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 31.368.706/0001-34, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Cledson Alves Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.556.734-19, portador da cédula de identidade nº 211622176140 MEX/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada





pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata e a **Registro de Preços** para eventual **Aquisição por estimativa de medicamentos para uso em Farmácia Básica, medicamentos diversos, injetáveis e medicamentos especiais e dietas nutricionais, com o fornecimento através de entrega parcelada, para atender as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, no município de Iati/PE**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

#### DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

**CLÁUSULA II** - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

CNPJ: 31.368.706/0001-34.

Endereço: Rodovia BR-423, nº 032, Quadra C, Lote 02 D - Bairro: Heliópolis - Cidade: Garanhuns - PE. CEP.: 55.293-970.

Telefone: (87) 3762-0398. E-mail: drogamixdistribuidora@outlook.com

Representante: CLEDSON ALVES FERREIRA.

CPF/MF: 031.556.734-19. RG: 211622176140. Órgão Exp.: MEX/PE.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA					VALOR REGISTRADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Acetato de dexametasona 1 mg c/ 10g creme	9600	Bisnaga	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,25	R\$ 2.400,00
2	Aciclovir 50mg/g pomada	1000	Bisnaga	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,34	R\$ 2.340,00
3	Ácido Acetil Salicílico 100 mg	80000	Comprimido	IMEC	R\$ 0,02	R\$ 1.600,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic-eice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca

4	Ácido Acetil Salicílico 500 mg	11000	Comprimido	IMEC	R\$ 0,05	R\$ 550,00
5	Ácido Ascórbico 200 mg/mL 20mL gotas	5000	Frasco	NATULAB	R\$ 1,31	R\$ 6.550,00
6	Ácido Ascórbico 500mg	48000	Comprimido	AIRELA	R\$ 0,10	R\$ 4.800,00
7	Ácido fólico 5mg comp	192000	Comprimido	HIPOLABR	R\$ 0,04	R\$ 7.680,00
8	Água para injeção 10MI	10000	Ampola	SAMTEC	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
9	Albendazol 400mg comprimido mastigável	48000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,33	R\$ 15.840,00
10	Albendazolsusp. 40mg/ml	4800	suspensão	GEOLAB	R\$ 0,95	R\$ 4.560,00
12	Aminofilina 100mg	10000	Comprimido	HIPOLABOR	R\$ 0,05	R\$ 500,00
13	Amoxicilina 250mg/5mL suspensão oral 60mL após reconstituição	4000	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,45	R\$ 9.800,00
14	Amoxicilina 500mg	108000	Cápsulas	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,19	R\$ 20.520,00
15	Ampicilina 250mg/5mL suspensão oral 60mL após reconstituição	4000	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,82	R\$ 15.280,00
16	Ampicilina 500mg cáps	10000	Cápsulas	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
17	Anlodipino 5mg	55000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 1.650,00
18	Anlodipino 10mg	55000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 3.300,00
19	Aroeira (SchinusterebinthifoliusRaddi) 7% creme vaginal	1000	bisnaga	FLORA PURA	R\$ 47,55	R\$ 47.550,00
20	Atenolol 25mg	54000		PRATI	R\$ 0,03	R\$ 1.620,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic-eice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca

			comprimido	DONADUZZI		
21	Atenolol 50mg comp	54000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 2.700,00
22	Atorvastatina Cálcica 40mg	10000	Comprimido	ASPEN PHARMA	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
23	Azitromicina 40mg/ml - 15MI	4500	suspensão	PRATI DONADUZZI	R\$ 8,66	R\$ 38.970,00
24	Azitromicina 500mg	54000	Cápsulas	PHARLAB	R\$ 1,27	R\$ 68.580,00
25	Babosa (Aloe vera (l) Burm.f.) 5% pomada 30g	180	bisnaga	DETS NATURE	R\$ 22,77	R\$ 4.098,60
26	Benzoato de Benzila 0,2 mg/mL emulsão 60mL	2500	Frasco	IFAL	R\$ 4,48	R\$ 11.200,00
27	Brometo de fenoterol 5mg/mL solução 20mL	1000	Frasco	TEUTO	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
29	Budenosida 50mcg - suspensão para inalação	500	frasco	ACHE	R\$ 23,28	R\$ 11.640,00
30	Brometo N- butilescopalamina+dipirona sódica 10mL gts	2000	Frasco	MEDQUIMICA	R\$ 6,89	R\$ 13.780,00
31	Captopril 25mg comp	220000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 6.600,00
32	Carbonato de cálcio 500mg	10800	comprimido	FARMAX	R\$ 0,11	R\$ 1.188,00
33	Carbonato de cálcio+ colecalfiferol 500mg+200UI	10000	comp	MEDLEY	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
34	Carvedilol 12,5mg	20000	comp	GERMED	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
35	Carvedilol 25mg	20000	comp	LEGRAND	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
36	Carvedilol 3,125mg	20000	comp	LEGRAND	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
37	Carvedilol 6,25mg	20000	comp	LEGRAND	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
38	Cefalexina 250/5mL suspensão oral	4000	Vidro	TEUTO	R\$ 4,75	R\$ 19.000,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca

	60mL após reconstituição					
39	Cefalexina 500mg	108000	Comprimido	ABL	R\$ 0,28	R\$ 30.240,00
41	Cetoconazol 200mg	5500	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 1.210,00
42	Cetoconazol 20mg/g creme 30g	2300	Bisnaga	GEOLAB	R\$ 3,19	R\$ 7.337,00
43	Cetoconazol 20mg/g xampu 120 mL	500	Frasco	NATIVITA	R\$ 6,76	R\$ 3.380,00
44	Cianocobalamina 1.000mcg solução injetável	500	ampola	VALENAT	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
46	Cinarazina 75mg	5000	Comprimido	NOVA QUIMICA	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00
47	Ciprofloxacino 500mg	80000	Cápsulas	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 17.600,00
48	Claritromicina	2000	Comprimido	E.M.S	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
49	Clopidogrel 75mg	10000	Comprimido	RANBAXY	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
50	Cloreto de sódio 0,9% solução nasal 30mL	3500	Frasco	FARMACE	R\$ 0,68	R\$ 2.380,00
51	Clorexedinadigliconato 0,12%	200	frasco	VIC PHARMA	R\$ 5,98	R\$ 1.196,00
52	Cloridrato de ambroxol adulto 15mg/5mL xarope 100mL	6000	Vidro	FARMACE	R\$ 1,57	R\$ 9.420,00
53	Cloridrato de ambroxol pediátrico 30mg/5mL xarope 100mL	6000	Vidro	FARMACE	R\$ 1,59	R\$ 9.540,00
54	Cloridrato de Lidocaína gel 2% 30g bisnaga	600	Bisnaga	PHARLAB	R\$ 2,53	R\$ 1.518,00
55	Cloridrato de metoclopramida 4mg/mL 10mL solução oral	3300	Frasco	PHARLAB	R\$ 0,59	R\$ 1.947,00



56	Cloridrato de propanolol 40mg	50000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00
57	Complexo B ou polivitaminas xarope 100mL	2400	Vidro	MEDQUIMICA	R\$ 2,19	R\$ 5.256,00
58	Dexametasona 0,1mg/mL elixir 120MI	2400	Vidro	FARMACE	R\$ 2,15	R\$ 5.160,00
59	Diclofenaco potássico resinato 15mg/mL 10mL (gotas)	3000	Frasco	E.M.S	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
60	Diclofenaco sódico 50mg	80000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
62	Dinitrato de isossorbida 10mg	20000	Comprimido	ZYDUS	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
63	Dinitrato de isossorbida 5mg	20000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
64	Dipirona sódica 500mg	80000	Comprimido	GREENPHARMA	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
65	Dipirona sódica 500mg/mL 10mL (gotas)	12000	Frasco	FARMACE	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
66	Enalapril 10mg	55000	Comprimido	MEDQUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 1.650,00
67	Enalapril 5mg	20000	Comprimido	BELFAR	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
68	Eritromicina 125mg/5mL suspensão 60mL	2000	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,07	R\$ 10.140,00
69	Eritromicina 500mg	10000	Cápsulas	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,84	R\$ 8.400,00
70	Espironolactona 25mg	30000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
71	Estriol 2mg/g creme vaginal	1000	Bisnaga	BIOLAB	R\$ 15,73	R\$ 15.730,00
72	Estrogênio conjugados 0,625mg/g	1000	Bisnaga	CIFARMA	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7eelc8-4eb7-47aa-813f7ca11de88cca

73	Etinilestradiol + levonorgstrel 0,03 mg + 0,15 mg	20000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
74	Fluconazol 150mg	10800	Cápsulas	MEDQUIMICA	R\$ 0,46	R\$ 4.968,00
75	Furosemida 40mg	54000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 3.780,00
76	Glibenclamida 5mg	180000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,02	R\$ 3.600,00
77	Glicerol enema retal 120mg/MI	300	Enema	E.M.S	R\$ 8,86	R\$ 2.658,00
78	Guaco (MikaniaGlomerataSpreng.) xarope	2000	Vidro	NATULAB	R\$ 2,71	R\$ 5.420,00
79	Hidroclorotiazida 25mg	200000	Comprimido	MEDQUIMICA	R\$ 0,02	R\$ 4.000,00
80	Hidrocortizona 1% creme	1100	Bisnaga	UNIAO QUIMICA	R\$ 7,64	R\$ 8.404,00
81	Hidróxido de alumínio 6% 100MI	4800	Vidro	IMEC	R\$ 2,21	R\$ 10.608,00
82	Ibuprofeno 200mg	60000	Comprimido	VITAMEDIC	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00
83	Ibuprofeno 600mg	10800	Comprimido	VITAMEDIC	R\$ 0,17	R\$ 1.836,00
84	Ibuprofeno gotas	7000	Frasco	NATULAB	R\$ 1,01	R\$ 7.070,00
85	Iodeto de potássio 20mg/mL xarope 100mL	2500	Vidro	NEO QUIMICA	R\$ 3,19	R\$ 7.975,00
86	Ivermectina 6mg	5400	Comprimido	VITAMEDIC	R\$ 0,83	R\$ 4.482,00
87	Lactulose 667mg/mL xarope	1080	frasco	POLIMAS	R\$ 6,59	R\$ 7.117,20
88	Levodopa + Cardidopa 200mg +50mg	2000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 1,62	R\$ 3.240,00
89	Levodopa + Cardidopa	2000		CRISTALIA	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca

	250mg +25mg		Comprimido			
90	Levonorgestrel 0,75mg	5000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
92	Levotiroxina sódica 88mcg	5000	Comprimido	MERCK	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
93	Levotiroxina sódica 25mcg	5000	Comprimido	MERCK	R\$ 0,19	R\$ 950,00
95	Loratadina 10mg	54000	Comprimido	CIMED	R\$ 0,09	R\$ 4.860,00
96	Loratadina 1mg/ml 60ml	3000	Frasco	MARIOL	R\$ 2,41	R\$ 7.230,00
97	Losartana potássica 50mg	150000	Comprimido	VITAMEDIC	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
98	Maleato de dexclorfeniramina 2mg	54000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 2.160,00
99	Maleato de dexclorfeniramina 2mg/5mL suspensão 100mL	4000	Vidro	FARMACE	R\$ 1,07	R\$ 4.280,00
100	Meloxicam 15mg	20000	Comprimido	ZYDUS	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
101	Mentha crispera 0,75mg/mL xarope 60mL (Giamebil)	1800	Vidro	HEBRON	R\$ 24,27	R\$ 43.686,00
102	Metformina 850mg	200000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00
103	Metildopa 250mg	40000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,40	R\$ 16.000,00
104	Metildopa 500mg	50000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,88	R\$ 44.000,00
105	Metronidazol 250mg	50000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
106	Metronidazol 400mg	50000	Comprimido	LEGRAND	R\$ 0,31	R\$ 15.500,00
107	Metronidazol 40mg/mL	3000	Vidro	PRATI	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic-eice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca

	suspensão 100mL			DONADUZZI		
108	Metronidazol 500mg/5g geléia 50g	3500	Bisnaga	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,06	R\$ 17.710,00
109	Nifedipino 10mg	30000	Comprimido	MEDLEY	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
110	Nimesulida 100mg	54000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 4.320,00
111	Nistatina 100.000 UI suspensão 50MI	2000	Frasco	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00
112	Nistatina 100.000 UI/4g creme 60g	3500	Bisnaga	GREENPHARMA	R\$ 3,48	R\$ 12.180,00
113	Nistatina+óxido de zinco 60gbisnaga	1000	Bisnaga	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,08	R\$ 4.080,00
114	Nitrofurantoína 100mg	10000	cápsula	TEUTO	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
115	Noretisterona+Val. Estradiol 50+5MG/1mL amp.	350	Ampolas	HYPOFARMA	R\$ 11,97	R\$ 4.189,50
116	Noretisterona 0,35 mg	25000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 0,19	R\$ 4.750,00
117	Oleo Mineral 100ML	550	Frasco	HADASSAH	R\$ 2,29	R\$ 1.259,50
118	Omeprazol 20mg	300000	Comprimido	HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00
119	Paracetamol 200mg/mL 15mL gotas	12000	Frasco	FARMACE	R\$ 1,08	R\$ 12.960,00
120	Paracetamol 500mg	108000	Comprimido	HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 9.720,00
122	Permetrina 1% 10mg/mL loção 60MI	2000	Frasco	NATIVITA	R\$ 1,58	R\$ 3.160,00
123	Pirodoxina cloridrato 40mg	10000	comprimido	FARMACE	R\$ 1,19	R\$ 11.900,00
124	Piroxicam 20mg	60000	Cápsulas	PHARLAB	R\$ 0,29	R\$ 17.400,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic-eice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7eelc8-4eb7-47aa-813f7ca11de88cca

125	Prednisona 20mg	35000	Comprimido	SANVAL	R\$ 0,17	R\$ 5.950,00
126	Prednisona 5mg	28000	Comprimido	SANVAL	R\$ 0,07	R\$ 1.960,00
127	Prometazina 25MG	35000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,12	R\$ 4.200,00
128	Sais de reidratação oral sachê 27,9g	5400	Sachê	NATULAB	R\$ 0,56	R\$ 3.024,00
129	Salbutamol 0,4mg/mL xarope 100MI	4000	Vidro	NATULAB	R\$ 1,18	R\$ 4.720,00
131	Simeticona 40mg	30000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
132	Simeticona 75mg/mL 10mL (gotas)	12000	Frasco	HIPOLABOR	R\$ 0,87	R\$ 10.440,00
133	Sinvastatina 20mg	60000	Comprimido	GERMED	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
134	Sinvastatina 40mg	60000	Comprimido	PHARLAB	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
136	Sulfametoxazol+trimetropima 400+80mg suspensão 50mL	4500	Vidro	PRATI DONADUZZ	R\$ 1,93	R\$ 8.685,00
137	Sulfametoxazol+trimetropima 80+400mg	80000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,15	R\$ 12.000,00
138	Sulfato de neomicina (5mg/g)+bacitracina (250UI/g) 15g	6000	Bisnaga	BELFAR	R\$ 2,14	R\$ 12.840,00
139	Sulfato ferroso 25mg/mL 30mL (gotas)	10000	Frasco	NATULAB	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
140	Sulfato ferroso 40mg	100000	Comprimido	VITAMED	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
141	Teclozana 500mg	3500	comprimido	SANOFI	R\$ 5,05	R\$ 17.675,00
142	Tiabendazol pomada	600	Bisnaga	BELFAR	R\$ 17,99	R\$ 10.794,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

143	Timolol, Maleato Colírio 0,5% 5MI	1000	Frasco	NEO QUIMICA	R\$ 1,94	R\$ 1.940,00
144	Unha de gato (Uncaria tomentosa)	2000	Cápsula	WILLD	R\$ 0,89	R\$ 1.780,00
145	Verapamil cloridrato 80mg	5000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$:</b>						<b>R\$1.112.261,80</b>

LOTE 02 - MEDICAMENTOS PORTARIA 344/98 - FARMÁCIA BÁSICA					VALOR REGISTRADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.	V. Total
146	Amitriptilina, Cloridrato 25mg	100000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
147	Biperideno, Cloridrato 2mg	100000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00
148	Biperideno, cloridrato 4mg	50000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,72	R\$ 36.000,00
149	Carbamazepina 20mg/mL suspensão oral 100mL	4000	Vidro	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,75	R\$ 39.000,00
151	Carbamazepina 400mg	50000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,47	R\$ 23.500,00
152	Carbonato de Lítio 300mg	30000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
156	Clorpromazina 100mg	100000	Comprimido	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,24	R\$ 24.000,00
157	Clorpromazina 25mg	50000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,24	R\$ 12.000,00
159	Diazepam 10mg	100000	Comprimido	SANTISA	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
164	Haloperidol 1mg	30000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca

167	Levomepromazina 40mg/mL 20mL (gotas)	50	Vidro	CRISTALIA	R\$ 0,70	R\$ 35,00
168	Levomepromazina, Maleato 100mg	30000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,65	R\$ 19.500,00
170	Valproato de Sódio 500mg	24000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 0,53	R\$ 12.720,00
171	Valproato de Sódio 250mg	10000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
172	Valproato de Sódio solução oral 200mg/mL	2000	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,29	R\$ 10.580,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02 - R\$:</b>						<b>R\$ 231.835,00</b>

LOTE 03 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS - FARMÁCIA HOSPITALAR					VALOR REGISTRADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.	V. Total
174	Ácido Ascórbico 500mg/ ampola com 5mL	4000	Ampola	FARMACE	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00
175	Ácido tranexâmico 50mg/mL ampola com 5mL	500	Ampola	HIPOLABOR	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00
176	Água para Injeção ampola com 10mL	20000	Ampola	SAMTEC	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
177	Água para Injeção ampola com 5ML	10000	Ampola	SAMTEC	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
178	Aminofilina 24mg/mL ampola com 10mL	1800	Ampola	FARMACE	R\$ 1,31	R\$ 2.358,00
179	Amiodarona 150mg/3mL ampola com 3mL	1000	Ampola	HIPOLABOR	R\$ 2,19	R\$ 2.190,00
180	Ampicilina Sódica 1g Pó Liofilizado	3000	FA	TEUTO	R\$ 3,33	R\$ 9.990,00
183	BenzilpenicilinaBenzatina 1.200.000 UI Pó Liofilizado	8.000	FA	TEUTO	R\$ 6,75	R\$ 54.000,00



184	BenzilpenicilinaBenzatina 600.000 UI Pó Liofilizado	6.000	FA	TEUTO	R\$ 6,94	R\$ 41.640,00
185	Benzilpenicilina Potássica 5.000.000 UI Pó Liofilizado	1000	FA	TEUTO	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
187	Brometo de N- ButilEscopalamina 20mg/mL ampola com 1mL	1200	Ampola	TEUTO	R\$ 1,35	R\$ 1.620,00
188	Brometode N- ButilEscopalamina (20mg/5mL)+Dipirona Sódica (2,5mg/5mL) ampola com 5mL	5000	Ampola	TEUTO	R\$ 2,58	R\$ 12.900,00
189	Cefalotina Sódica 1g Pó Liofilizado	10000	FA	ABL	R\$ 1,54	R\$ 15.400,00
190	Ceftriaxona 1g Pó Liofilizado	10000	FA	BLAU	R\$ 4,65	R\$ 46.500,00
191	Cetoprofeno 50mg/mL ampola com 2mL	2000	Ampola	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00
193	Ciprofloxacino 200mg 2mg/mL (0,2%) bolsa 100mL	500	Bolsa	FRESENIUS	R\$ 23,98	R\$ 11.990,00
194	Clindamicina fosfato 150mg/mL solução injetável	10000	ampola	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00
195	Clorafenicol 1g Pó Liofilizado	600	FA	EUROFARMA	R\$ 4,33	R\$ 2.598,00
200	Cloridrato de Dopamina 5mg/mL ampola com 10mL	1200	Ampola	HIPOLABOR	R\$ 2,07	R\$ 2.484,00
201	Cloridrato de Dobutamina 250mg/mL	500	Ampola	TEUTO	R\$ 8,14	R\$ 4.070,00
202	Cloridrato de Etilefrina 10mg/mL ampola com 1mL	1000	Ampola	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
204	Cloridrato de Lidocaína 2% sem vasoconstrictor com ampola 20mL	1000	Ampola	HYPOFARMA	R\$ 3,06	R\$ 3.060,00
205	Complexo B ampola com 2mL	12000	Ampola	MEDQUIMICA	R\$ 0,95	R\$ 11.400,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

206	Deslanosídeo 0,2mg/mL ampola com 2mL	1000	Ampola	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
209	Diclofenaco Sódico 75mg ampola com 3mL	12000	Ampola	TEUTO	R\$ 0,70	R\$ 8.400,00
210	Dipirona Sódica 500mg/mL ampola com 2mL	12000	Ampola	FARMACE	R\$ 0,57	R\$ 6.840,00
211	Enoxaparina sódica 100mg seringas com segurança BD Preventis com 0,4mL	200	Seringa ampola	BLAU	R\$ 33,30	R\$ 6.660,00
212	Epinefrina (Adrenalina) 1mg/mL ampola com 1mL	1000	Ampola	BLAU	R\$ 1,79	R\$ 1.790,00
213	Fitomenadiona 10mg/mL ampola com 1mL	4000	Ampola	HIPOLABOR	R\$ 1,69	R\$ 6.760,00
214	Flumazenil 0,1mg/mL ampola com 5mL	600	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 6,36	R\$ 3.816,00
215	Furosemida 20mg/mL ampola com 2mL	4000	Ampola	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
216	Gentamicina 10mg/2mL ampola com 2mL	1000	Ampola	NOVAFARMA	R\$ 1,74	R\$ 1.740,00
217	Gentamicina 20mg/2mL ampola com 2mL	1000	Ampola	NOVAFARMA	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
218	Gentamicina 40mg/2mL ampola com 2mL	2000	Ampola	NOVAFARMA	R\$ 0,97	R\$ 1.940,00
219	Gentamicina 80mg/2mL ampola com 2mL	2000	Ampola	NOVAFARMA	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
220	Glicose 50% ampola com 10mL	2400	Ampola	SAMTEC	R\$ 0,41	R\$ 984,00
221	Gluconato de Cálcio 10% ampola com 10mL	1000	Ampola	ISOFARMA	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
222	Hemitartarato de Norepinefrina 2mg/mL corresp. a 1mg/mL de norepinefrina base ampola	1000	Ampola	HYPOFARMA	R\$ 9,06	R\$ 9.060,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88ca





	(8mg/4mL) com 4mL					
223	Heparina Sódica 5.000UI/0,5 mL ampola com 5ml	1200	Ampola	BLAU	R\$ 22,99	R\$ 27.588,00
227	Levofloxacin 5mg/mL - bolsas 100mL	2400	Bolsa	ISOFARMA	R\$ 17,08	R\$ 40.992,00
228	Imunoglobulina Humana anti-Rh ampola com 1,5mL (Mathergan)	120	Ampola	CSL BEHRING	R\$ 297,50	R\$ 35.700,00
229	Kollagenase + cloranfenicol 30g creme	2000	Bisnaga	CRISTALIA	R\$ 10,50	R\$ 21.000,00
230	Kollagenase 30g creme	1500	Bisnaga	CRISTALIA	R\$ 12,46	R\$ 18.690,00
231	Loção oleosa a base de AGE c/ vitamina A, E- 100mL	1600	Frasco	NUTRIEX	R\$ 2,56	R\$ 4.096,00
232	Loção oleosa a base de AGE c/ vitamina A, E - 200ml	1600	Frasco	NUTRIEX	R\$ 5,06	R\$ 8.096,00
233	Metilergometrina 0,25mg/mL ampola com 1mL	1200	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,40	R\$ 1.680,00
234	Metilsulfato de Neostigmina 0,5mg/mL ampola com 1mL	1000	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,76	R\$ 760,00
235	Metoclopramida 10mg/2mL ampola com 2mL	6000	Ampola	FARMACE	R\$ 0,45	R\$ 2.700,00
236	Metoprolol 5mg/5mL ampola com 5mL	1000	Ampola	CRISTALIA	R\$ 36,90	R\$ 36.900,00
237	Metronidazol 500mg bolsa com 100mL	4000	Bolsa	ISOFARMA	R\$ 2,83	R\$ 11.320,00
238	Nitroprusseto de sódio 50mg com diluente	100	FA	HYPOFARMA	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
239	Ocitocina 5UI/mL 1mL (Oxitocina)	3600	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,30	R\$ 4.680,00
240	Omeprazol 40mg PóLiofilizado	3000	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 26,83	R\$ 80.490,00



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7eelc8-4eb7-47aa-813f7ca11de88ca

241	Ondasentrone 4mg/mL	600	Ampolas	HYPOFARMA	R\$ 1,31	R\$ 786,00
242	Pentoxifilina 20mg/mL ampola com 5mL	1200	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,58	R\$ 1.896,00
243	Piperacilina/ Tazobactan 2g+ 0,25g	2000	Frasco ampolas	AUROBINDO	R\$ 26,87	R\$ 53.740,00
244	Piracetan 200mg/mL ampola com 5mL	1200	Ampola	EUROFARMA	R\$ 2,89	R\$ 3.468,00
245	Prometazina 25mg/mL ampola com 2mL	3000	Ampola	CRITALIA	R\$ 1,79	R\$ 5.370,00
247	Solução Fisiológica à 0,9% com 500mL	16000	Unidade	HALEX ISTAR	R\$ 2,50	R\$ 40.000,00
249	Solução Glicosada à 5% com 500mL	12000	Unidade	FRESENIUS	R\$ 2,66	R\$ 1.920,00
250	Solução Ringer com Lactato 500mL	12000	Unidade	FRESENIUS	R\$ 2,66	R\$ 31.920,00
251	Sulfato de Magnésio 50% ampola com 10mL	500	Ampola	ISOFARMA	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
252	Tiamina ampola de 100mg/mL ampola com 1mL	500	Ampola	ALGINAC	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
253	Uréia 20%- creme 50g	80	bisnaga	UREADIN	R\$ 38,93	R\$ 3.114,40
254	Verapamil cloridrato 2,5mg/mL	1000	ampola	E.M.S	R\$ 0,93	R\$ 930,00
<b>TOTAL DO LOTE 03 - R\$:</b>						<b>R\$ 783.281,40</b>

LOTE 04 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS E DIETAS NUTRICIONAIS					VALOR REGISTRADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.	V. Total
255	Alimento nutricionalmente completo-fonte de minerais e vitaminas, DHA e ARA, contém prebióticos e probióticos. Não contém glúten- alimento para diluir	240	Lata	NESTLE	R\$ 13,16	R\$ 3.158,40



	em água- lata 400g.					
256	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: em pó	400	Lata	NESTLE	R\$ 37,95	R\$ 15.180,00
257	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e hiperprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: em pó. 400g	400	Lata	NESTLE	R\$ 175,00	R\$ 70.000,00
258	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5kcal/ml) e normoprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: em pó.	400	Lata	NESTLE	R\$ 6,97	R\$ 2.788,00
259	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5kcal/ml) e hiperprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicado para atender pacientes com elevadas necessidades calóricas e protéicas, restrição hídrica e intolerância a grandes volumes. Apresentação: em pó. 400g	400	Lata	NESTLE	R\$ 105,50	R\$ 42.200,00
260	Dieta nutricionalmente completa, indicada para pacientes com necessidade de controle glicêmico (diabéticos). Apresentação: em líquido	100	Caixa tetrapark	NESTLE	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00



261	Dieta enteral à base de peptídeos. Indicado para pacientes críticos, com retardo de esvaziamento gástrico e risco de broncoaspiração, com dificuldade na absorção de proteína intacta associada a desconfortos gastrointestinais. Apresentação: em pó. 400g	400	Lata	NESTLE	R\$ 129,50	R\$ 51.800,00
262	Suplemento nutricional para pessoas a partir de 50 anos. Contém ACT-3, combinação única de cálcio, proteína e vitamina D, além de fornecer outras vitaminas e minerais. Possui 26 vitaminas-latas 800g	100	Lata	NESTLE	R\$ 64,90	R\$ 6.490,00
<b>TOTAL DO LOTE 04 - R\$:</b>						<b>R\$ 193.616,40</b>

LOTE 01 - MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA	<b>1.112.261,80</b>
LOTE 02 - MEDICAMENTOS PORTARIA 344/98 - FARMÁCIA BÁSICA	<b>231.835,00</b>
LOTE 03 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS - FARMÁCIA HOSPITALAR	<b>783.281,40</b>
LOTE 04 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS E DIETAS NUTRICIONAIS	<b>193.616,40</b>
<b>VALOR TOTAL - R\$:</b>	<b>2.320.994,60</b>

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA



**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI - A revogação do seu registro poderá ser:**

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando o fornecedor registrado:
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de



decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X-** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a necessidade deste Município, a partir da **solicitação** do Setor Responsável.
- b) **Fornecer** os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **FMS DE IATI** ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.



f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do FMS DE IATI.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;



- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

**Bom Conselho/PE, 21 de MAIO de 2021.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

---

**MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

---

**DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ Nº 31.368.706/0001-34  
CLELSON ALVES FERREIRA  
CPF Nº 031.556.734-19  
FORNECEDOR REGISTRADO**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.800.021/0001-45, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 772.124.014-04, portador da cédula de Identidade Nº 4105693 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA**, com sede Rua Bernardino Guimarães, nº583, Bairro São José, Garanhuns/PE, inscrita CNPJ sob o nº 20.166.545/0001-80, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Pereira dos Santos**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº 034.959.154-78, portador da cédula de identidade nº 5.886.036 SSP/PE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de expediente com fornecimento parcelado, destinados às diversas secretarias municipais, para o Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal De Assistência Social Do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA/ME**, com sede Rua Bernardino Guimarães, nº 583, Bairro São José, Garanhuns/PE.  
CNPJ 20.166.545/0001-80 - Inscrição Estadual - 057571775  
Telefone: (87) 9683-5004  
E-mail: [distribuidorasuica@hotmail.com](mailto:distribuidorasuica@hotmail.com)  
Representante: **Adriano Pereira dos Santos**, inscrito no **CPF** sob o nº 034.959.154-78, portador da cédula de identidade nº 5.886.036 SSP/PE



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
01	ABASTECEDOR, PARA PINCEL ATÔMICO NA COR AZUL.	150	UND	1,99	298,50	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
02	ABASTECEDOR, PARA PINCEL ATÔMICO NA COR VERMELHA.	150	UND	1,99	298,50	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
08	BATERIA ALCALINA	200	UND	1,99	398,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
09	BATERIA LITÍUM, CR2032	200	UND	2,99	598,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
10	BATERIA LITÍUM, LR - 1130	200	UND	3,99	798,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
34	COLA - LIQUIDA ATÓXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM NORMAL, BICO ECONÔMICO. UNIDADE COM 90G	2.500	UND	0,90	2.250,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
38	CORRETIVO LÍQUIDO - TIPO FRASCO, 18 ML, PARA QUALQUER TIPO DE ESCRITA. CAIXA C/12	500	CX	9,00	4.500,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>



	UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA 1 ANO					
74	LÁPIS PARA QUADRO BRANCO C/ PONTA ARREDONDADA (AZUL) CONTENDO 12 UNID	400	CX	13,40	5.360,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
75	LÁPIS PARA QUADRO BRANCO C/ PONTA ARREDONDADA (PRETO) CONTENDO 12 UNID	400	CX	13,40	5.360,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
76	LÁPIS PARA QUADRO BRANCO C/ PONTA ARREDONDADA (VERMELHO) CONTENDO 12 UNID	400	CX	13,40	5.360,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
83	MARCADOR - MARCA TEXTO, CORPO EM PLÁSTICO, PONTA DE POLIESTER, TINTA A BASE DE GEL,NA COR AMARELA. CAIXA C/ 12 UNIDADES	150	CX	11,60	1.740,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
90	PAPEL FOTOGRAFICO PARA IMPRESSORA A4 BRILHANTE-PACOTE COM 50 FOLHAS	2.000	PC	5,70	11.400,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
93	PASTA - CLASSIFICADORA, EM PVC, FORMATO OFICIO, COM GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO, NA COR TRANSPARENTE. PACOTE C/10 UNIDADES	1.000	PC	12,80	12.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
	PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EM CARTAO,					



94	240G/M2, FORMATO OFÍCIO, COM ILHOSES DE METAL, NAS CORES VERIADAS. PACOTE C/20 UNIDADES	400	PC	36,00	14.400,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
95	PASTA - COM ABA E ELÁSTICO, EM PLÁSTICO, FORMATO OFÍCIO, COM ILHOES, NA COR TRANSPARENTE	1.800	UND	1,94	3.492,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
96	PASTA - REGISTRADOR AZ, EM PAPELAO,FORMATO OFICIO,LOMBO LARGO,COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA,VISOR E INDICE ALFABETICO,NA COR PRETA.	3.500	UND	8,15	28.525,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
97	PASTA - SANFONADA, EM POLIETILENO, FORMATO A4, COM 12 DIVISÓRIAS, NA COR FUMÊ	40	UND	12,20	488,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
98	PASTA - SUSPENSA, EM CARTÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO, 620G/M2, FORMATO OFÍCIO, COM CABIDES PLÁSTICOS, VISOR EM ACETATO E ETIQUETA, NA COR PARDA. CAIXA C/50 UNID.	300	CX	61,00	18.300,00	<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
99	PASTA - SUSPENSA, EM CARTÃO MARMORIZADO PLASTIFICADO, 620G/M2,					<b>DISTRIBUIDORA SUIÇA &amp; PAPELARIA</b>



	MEDINDO 361,00X240,00MM, COM CABIDES PLÁSTICOS, VISOR EM ACETATO E ETIQUETA. CAIXA C/50 UNIDADES	200	CX	61,00	12.200,00	LTDA/ME
102	PASTA POLIONDA COM BOJO FINO COM ELÁSTICO EM CORES VARIADAS LOMBO 20 MM TAMANHO OFÍCIO.	1.800	UND	1,99	3.582,00	DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA/ME
103	PASTA POLIONDA COM BOJO LARGO COM ELÁSTICO EM CORES VARIADAS LOMBO 35 MM TAMANHO OFÍCIO	1.800	UND	2,14	3.852,00	DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA/ME
104	PASTA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 40MM	1.800	UND	1,69	3.042,00	DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA/ME
107	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METÁLICA, CAPACIDADE DE 35 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	100	UND	21,99	2.199,00	DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA/ME
<b>TOTAL R\$ 141.241,00 (Cento e quarenta e um mil e duzentos e quarenta e um reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA



**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
- g) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.



**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecedores produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.





**f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.

**g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

**h)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;





- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.
- A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 21 de Junho de 2021

**MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**  
**CONTRATANTE**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

**DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021  
 REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.800.021/0001-45, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 772.124.014-04, portador da cédula de Identidade Nº 4105693 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA/ME**, inscrita no CNPJ de nº 05.946.524/0001-93, estabelecida à Rua Agostinho de Góes, s/n - Centro – Garanhuns/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Zenaldo Pereira de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 311.430.674-87, portador da cédula de identidade nº 2356793 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de expediente com fornecimento parcelado, destinados às diversas secretarias municipais, para o Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal De Assistência Social Do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### **DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **ZL COMÉRCIO LTDA/ME**, estabelecida à Rua Agostinho de Góes, s/n - Centro – Garanhuns/PE  
 CNPJ 05.946.524/0001-93 - Inscrição Estadual – 26201427399  
 Telefone: (87) 3761-3102  
 Representante: **Zenaldo Pereira de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 311.430.674-87, portador da cédula de identidade nº 2356793 SSP/PE



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
<b>04</b>	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, AZUL, MEDINDO 5,90X9,40CM.	250	UN	R\$ 2,59	R\$ 647,50	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>05</b>	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, PRETO, MEDINDO 5,90X9,40CM.	250	UN	R\$ 2,59	R\$ 647,50	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>06</b>	Apagador de quadro branco base em plástico	800	UN	R\$ 2,26	R\$ 1.808,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>14</b>	Caderno com 12 matérias, contendo 144 folhas espiral – capa flexível	2.700	UN	R\$ 7,33	R\$ 19.791,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>16</b>	Caixa arquivo morto polionda ofício ideal para arquivamento de documentos e pastas; desmontável; em plástico polionda; com áreas de picote (parte de ventilação) de fácil remoção; com parte do lacre e fechamento da caixa demarcado com impressão da etiqueta sem borrões; com dimensões mínimas de 36,5 x 25 x 13,5 cm;	2.000	UN	R\$ 2,28	R\$ 4.560,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>



	nas cores: azul, vermelha, verde e preta					
<b>17</b>	CAIXA PARA ARQUIVAMENTO - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDINDO 38,00X18,00 X30,00CM, TAMPA ACOPLADA, NA COR AZUL	2.000	UN	R\$ 2,59	R\$ 5.180,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>18</b>	Caixa para correspondência; tripla; em poliestireno; com antiderrapante e anti danificadora parte inferior; na cor fumê; dimensões de 266 x 366 x 215.	30	UN	R\$ 23,89	R\$ 716,70	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>62</b>	FITA ZEBRADA - EM POLIETILENO PRETA/AMARELA. ROLO COM 7,00 CM LARGURA E 200 METROS DE COMPRIMENTO.	120	UN	R\$ 7,00	R\$ 840,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>63</b>	Folhas de emborrachado - em e.v.a de qualidade; tamanho 40 cm x 48 cm x 1.5 mm; em ralção a cor: variados.	1.000	UN	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>70</b>	Lâmina para estilete; com tripla afiação que permite que a mesma não precise ser novamente afiada; duradouras e resistentes; na cor prata; comprimento 18 mm; tubete com 10 lâminas.	10	PC	R\$ 5,00	R\$ 50,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>



<b>71</b>	Lápis com ponta grossa colorido, tipo hidrocor com 12 unid	1.000	CX	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>72</b>	Lápis de cor grande cx c/ 12 unid, Lápis de cor, revestido em madeira, comprimento de 17,5 cm, com variação de +/- 0,5 cm, gravado no corpo a marcado fabricante. embalagem: caixa com 12 cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	2.000	CX	R\$ 3,94	R\$ 7.880,000	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>73</b>	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO CILÍNDRICO, N.2, MEDINDO 175,00MM. CAIXA C/50 UNIDADES	1.200	CX	R\$ 13,80	R\$ 16.560,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>77</b>	LIGA ELÁSTICA DE BORRACHA (LÁTEX) Nº 18, PARA USO GERAL, COR AMARELA, PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	30	PC	R\$ 9,00	R\$ 270,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>78</b>	LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X330,00MM,CAP A DURA COSTURADA,CONTEND O 200 FOLHAS, DE PAPEL COM PAUTA	700	UN	R\$ 9,39	R\$ 6.573,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>



<b>84</b>	Massa de modelar, colorida atóxica, em forma cilíndrica. embalagem: caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca e data de fabricação e prazo de validade.	1.200	UN	R\$ 3,40	R\$ 4.080,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>85</b>	Papel 60k, Papel 60kg cores variadas, resma com 250 folhas	150	UN	R\$ 2,54	R\$ 381,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>86</b>	PAPEL - LINHO, FORMATO A4, 180 G/M2, NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 FOLHAS.	30	PC	R\$ 10,00	R\$ 300,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>87</b>	PAPEL BRANCO ALCALINO, 75G/M², TAMANHO A4, RESMA (500 FLS)	9.000	UN	R\$ 13,00	R\$ 117.000,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>91</b>	PAPEL HECTOGRÁFICO STENCIL COM MATRIZ U20 MEDIDAS 220X330MM, UTILIZADO EM MIMÉÓGRAFO DUPLICADOR A ÁLCCOL, COM ESCALA QUE INDICA POSIÇÃO PARA TEXTOS NOS FORMATOS A4 E A5. CAIXA CONTENDO 100 JOGOS.	100	CX	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>



<b>100</b>	Pasta catálogo c/ 50 folhas	150	UN	R\$ 8,69	R\$ 1.303,50	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>108</b>	Pilha alcalina media C; caixa com 06 unidades.	90	CX	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>119</b>	TECIDO TNT - CORES VARIADAS	400	M	R\$ 1,60	R\$ 640,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>121</b>	TESOURA - USO PROFISSIONAL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 21,00CM, CABO PLÁSTICO, COR PRETA, PONTA ARREDONDADA.	300	UN	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>124</b>	TINTA REFIL, TANTO NA COR PRETA, AZUL, VERMELHA, AMARELA; COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON, CANON E HP. UNIDADE COM CAPACIDADE DE 1 L	300	L	R\$ 41,89	R\$ 12.567,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 213.905,20 (Duzentos e treze mil e novecentos e cinco reais e vinte centavos)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.





**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecedores produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.





- d)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a)** Advertência
- b)** Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;



- c)** Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d)** Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g)** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h)** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i)** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j)** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 21 de junho de 2021

**MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Ordenador de Despesas**

**ZL COMÉRCIO LTDA/ME**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.800.021/0001-45, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 772.124.014-04, portador da cédula de Identidade Nº 4105693 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 91.824.383/0001-78, estabelecida à TV Um, 83 VRS 452 – Arroio Feliz – Feliz/RS, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Astor Staudt**, inscrito no CPF sob o nº 550.451.700-15, portador da cédula de identidade nº 8040774501 SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de expediente com fornecimento parcelado, destinados às diversas secretarias municipais, para o Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal De Assistência Social Do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### **DA EMPRESA VENCEDORA**

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**, estabelecida à TV Um, 83 VRS 452 – Arroio Feliz – Feliz/RS  
CNPJ 91.824.383/0001-78 - Inscrição Estadual – 4360037446-2  
Telefone: **(51) 3637-2091** - e-mail: **financeiro@passarelafeliz.com.br**  
Representante: Sr. **Astor Staudt**, inscrito no CPF sob o nº 550.451.700-15, portador da cédula de identidade nº 8040774501 SSP/RS

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**



Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
47	Envelope papel madeira tamanho 25x18	1.200	PC	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
109	Pilha tipo alcalina (palito); tamanho AAA; voltagem/amperes de 1,5v; conteúdo da embalagem 02 unidades.	2.200	UN	R\$ 0,49	R\$ 1.078,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
110	Pincel atômico Pincel ponta indeformavel fácil de apagar sem deixar residuos gravado no corpo a marca do fabricante comprimento mínimo de 10 cm embalagem: nas cores: preto, vermelho, azul.	900	UN	R\$ 2,65	2.385,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
111	Pincel atômico azul cx com 12 unid.	100	CX	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
112	Pincel pintura de tela nº 10, Pincel com cerdas de nylon, base achatada n.10 embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	600	UN	R\$ 2,30	R\$1.300,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 7.485,00 (Sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais)</b>						



**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c)** por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f)** Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g)** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h)** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j)** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES



**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convenionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.

- b) Fornecedores produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.





- c)** A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a)** Advertência
- b)** Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;





- c)** Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d)** Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g)** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h)** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i)** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j)** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 21 de junho de 2021.

**MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Ordenador de Despesas**

**ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021  
 REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021**

**Aos 30 (trinta) de junho de 2021, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.800.021/0001-45, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 772.124.014-04, portador da cédula de Identidade Nº 4105693 SSP/PE,, e, do outro lado, a empresa, **DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME**, com sede à Rua Bernardino Guimarães, 583, São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/NP sob o nº 20.166.545/0001-80, neste ato representado pela Sr. **Adriano Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 034.959.154-78, portador da cédula de identidade nº 5.886.036 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de limpeza e material de higiene pessoal, com fornecimento de forma parcelada, diversas Secretarias Municipais, Para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME**

CNPJ 20.166.545/0001-80 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 057571775

Endereço: Rua Bernardino Guimarães, 583, São José, Garanhuns/PE

Telefone: (87) 9683-5004 - E-mail: [papelariasuica@hotmail.com](mailto:papelariasuica@hotmail.com)

Representante: **Adriano Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 034.959.154-78, portador da cédula de identidade nº 5.886.036 SSP/PE.



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
1	ÁGUASANITÁRIA com 1000ml. Cxc/12	2000	cx	7,50	15.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
2	ÁCIDOMURIÁTICO	1000	un	2,00	2.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
3	ÁLCOOLEMGELA70 %	800	cx	31,00	24.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
4	ÁLCOOLLIQUIDO	800	cx	31,00	24.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
5	BALDE PLÁSTICO, para limpeza capacidade 10 litros c/ alça	200	un	2,03	406,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
6	BALDE PLÁSTICO, para limpeza capacidade 20 litros c/ alça	200	un	5,15	1.030,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
7	BOTA DE BORRACHA BRANCA	400	par	11,33	4.532,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
8	BUCHA ESPUMADA P/LA FACE	150	fardo	13,50	2.025,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA</b>



						LTDA/ME
9	CESTOPARALIXOCOM PEDAL, capacidade 30 litros.	150	un	20,92	3.138,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
10	CESTO PARA LIXO, sem tampa e sem pedal-10 litros	150	un	2,83	424,50	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
11	CESTO PARA LIXO, de metal, sem tampa e com pedal-10 litros	150	un	14,00	2.100,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
12	CLORO EM PÓ	1200	un	4,33	5.196,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
13	CERA LIQUIDA	500	cx	9,74	4.870,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
14	COPO DESCARTÁVEL 200 MILILITROS	4200	pct	1,99	8.358,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
15	COPO DESCARTÁVEL 300 MILILITROS	4200	pct	2,08	8.736,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
16	COPO DESCARTÁVEL 50 MILILITROS	4000	pct	1,10	4.400,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
17	DESINFETANTE DE PINHO	1800	cx	9,20	16.560,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>



<b>18</b>	DESINFETANTE	2000	un	1,76	3.520,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>19</b>	DETERGENT LÍQUIDO NEUTRO	1500	cx	9,20	13.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>20</b>	ESCOVAPARALIMPEZA	1000	un	1,23	1.230,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>21</b>	ESCOVASANITÁRIA	700	un	2,48	1.736,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>22</b>	ESPANADORFIBRAC aboc/30 cm	700	un	1,61	1.127,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>23</b>	FLANELA	800	un	0,99	792,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>24</b>	FÓSFORO cx. c/ 20 maços c/ 40palitos	400	fardo	22,00	8.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>25</b>	GUARDANAPODEPA PEL	1100	fardo	24,00	26.400,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>26</b>	INSETICIDAAEROS OLSPRAY	1000	cx	22,00	22.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>27</b>	LIMPAMÓVEIS	1000	cx	17,00	17.000,00	<b>DISTRIBUIDORA</b>



						<b>SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>28</b>	LIMPAVIDRO	1000	cx	18,00	18.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>29</b>	LIMPADOR MULTIUSO	1000	cx	18,00	18.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>30</b>	LUVAS EM LÁTEX TamanhoG	1100	par	2,50	2.750,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>31</b>	LUVASEMLÁTEXa tamanhoM	1100	par	2,50	2.750,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>32</b>	LUVAS EM LÁTEX Tamanho P	1100	par	2,50	2.750,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>33</b>	NAFTALINA SÓLIDA EM PASTILHAS	900	pct	2,18	1.962,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>34</b>	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO	500	un	2,45	1.225,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>35</b>	PÁ PARA LIXO USODOMÉSTICO	500	un	3,87	1.935,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>36</b>	PALHADEAÇO	600	fardo	6,00	3.600,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp;</b>



						<b>PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>37</b>	PANO DE SECAR CHÃO	1000	un	1,46	1.460,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>38</b>	PANO DE PRATO	1000	un	1,60	1.600,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>39</b>	Papel higiênico rolo de 30mx10cm	1800	fardo	16,00	28.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>40</b>	PAPEL TOALHA	1500	fardo	3,00	4.500,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>41</b>	PASTILHA SANITÁRIA	1000	un	1,97	1.970,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>42</b>	POLIDOR DE ALUMÍNIO	700	gl	4,00	2.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>43</b>	RODO DE BORRACHA c/ cabo demadeira	1000	un	3,51	3.510,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>44</b>	SABÃO LÍQUIDO	1200	gl	10,00	12.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>45</b>	SABÃO EM PÓ	1000	fardo	27,00	27.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA</b>



						LTDA/ME
46	SABÃO EM TABLETE	1000	CX	30,00	30.000,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
47	SABONETE LÍQUIDO	800	CX	4,00	3.200,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
48	SABONETE	1000	CX	9,00	9.000,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
49	SACO PARA LIXO PRETO 100LITROS.	2000	pct	9,00	18.000,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
50	SACO PARA LIXO PRETO 50 litros.	2000	pct	7,50	15.000,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
51	SACOPARA LIXO PRETO30 litros.	2000	pct	7,00	14.000,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
52	SACO PARA LIXO PRETO 15 litros.	2000	pct	4,50	9.000,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
53	SODA CÁUSTICA	700	CX	5,37	3.759,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
54	VASSOURA DE PELO	1200	un	4,82	5.784,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME





<b>55</b>	VASSOURA PIAÇAVA	1200	un	4,63	5.556,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>TOTAL R\$ 474.691,50 (Quatrocentos e setenta e quatro mil seiscientos e noventa e um reais e cinquenta centavos)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### **DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b)** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c)** Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f)** Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g)** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h)** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR





**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e



h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima.

Bom Conselho/PE, 30 de junho de 2021

\_\_\_\_\_  
**MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**  
**CONTRATADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021**

**Aos 12 (doze) de maio de 2021, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.800.021/0001-45, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 772.124.014-04, portador da cédula de Identidade Nº 4105693 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa, **C DE A FERREIRA E CIA LTDA**, com sede à Rua Diogo Leite, 100, São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/NP sob o nº 33.330.526/0001-99, neste ato representado pela a Sra. **Celma de Albuquerque Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 137.166.114-68, portadora da cédula de identidade nº 988.103 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua José Austragésimo de Ataíde, 78, Heliópolis, Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de limpeza e material de higiene pessoal, com fornecimento de forma parcelada, diversas Secretarias Municipais, Para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### **DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **C DE A FERREIRA E CIA LTDA**  
CNPJ 33.330.526/0001-99 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.2.0248232-6  
Endereço: Rua Diogo Leite, 100, São José - Garanhuns/PE



Telefone: (87) 3762-0445 - E-mail: cdea\_ferreira\_distribuidora@outlook.com

Representante: **Celma de Albuquerque Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 137.166.114-68, portadora da cédula de identidade nº 988.103 SDS/PE

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

#### LOTE I - Material de Higiene Pessoal

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
1	LENÇO UMEDECIDOS SEMÁLCOOL	1000	fardo	6,00	6.000,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
2	BICO DE SILICONE PARAMAMADEIRA	800	un	2,41	1.928,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
3	CONDICIONADOR INFANTIL 500ML	800	cx	6,55	5.240,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
4	COTONETE COM HASTESFLEXÍVEIS	500	cx	2,33	1.165,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
5	ESCOVA DUPLA AÇÃO PARALIMPEZA DE MAMADEIRACORPO EM POLIPROPILENO ECERDASDENYLON	800	un	3,23	2.584,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
6	ESCOVAPARACABELLO	800	un	5,45	4.360,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
7	FRALDA DESCARTÁVE LINFANTILTA MANHOG	2000	fardo	18,00	36.000,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
8	FRALDA DESCARTÁVE LINFANTILTA MANHOGG	2000	fardo	16,00	32.000,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
9	FRALDA DESCARTÁVE LINFANTILTA MANHOM	2000	fardo	19,00	38.000,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
10	MAMADEIRA 240 ML COM	800	un	3,07	2.456,00	<b>C DE A FERREIRA</b>

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88cca



	BICODESILICONE					E CIA LTDA
<b>11</b>	PENTE FINO PLÁSTICO PARAREMOÇÃOD EPIOLHOS	800	un	1,07	856,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
<b>12</b>	SABONETE INFANTIL LIQUIDO200ML BEBE	500	un	5,45	2.725,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
<b>13</b>	SHAMPOO INFANTIL 500 ML EMEMBALAGEM	1000	un	4,45	4.450,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
<b>14</b>	CREME DENTAL INFANTIL 50GCOMFLÚOR	1000	pct	13,50	13.500,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
<b>15</b>	ESCOVA DE DENTE INFANTILCOMDE SIGNANATÔNICO	1000	un	1,17	1.170,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
<b>TOTAL R\$ 152.434,00 (Cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b)** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.





- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado;
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**



**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 30 de junho de 2021

---

**MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**  
**CONTRATANTE**

---

**C DE A FERREIRA E CIA LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**  
**CONTRATADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2021**  
**SRP 008/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.800.021/0001-45, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N - Centro - Bom Conselho - PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, inscrita no CIC/MF sob o Nº 772.124.014-04, portadora da cédula de Identidade Nº 4105693 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **J. F. MELLO TRANSPORTES LTDA**, com sede à Rodovia BR 423, S/N - Dom Thiago Postma - Garanhuns/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 19.663.839/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **João Florêncio De Melo Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.862.944-94, portador da cédula de identidade nº 6151339 SSP/PE, residente e domiciliado à Avenida Gonçalves maia, 703 Heliópolis - Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **J. F. MELLO TRANSPORTES LTDA**

CNPJ 19.663.839/0001-38

Endereço: Rodovia BR 423, S/N - Dom Thiago Postma - Garanhuns/PE

Telefone: (87) 3762-0023

E-Mail: coloradoautopecas@yahoo.com.br

**Representante: João Florêncio De Melo Filho, CPF/MF: 036.862.944-94**

**RG 6151339 SSP/PE**



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do serviço	Valor Total	Empresa Vencedora
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL</b>	<b>R\$ 338.388,00</b>	<b>J. F. MELLO TRANSPORTES LTDA</b>
<b>R\$ 338.388,00 (Trezentos e trinta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais)</b>			

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o prestador de serviços se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

## DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

## DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c)** por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f)** por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



h) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

i) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**CLÁUSULA XV - O FORNECEDOR** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.



**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/





art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 18 de Novembro de 2021.

**MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Fundo Municipal De Saúde De Bom Conselho**  
**Ordenadora de Despesas**

**J. F. MELLO TRANSPORTES LTDA.**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 13/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 12/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.800.021/0001-45, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N - Centro - Bom Conselho - PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, inscrita no CIC/MF sob o Nº 772.124.014-04, portadora da cédula de Identidade Nº 4105693 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **FLORÊNCIO MELO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.820.284/0001-87, localizada na Rodovia BR 423 - Dom Thiago Póstma - Garanhuns/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Josefa Maria de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 585.422.994-34, portadora da cédula de identidade nº 1611962 SDS/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **FLORÊNCIO MELO LTDA**

CNPJ 40.820.284/0001-87 Endereço: Rodovia BR 423 - Dom Thiago Póstma - Garanhuns/PE

Telefone: (87) 3762-0023/ (97) 3761-2322 E-mail: coloradoautopecas@yahoo.com.br

Representante: **Josefa Maria de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 585.422.994-34, portadora da cédula de identidade nº 1611962 SDS/PE

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

Lot e	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Total	Empresa Vencedora
-------	---------------------------------	------	-------	-------------	-------------------



14	GM/MONTANA MARIMAR AMB 2018 PCD 4176 - SEC SAÚDE - GM/MONTANA MARIMAR AMB 2018 PCC 6896 - SEC SAÚDE - GM/MONTANA MARIMAR AMB 2018 PCQ 2866 - SEC SAÚDE - GM/MONTANA MARIMAR AMB 2018 PCR 0566 - SEC SAÚDE - GM/MONTANA MARIMAR AMB 2018 PCR 0436 - SEC SAÚDE.	01	UND	R\$ 121.203,75	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
15	VW/MASCA GRANMICRO E O 2018 PDG 1189 - SEC SAÚDE	01	UND	R\$ 58.178,30	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
16	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1 2016 PCV1814 - SEC. SAÚDE - FIAT/FIOR MODIFICAR AB1 2016 PDX1767 - SEC. SAÚDE	01	UND	R\$ 81.350,78	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
17	FIAT/PALIO FIRE 2014 OYV2165 - SEC. SAÚDE	01	UND	R\$ 32.204,67	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
18	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ 2017 PDC 7176 - SEC. SAÚDE - CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ 2017 PCX 2130 - SEC. SAÚDE - CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ 2017 PCX 2040 - SEC. SAÚDE	01	UND	R\$ 61.937,44	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
19	I/FORD RANGER XL 13P 2011 PGO 7919 - SEC, SAÚDE	01	UND	R\$ 44.857,17	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
20	MMC L200 TRITON SPT GL PDB 9930 2018 - SEC SAUDE	01	UND	R\$ 25.234,17	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
21	I/MB 415 SPRINTERREV AMB 2018 - PGV 9838 - SEC SAÚDE	01	UND	R\$ 57.687,40	<b>FLORÊNCIO MELO LTDA</b>
<b>Valor global R\$ 482.653,68 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)</b>					



**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o prestador de serviços se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### **DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** A pedido do próprio fornecedor, quando:
  - b)** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
  - c)** Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
  - d)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - e)** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - f)** Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
  - g)** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - h)** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - i)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
  - j)** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que



deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.



f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 18 de Novembro de 2021.

**MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho**  
**Ordenadora de Despesas**

**FLORÊNCIO MELO LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

**O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro - Bom Conselho - PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58 portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDS/PE, e, do outro lado, a empresa **BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ de nº 31.969.144/0001-84, estabelecida à estabelecida à Rua do Contorno, 345 – Nova Califórnia – Juiz de fora/MG, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. **Bianca Aparecida Machado de Alencar Batista de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 036.894.856-06, portadora da cédula de identidade nº 10.111.191 IDI/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de expediente com fornecimento parcelado, destinados às diversas secretarias municipais, para o Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal De Assistência Social Do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA**, estabelecida à Rua do Contorno, 345 – Nova Califórnia – Juiz de fora/MG.  
CNPJ 31.969.144/0001-84 - Inscrição Estadual – 003313440.00-73  
Telefone: (32) 9847-7585 - e-mail: adm.otimizza@gmail.com  
Representante: Sra. **Bianca Aparecida Machado de Alencar Batista de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 036.894.856-06, portadora da cédula de identidade nº 10.111.191 IDI/MG.





## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
27	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, AZUL, MEDINDO 5,90X9,40CM.	1.200	PC	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00	<b>BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA</b>
28	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, PRETO, MEDINDO 5,90X9,40CM.	2.200	UN	R\$ 0,49	R\$ 1.078,00	<b>BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA</b>
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 15.478,00 (Quinze mil e quatrocentos e setenta e oito reais)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

## DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

## DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:



- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a)** Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b)** Fornecedores produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c)** A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**



**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;



- g)** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h)** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i)** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j)** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 13 de Maio de 2021.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital por  
 CAVALCANTE:7038520 JOAO LUCAS DA SILVA  
 2458 CAVALCANTE:70385202458  
 Dados: 2022.03.11 10:22:26 -03'00'

**JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Prefeitura Municipal de Bom Conselho**  
**Ordenador de Despesas**

**BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI – PE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Gabinete da Secretária



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021-FMS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2020-(SRP)-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020-FMS  
PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 009/2020-(SRP)-FMS.

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, a **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Iati**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.209.728/0001-44, com sede na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro, Iati - PE, neste ato representado por sua Secretário/Gestora, Senhora **Adalicia Nunes de Lima Cavalcante**, brasileira, casada, inscrita no **CPF sob o nº 041.074.024-10** e **RG sob o nº 6.080.071-SDS/PE**, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão na Forma (Eletrônica) para Registro de Preços nº 009/2020-FMS**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço unitário**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado à eventual **Aquisição por estimativa de medicamentos para uso em Farmácia Básica, medicamentos diversos, injetáveis e medicamentos especiais e dietas nutricionais, com o fornecimento através de entrega parcelada, para atender as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, no município de Iati/PE, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.**

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata e a **Registro de Preços** para eventual **Aquisição por estimativa de medicamentos para uso em Farmácia Básica, medicamentos diversos, injetáveis e medicamentos especiais e dietas nutricionais, com o fornecimento através de entrega parcelada, para atender as Unidades de Saúde e o Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, no município de Iati/PE, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.**

#### DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

**CLÁUSULA II** - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

CNPJ: 31.368.706/0001-34.

Endereço: Rodovia BR-423, nº 032, Quadra C, Lote 02 D - Bairro: Heliópolis - Cidade: Garanhuns - PE.

CEP.: 55.293-970.

Telefone: (87) 3762-0398. E-mail: drogamixdistribuidora@outlook.com

Representante: CLEDSON ALVES FERREIRA.

CPF/MF: 031.556.734-19. RG: 211622176140. Órgão Exp.: MEX/PE.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Planilha Demonstrativa de Preços:

#### ENDEREÇO

Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati-PE.

#### FONE/FAX

(87) 3786-1096

#### EMAIL

saude\_iati.pe@hotmail.com

#### CNPJ

11.209.728/0001-44

LOTE 01 - MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA					VALOR REGISTRADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Acetato de dexametasona 1 mg c/ 10g creme	9600	Bisnaga	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,25	R\$ 2.400,00
2	Aciclovir 50mg/g pomada	1000	Bisnaga	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,34	R\$ 2.340,00
3	Ácido Acetil Salicílico 100 mg	80000	Comprimido	IMEC	R\$ 0,02	R\$ 1.600,00
4	Ácido Acetil Salicílico 500 mg	11000	Comprimido	IMEC	R\$ 0,05	R\$ 550,00
5	Ácido Ascórbico 200 mg/mL 20mL gotas	5000	Frasco	NATULAB	R\$ 1,31	R\$ 6.550,00
6	Ácido Ascórbico 500mg	48000	Comprimido	AIRELA	R\$ 0,10	R\$ 4.800,00
7	Ácido fólico 5mg comp	192000	Comprimido	HIPOLABR	R\$ 0,04	R\$ 7.680,00
8	Água para injeção 10MI	10000	Ampola	SAMTEC	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
9	Albendazol 400mg comprimido mastigável	48000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,33	R\$ 15.840,00
10	Albendazolsusp. 40mg/ml	4800	suspensão	GEOLAB	R\$ 0,95	R\$ 4.560,00
12	Aminofilina 100mg	10000	Comprimido	HIPOLABOR	R\$ 0,05	R\$ 500,00
13	Amoxicilina 250mg/5mL suspensão oral 60mL após reconstituição	4000	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,45	R\$ 9.800,00
14	Amoxicilina 500mg	108000	Cápsulas	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,19	R\$ 20.520,00
15	Ampicilina 250mg/5mL suspensão oral 60mL após reconstituição	4000	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,82	R\$ 15.280,00
16	Ampicilina 500mg cáps	10000	Cápsulas	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
17	Anlodipino 5mg	55000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 1.650,00
18	Anlodipino 10mg	55000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 3.300,00
19	Aroeira (SchinusterebinthifoliusRaddi) 7% creme vaginal	1000	bisnaga	FLORA PURA	R\$ 47,55	R\$ 47.550,00
20	Atenolol 25mg	54000	comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,03	R\$ 1.620,00
21	Atenolol 50mg comp	54000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 2.700,00
22	Atorvastatina Cálcica 40mg	10000	Comprimido	ASPEN PHARMA	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
23	Azitromicina 40mg/ml - 15MI	4500	suspensão	PRATI DONADUZZI	R\$ 8,66	R\$ 38.970,00
24	Azitromicina 500mg	54000	Cápsulas	PHARLAB	R\$ 1,27	R\$ 68.580,00
25	Babosa (Aloe vera (l) Burm.f.) 5% pomada 30g	180	bisnaga	DETS NATURE	R\$ 22,77	R\$ 4.098,60
26	Benzoato de Benzila 0,2 mg/mL emulsão 60mL	2500	Frasco	IFAL	R\$ 4,48	R\$ 11.200,00
27	Brometo de fenoterol 5mg/mL solução 20mL	1000	Frasco	TEUTO	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
29	Budenosida 50mcg – suspensão para inalação	500	frasco	ACHE	R\$ 23,28	R\$ 11.640,00
30	Brometo N-butilescolamina+dipirona sódica 10mL gts	2000	Frasco	MEDQUIMICA	R\$ 6,89	R\$ 13.780,00
31	Captopril 25mg comp	220000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 6.600,00
32	Carbonato de cálcio 500mg	10800	comprimido	FARMAX	R\$ 0,11	R\$ 1.188,00
33	Carbonato de cálcio+ colecalciferol 500mg+200UI	10000	comp	MEDLEY	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
34	Carvedilol 12,5mg	20000	comp	GERMED	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00

**ENDEREÇO**

Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati-PE.

**FONE/FAX**

(87) 3786-1096

**EMAIL**

saude\_iati.pe@hotmail.com

**CNPJ**

11.209.728/0001-44

35	Carvedilol 25mg	20000	comp	LEGRAND	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
36	Carvedilol 3,125mg	20000	comp	LEGRAND	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
37	Carvedilol 6,25mg	20000	comp	LEGRAND	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
38	Cefalexina 250/5mL suspensão oral 60mL após reconstituição	4000	Vidro	TEUTO	R\$ 4,75	R\$ 19.000,00
39	Cefalexina 500mg	108000	Comprimido	ABL	R\$ 0,28	R\$ 30.240,00
41	Cetoconazol 200mg	5500	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 1.210,00
42	Cetoconazol 20mg/g creme 30g	2300	Bisnaga	GEOLAB	R\$ 3,19	R\$ 7.337,00
43	Cetoconazol 20mg/g xampu 120 mL	500	Frasco	NATIVITA	R\$ 6,76	R\$ 3.380,00
44	Cianocobalamina 1.000mcg solução injetável	500	ampola	VALENAT	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
46	Cinarazina 75mg	5000	Comprimido	NOVA QUIMICA	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00
47	Ciprofloxacino 500mg	80000	Cápsulas	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 17.600,00
48	Claritromicina	2000	Comprimido	E.M.S	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
49	Clopidogrel 75mg	10000	Comprimido	RANBAXY	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
50	Cloreto de sódio 0,9% solução nasal 30mL	3500	Frasco	FARMACE	R\$ 0,68	R\$ 2.380,00
51	Clorexedinadigliconato 0,12%	200	frasco	VIC PHARMA	R\$ 5,98	R\$ 1.196,00
52	Cloridrato de ambroxol adulto 15mg/5mL xarope 100mL	6000	Vidro	FARMACE	R\$ 1,57	R\$ 9.420,00
53	Cloridrato de ambroxol pediátrico 30mg/5mL xarope 100mL	6000	Vidro	FARMACE	R\$ 1,59	R\$ 9.540,00
54	Cloridrato de Lidocaína gel 2% 30g bisnaga	600	Bisnaga	PHARLAB	R\$ 2,53	R\$ 1.518,00
55	Cloridrato de metoclopramida 4mg/mL 10mL solução oral	3300	Frasco	PHARLAB	R\$ 0,59	R\$ 1.947,00
56	Cloridrato de propanolol 40mg	50000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00
57	Complexo B ou polivitaminas xarope 100mL	2400	Vidro	MEDQUIMICA	R\$ 2,19	R\$ 5.256,00
58	Dexametasona 0,1mg/mL elixir 120MI	2400	Vidro	FARMACE	R\$ 2,15	R\$ 5.160,00
59	Diclofenaco potássico resinato 15mg/mL 10mL (gotas)	3000	Frasco	E.M.S	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00
60	Diclofenaco sódico 50mg	80000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
62	Dinitrato de isossorbida 10mg	20000	Comprimido	ZYDUS	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
63	Dinitrato de isossorbida 5mg	20000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
64	Dipirona sódica 500mg	80000	Comprimido	GREENPHARMA	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
65	Dipirona sódica 500mg/mL 10mL (gotas)	12000	Frasco	FARMACE	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
66	Enalapril 10mg	55000	Comprimido	MEDQUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 1.650,00
67	Enalapril 5mg	20000	Comprimido	BELFAR	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
68	Eritromicina 125mg/5mL suspensão 60mL	2000	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,07	R\$ 10.140,00
69	Eritromicina 500mg	10000	Cápsulas	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,84	R\$ 8.400,00
70	Espironolactona 25mg	30000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
71	Estriol 2mg/g creme vaginal	1000	Bisnaga	BIOLAB	R\$ 15,73	R\$ 15.730,00
72	Estrogênio conjugados 0,625mg/g	1000	Bisnaga	CIFARMA	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00

**ENDEREÇO**

Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati-PE.

**FONE/FAX**

(87) 3786-1096

**EMAIL**

saude\_iati.pe@hotmail.com

**CNPJ**

11.209.728/0001-44



73	Etinilestradiol + levonorgstrel 0,03 mg + 0,15 mg	20000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
74	Fluconazol 150mg	10800	Cápsulas	MEDQUIMICA	R\$ 0,46	R\$ 4.968,00
75	Furosemida 40mg	54000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 3.780,00
76	Glibenclamida 5mg	180000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,02	R\$ 3.600,00
77	Glicerol enema retal 120mg/MI	300	Enema	E.M.S	R\$ 8,86	R\$ 2.658,00
78	Guaco (MikaniaGlomerataSpreng.) xarope	2000	Vidro	NATULAB	R\$ 2,71	R\$ 5.420,00
79	Hidroclorotiazida 25mg	200000	Comprimido	MEDQUIMICA	R\$ 0,02	R\$ 4.000,00
80	Hidrocortizona 1% creme	1100	Bisnaga	UNIAO QUIMICA	R\$ 7,64	R\$ 8.404,00
81	Hidróxido de alumínio 6% 100MI	4800	Vidro	IMEC	R\$ 2,21	R\$ 10.608,00
82	Ibuprofeno 200mg	60000	Comprimido	VITAMEDIC	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00
83	Ibuprofeno 600mg	10800	Comprimido	VITAMEDIC	R\$ 0,17	R\$ 1.836,00
84	Ibuprofeno gotas	7000	Frasco	NATULAB	R\$ 1,01	R\$ 7.070,00
85	Iodeto de potássio 20mg/mL xarope 100mL	2500	Vidro	NEO QUIMICA	R\$ 3,19	R\$ 7.975,00
86	Ivermectina 6mg	5400	Comprimido	VITAMEDIC	R\$ 0,83	R\$ 4.482,00
87	Lactulose 667mg/mL xarope	1080	frasco	POLIMAS	R\$ 6,59	R\$ 7.117,20
88	Levodopa + Cardidopa 200mg +50mg	2000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 1,62	R\$ 3.240,00
89	Levodopa + Cardidopa 250mg +25mg	2000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00
90	Levonorgestrel 0,75mg	5000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
92	Levotiroxina sódica 88mcg	5000	Comprimido	MERCK	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
93	Levotiroxina sódica 25mcg	5000	Comprimido	MERCK	R\$ 0,19	R\$ 950,00
95	Loratadina 10mg	54000	Comprimido	CIMED	R\$ 0,09	R\$ 4.860,00
96	Loratadina 1mg/ml 60ml	3000	Frasco	MARIOL	R\$ 2,41	R\$ 7.230,00
97	Losartana potássica 50mg	150000	Comprimido	VITAMEDIC	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
98	Maleato de dexclorfeniramina 2mg	54000	Comprimido	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 2.160,00
99	Maleato de dexclorfeniramina 2mg/5mL suspensão 100mL	4000	Vidro	FARMACE	R\$ 1,07	R\$ 4.280,00
100	Meloxicam 15mg	20000	Comprimido	ZYDUS	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
101	Mentha crisper 0,75mg/mL xarope 60mL (Giamebil)	1800	Vidro	HEBRON	R\$ 24,27	R\$ 43.686,00
102	Metformina 850mg	200000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00
103	Metildopa 250mg	40000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,40	R\$ 16.000,00
104	Metildopa 500mg	50000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,88	R\$ 44.000,00
105	Metronidazol 250mg	50000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
106	Metronidazol 400mg	50000	Comprimido	LEGRAND	R\$ 0,31	R\$ 15.500,00
107	Metronidazol 40mg/mL suspensão 100mL	3000	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00
108	Metronidazol 500mg/5g geléia 50g	3500	Bisnaga	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,06	R\$ 17.710,00
109	Nifedipino 10mg	30000	Comprimido	MEDLEY	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
110	Nimesulida 100mg	54000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 4.320,00
111	Nistatina 100.000 UI suspensão 50MI	2000	Frasco	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00

**ENDEREÇO**

Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati-PE.

**FONE/FAX**

(87) 3786-1096

**EMAIL**

saude\_iati.pe@hotmail.com

**CNPJ**

11.209.728/0001-44

112	Nistatina 100.000 UI/4g creme 60g	3500	Bisnaga	GREENPHARMA	R\$ 3,48	R\$ 12.180,00
113	Nistatina+óxido de zinco 60gbisnaga	1000	Bisnaga	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,08	R\$ 4.080,00
114	Nitrofurantoína 100mg	10000	cápsula	TEUTO	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
115	Noretisterona+Val. Estradiol 50+5MG/1mL amp.	350	Ampolas	HYPOFARMA	R\$ 11,97	R\$ 4.189,50
116	Noretisterona 0,35 mg	25000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 0,19	R\$ 4.750,00
117	Oleo Mineral 100ML	550	Frasco	HADASSAH	R\$ 2,29	R\$ 1.259,50
118	Omeprazol 20mg	300000	Comprimido	HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00
119	Paracetamol 200mg/mL 15mL gotas	12000	Frasco	FARMACE	R\$ 1,08	R\$ 12.960,00
120	Paracetamol 500mg	108000	Comprimido	HIPOLABOR	R\$ 0,09	R\$ 9.720,00
122	Permetrina 1% 10mg/mL loção 60MI	2000	Frasco	NATIVITA	R\$ 1,58	R\$ 3.160,00
123	Pirodoxina cloridrato 40mg	10000	comprimido	FARMACE	R\$ 1,19	R\$ 11.900,00
124	Piroxicam 20mg	60000	Cápsulas	PHARLAB	R\$ 0,29	R\$ 17.400,00
125	Prednisona 20mg	35000	Comprimido	SANVAL	R\$ 0,17	R\$ 5.950,00
126	Prednisona 5mg	28000	Comprimido	SANVAL	R\$ 0,07	R\$ 1.960,00
127	Prometazina 25MG	35000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,12	R\$ 4.200,00
128	Sais de reidratação oral sachê 27,9g	5400	Sachê	NATULAB	R\$ 0,56	R\$ 3.024,00
129	Salbutamol 0,4mg/mL xarope 100MI	4000	Vidro	NATULAB	R\$ 1,18	R\$ 4.720,00
131	Simeticona 40mg	30000	Comprimido	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
132	Simeticona 75mg/mL 10mL (gotas)	12000	Frasco	HIPOLABOR	R\$ 0,87	R\$ 10.440,00
133	Sinvastatina 20mg	60000	Comprimido	GERMED	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
134	Sinvastatina 40mg	60000	Comprimido	PHARLAB	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
136	Sulfametoxazol+trimetropima 400+80mg suspensão 50mL	4500	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,93	R\$ 8.685,00
137	Sulfametoxazol+trimetropima 80+400mg	80000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,15	R\$ 12.000,00
138	Sulfato de neomicina (5mg/g)+bacitracina (250UI/g) 15g	6000	Bisnaga	BELFAR	R\$ 2,14	R\$ 12.840,00
139	Sulfato ferroso 25mg/mL 30mL (gotas)	10000	Frasco	NATULAB	R\$ 0,67	R\$ 6.700,00
140	Sulfato ferroso 40mg	100000	Comprimido	VITAMED	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
141	Teclozana 500mg	3500	comprimido	SANOFI	R\$ 5,05	R\$ 17.675,00
142	Tiabendazol pomada	600	Bisnaga	BELFAR	R\$ 17,99	R\$ 10.794,00
143	Timolol, Maleato Colírio 0,5% 5MI	1000	Frasco	NEO QUIMICA	R\$ 1,94	R\$ 1.940,00
144	Unha de gato (Uncaria tomentosa)	2000	Cápsula	WILLD	R\$ 0,89	R\$ 1.780,00
145	Verapamil cloridrato 80mg	5000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$:</b>						<b>R\$1.112.261,80</b>

LOTE 02 - MEDICAMENTOS PORTARIA 344/98 - FARMÁCIA BÁSICA					VALOR REGISTRADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.	V. Total
146	Amitriptilina, Cloridrato 25mg	100000	Comprimido	E.M.S	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
147	Biperideno, Cloridrato 2mg	100000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00
148	Biperideno, cloridrato 4mg	50000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,72	R\$ 36.000,00

**ENDEREÇO**

Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati-PE.

**FONE/FAX**

(87) 3786-1096

**EMAIL**

saude\_iati.pe@hotmail.com

**CNPJ**

11.209.728/0001-44

149	Carbamazepina 20mg/mL suspensão oral 100mL	4000	Vidro	UNIAO QUIMICA	R\$ 9,75	R\$ 39.000,00
151	Carbamazepina 400mg	50000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,47	R\$ 23.500,00
152	Carbonato de Lítio 300mg	30000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
156	Clorpromazina 100mg	100000	Comprimido	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,24	R\$ 24.000,00
157	Clorpromazina 25mg	50000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,24	R\$ 12.000,00
159	Diazepam 10mg	100000	Comprimido	SANTISA	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
164	Haloperidol 1mg	30000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
167	Levomepromazina 40mg/mL 20mL (gotas)	50	Vidro	CRISTALIA	R\$ 0,70	R\$ 35,00
168	Levomepromazina, Maleato 100mg	30000	Comprimido	CRISTALIA	R\$ 0,65	R\$ 19.500,00
170	Valproato de Sódio 500mg	24000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 0,53	R\$ 12.720,00
171	Valproato de Sódio 250mg	10000	Comprimido	BIOLAB	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
172	Valproato de Sódio solução oral 200mg/mL	2000	Vidro	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,29	R\$ 10.580,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02 - R\$:</b>						<b>R\$ 231.835,00</b>

LOTE 03 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS - FARMÁCIA HOSPITALAR					VALOR REGISTRADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.	V. Total
174	Ácido Ascórbico 500mg/ ampola com 5mL	4000	Ampola	FARMACE	R\$ 0,90	R\$ 3.600,00
175	Ácido tranexâmico 50mg/mL ampola com 5mL	500	Ampola	HIPOLABOR	R\$ 3,89	R\$ 1.945,00
176	Água para Injeção ampola com 10mL	20000	Ampola	SAMTEC	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
177	Água para Injeção ampola com 5ML	10000	Ampola	SAMTEC	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
178	Aminofilina 24mg/mL ampola com 10mL	1800	Ampola	FARMACE	R\$ 1,31	R\$ 2.358,00
179	Amiodarona 150mg/3mL ampola com 3mL	1000	Ampola	HIPOLABOR	R\$ 2,19	R\$ 2.190,00
180	Ampicilina Sódica 1g Pó Liofilizado	3000	FA	TEUTO	R\$ 3,33	R\$ 9.990,00
183	BenzilpenicilinaBenzatina 1.200.000 UI Pó Liofilizado	8.000	FA	TEUTO	R\$ 6,75	R\$ 54.000,00
184	BenzilpenicilinaBenzatina 600.000 UI Pó Liofilizado	6.000	FA	TEUTO	R\$ 6,94	R\$ 41.640,00
185	Benzilpenicilina Potássica 5.000.000 UI Pó Liofilizado	1000	FA	TEUTO	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
187	Brometo de N-ButilEscopalamina 20mg/mL ampola com 1mL	1200	Ampola	TEUTO	R\$ 1,35	R\$ 1.620,00
188	Brometode N-ButilEscopalamina (20mg/5mL)+Dipirona Sódica (2,5mg/5mL) ampola com 5mL	5000	Ampola	TEUTO	R\$ 2,58	R\$ 12.900,00
189	Cefalotina Sódica 1g Pó Liofilizado	10000	FA	ABL	R\$ 1,54	R\$ 15.400,00
190	Ceftriaxona 1g Pó Liofilizado	10000	FA	BLAU	R\$ 4,65	R\$ 46.500,00
191	Cetoprofeno 50mg/mL ampola com 2mL	2000	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,24	R\$ 2.480,00
193	Ciprofloxacino 200mg 2mg/mL (0,2%) bolsa 100mL	500	Bolsa	FRESENIUS	R\$ 23,98	R\$ 11.990,00

**ENDEREÇO**

Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati-PE.

**FONE/FAX**

(87) 3786-1096

**EMAIL**

saude\_iati.pe@hotmail.com

**CNPJ**

11.209.728/0001-44

194	Clindamicina fosfato 150mg/mL solução injetável	10000	ampola	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00
195	Clorafenicol 1g Pó Liofilizado	600	FA	EUROFARMA	R\$ 4,33	R\$ 2.598,00
200	Cloridrato de Dopamina 5mg/mL ampola com 10mL	1200	Ampola	HIPOLABOR	R\$ 2,07	R\$ 2.484,00
201	Cloridrato de Dobutamina 250mg/mL	500	Ampola	TEUTO	R\$ 8,14	R\$ 4.070,00
202	Cloridrato de Etilerfrina 10mg/mL ampola com 1mL	1000	Ampola	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
204	Cloridrato de Lidocaína 2% sem vasoconstrictor com ampola 20mL	1000	Ampola	HYPOFARMA	R\$ 3,06	R\$ 3.060,00
205	Complexo B ampola com 2mL	12000	Ampola	MEDQUIMICA	R\$ 0,95	R\$ 11.400,00
206	Deslanosídeo 0,2mg/mL ampola com 2mL	1000	Ampola	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
209	Diclofenaco Sódico 75mg ampola com 3mL	12000	Ampola	TEUTO	R\$ 0,70	R\$ 8.400,00
210	Dipirona Sódica 500mg/mL ampola com 2mL	12000	Ampola	FARMACE	R\$ 0,57	R\$ 6.840,00
211	Enoxaparina sódica 100mg seringas com segurança BD Preventis com 0,4mL	200	Seringa ampola	BLAU	R\$ 33,30	R\$ 6.660,00
212	Epinefrina (Adrenalina) 1mg/mL ampola com 1mL	1000	Ampola	BLAU	R\$ 1,79	R\$ 1.790,00
213	Fitomenadiona 10mg/mL ampola com 1mL	4000	Ampola	HIPOLABOR	R\$ 1,69	R\$ 6.760,00
214	Flumazenil 0,1mg/mL ampola com 5mL	600	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 6,36	R\$ 3.816,00
215	Furosemida 20mg/mL ampola com 2mL	4000	Ampola	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
216	Gentamicina 10mg/2mL ampola com 2mL	1000	Ampola	NOVAFARMA	R\$ 1,74	R\$ 1.740,00
217	Gentamicina 20mg/2mL ampola com 2mL	1000	Ampola	NOVAFARMA	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
218	Gentamicina 40mg/2mL ampola com 2mL	2000	Ampola	NOVAFARMA	R\$ 0,97	R\$ 1.940,00
219	Gentamicina 80mg/2mL ampola com 2mL	2000	Ampola	NOVAFARMA	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
220	Glicose 50% ampola com 10mL	2400	Ampola	SAMTEC	R\$ 0,41	R\$ 984,00
221	Gluconato de Cálcio 10% ampola com 10mL	1000	Ampola	ISOFARMA	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
222	Hemitartrato de Norepinefrina 2mg/mL corresp. a 1mg/mL de norepinefrina base ampola (8mg/4mL) com 4mL	1000	Ampola	HYPOFARMA	R\$ 9,06	R\$ 9.060,00
223	Heparina Sódica 5.000UI/0,5 mL ampola com 5ml	1200	Ampola	BLAU	R\$ 22,99	R\$ 27.588,00
227	Levofloxacino 5mg/mL – bolsas 100mL	2400	Bolsa	ISOFARMA	R\$ 17,08	R\$ 40.992,00
228	Imunoglobulina Humana anti-Rh ampola com 1,5mL (Mathergan)	120	Ampola	CSL BEHRING	R\$ 297,50	R\$ 35.700,00
229	Kollagenase + cloranfenicol 30g creme	2000	Bisnaga	CRISTALIA	R\$ 10,50	R\$ 21.000,00
230	Kollagenase 30g creme	1500	Bisnaga	CRISTALIA	R\$ 12,46	R\$ 18.690,00
231	Loção oleosa a base de AGE c/ vitamina A, E- 100mL	1600	Frasco	NUTRIEX	R\$ 2,56	R\$ 4.096,00

**ENDEREÇO**

Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati-PE.

**FONE/FAX**

(87) 3786-1096

**EMAIL**

saude\_iati.pe@hotmail.com

**CNPJ**

11.209.728/0001-44

232	Loção oleosa a base de AGE c/ vitamina A, E – 200ml	1600	Frasco	NUTRIEX	R\$ 5,06	R\$ 8.096,00
233	Metilergometrina 0,25mg/mL ampola com 1mL	1200	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,40	R\$ 1.680,00
234	Metilsulfato de Neostigmina 0,5mg/mL ampola com 1mL	1000	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,76	R\$ 760,00
235	Metoclopramida 10mg/2mL ampola com 2mL	6000	Ampola	FARMACE	R\$ 0,45	R\$ 2.700,00
236	Metoprolol 5mg/5mL ampola com 5mL	1000	Ampola	CRISTALIA	R\$ 36,90	R\$ 36.900,00
237	Metronidazol 500mg bolsa com 100mL	4000	Bolsa	ISOFARMA	R\$ 2,83	R\$ 11.320,00
238	Nitroprusseto de sódio 50mg com diluente	100	FA	HYPOFARMA	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
239	Ocitocina 5UI/mL 1mL (Oxitocina)	3600	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,30	R\$ 4.680,00
240	Omeprazol 40mg PóLiofilizado	3000	FA	UNIAO QUIMICA	R\$ 26,83	R\$ 80.490,00
241	Ondasentrona 4mg/mL	600	Ampolas	HYPOFARMA	R\$ 1,31	R\$ 786,00
242	Pentoxifilina 20mg/mL ampola com 5mL	1200	Ampola	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,58	R\$ 1.896,00
243	Piperacilina/ Tazobactan 2g+ 0,25g	2000	Frasco ampolas	AUROBINDO	R\$ 26,87	R\$ 53.740,00
244	Piracetan 200mg/mL ampola com 5mL	1200	Ampola	EUROFARMA	R\$ 2,89	R\$ 3.468,00
245	Prometazina 25mg/mL ampola com 2mL	3000	Ampola	CRITALIA	R\$ 1,79	R\$ 5.370,00
247	Solução Fisiológica à 0,9% com 500mL	16000	Unidade	HALEX ISTAR	R\$ 2,50	R\$ 40.000,00
249	Solução Glicosada à 5% com 500mL	12000	Unidade	FRESENIUS	R\$ 2,66	R\$ 1.920,00
250	Solução Ringer com Lactato 500mL	12000	Unidade	FRESENIUS	R\$ 2,66	R\$ 31.920,00
251	Sulfato de Magnésio 50% ampola com 10mL	500	Ampola	ISOFARMA	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00
252	Tiamina ampola de 100mg/mL ampola com 1mL	500	Ampola	ALGINAC	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
253	Uréia 20%- creme 50g	80	bisnaga	UREADIN	R\$ 38,93	R\$ 3.114,40
254	Verapamil cloridrato 2,5mg/mL	1000	ampola	E.M.S	R\$ 0,93	R\$ 930,00
<b>TOTAL DO LOTE 03 - R\$:</b>						<b>R\$ 783.281,40</b>

LOTE 04 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS E DIETAS NUTRICIONAIS					VALOR REGISTRADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.	V. Total
255	Alimento nutricionalmente completo-fonte de minerais e vitaminas, DHA e ARA, contém prebióticos e probióticos. Não contém glúten- alimento para diluir em água- lata 400g.	240	Lata	NESTLE	R\$ 13,16	R\$ 3.158,40
256	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: em pó	400	Lata	NESTLE	R\$ 37,95	R\$ 15.180,00
257	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica e hiperprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: em pó. 400g	400	Lata	NESTLE	R\$ 175,00	R\$ 70.000,00

**ENDEREÇO**

Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati-PE.

**FONE/FAX**

(87) 3786-1096

**EMAIL**

saude\_iati.pe@hotmail.com

**CNPJ**

11.209.728/0001-44

258	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5kcal/ml) e normoprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação: em pó.	400	Lata	NESTLE	R\$ 6,97	R\$ 2.788,00
259	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5kcal/ml) e hiperprotéica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicado para atender pacientes com elevadas necessidades calóricas e protéicas, restrição hídrica e intolerância a grandes volumes. Apresentação: em pó. 400g	400	Lata	NESTLE	R\$ 105,50	R\$ 42.200,00
260	Dieta nutricionalmente completa, indicada para pacientes com necessidade de controle glicêmico (diabéticos). Apresentação: em líquido	100	Caixa tetrapark	NESTLE	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
261	Dieta enteral à base de peptídeos. Indicado para pacientes críticos, com retardo de esvaziamento gástrico e risco de broncoaspiração, com dificuldade na absorção de proteína intacta associada a desconfortos gastrointestinais. Apresentação: em pó. 400g	400	Lata	NESTLE	R\$ 129,50	R\$ 51.800,00
262	Suplemento nutricional para pessoas a partir de 50 anos. Contém ACT-3, combinação única de cálcio, proteína e vitamina D, além de fornecer outras vitaminas e minerais. Possui 26 vitaminas-latas 800g	100	Lata	NESTLE	R\$ 64,90	R\$ 6.490,00
<b>TOTAL DO LOTE 04 - R\$:</b>						<b>R\$ 193.616,40</b>

LOTE 01 - MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA	1.112.261,80
LOTE 02 - MEDICAMENTOS PORTARIA 344/98 - FARMÁCIA BÁSICA	231.835,00
LOTE 03 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS - FARMÁCIA HOSPITALAR	783.281,40
LOTE 04 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS E DIETAS NUTRICIONAIS	193.616,40
<b>VALOR TOTAL - R\$:</b>	<b>2.320.994,60</b>

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

a) a pedido do próprio fornecedor, quando:

**ENDEREÇO**

Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati-PE.

**FONE/FAX**

(87) 3786-1096

**EMAIL**

saude\_iati.pe@hotmail.com

**CNPJ**

11.209.728/0001-44

### Gabinete da Secretária

- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando o fornecedor registrado:
- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
- g) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### ENDEREÇO

Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati-PE.

#### FONE/FAX

(87) 3786-1096

#### EMAIL

saude\_iati.pe@hotmail.com

#### CNPJ

11.209.728/0001-44

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a necessidade deste Município, a partir da **solicitação** do Setor Responsável.
- b) Fornecer produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **FMS DE IATI** ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do FMS DE IATI.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
  - c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

#### ENDEREÇO

Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati-PE.

#### FONE/FAX

(87) 3786-1096

#### EMAIL

saude\_iati.pe@hotmail.com

#### CNPJ

11.209.728/0001-44



Gabinete da Secretária

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Iati/PE, 12 de fevereiro de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
Adalicia Nunes de Lima Cavalcante  
CPF nº 041.074.024-10  
ORGÃO GERENCIADOR

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
EIRELI  
CNPJ Nº 31.368.706/0001-34  
CLEDSO ALVES FERREIRA  
CPF Nº 031.556.734-19  
FORNECEDOR REGISTRADO

**ENDEREÇO**

Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro – Iati-PE.

**FONE/FAX**

(87) 3786-1096

**EMAIL**

saude\_iati.pe@hotmail.com

**CNPJ**

11.209.728/0001-44



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.800.021/0001-45, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 772.124.014-04, portador da cédula de Identidade Nº 4105693 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, nº 476, Centro, Patos/PB, inscrita CNPJ/NP sob o nº 28.330.631/0001-98, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Vinicius Jose Nogueira Cavalcanti**, inscrito no CPF sob o nº 075.831.324-10, portador da cédula de identidade nº 7860287 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de expediente com fornecimento parcelado, destinados às diversas secretarias municipais, para o Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal De Assistência Social Do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, nº 476, Centro, Patos/PB  
CNPJ 28.330.631/0001-98- Inscrição Estadual – 2510134365-6  
Telefone: (83) 99942-0044  
Representante: **Vinicius Jose Nogueira Cavalcanti**, inscrito no CPF sob o nº 075.831.324-10, portador da cédula de identidade nº 7860287 SSP/PE



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
03	AGENDA DE ESCRITÓRIO.	200	UN	5,95	1.190,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
07	APONTADOR DE LAPIS - DE METAL, SIMPLES, SEM DEPÓSITO. CAIXA C/24 UNIDADES	2.500	UN	1,54	3.850,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
11	BEXIGA, PACOTE COM 50 UNIDADE, COR VARIADA	50	PC	4,70	235,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
12	BORRACHA - DE LÁTEX NATURAL, PARA LÁPIS E GRAFITE, FORMATO RETANGULAR, NÚMERO 40, NA COR BRANCA. CAIXA C/40 UNIDADES.	3.000	CX	2,10	6.300,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
13	CADERNO 1/4 BROCHURA CAPA DURA COSTURADO 96	2.500	UN	2,60	6.500,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
15	CADERNO PEQUENO C/ 96 FOLHAS SEM ESPIRAL	4.200	UN	1,97	8.274,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
19	CALCULADORA COM VISOR LCD, INCLINAÇÃO GRADUAL, 12 DÍGITOS,	100	UN	12,90	1.290,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
20	CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA AZUL, TAMP A VENTILADA, VALIDADE MÍNIMA DE 5 ANOS. CAIXA	800	CX	18,9	15.120,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



<b>21</b>	CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA PRETA, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS. CAIXA	800	CX	18,80	15.040,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>22</b>	CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERDE, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS. CAIXA	300	CX	18,80	5.640,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>23</b>	CANETA - ESFEROGRÁFICA, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, PONTA EM LATÃO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERMELHA, TAMPA VENTILADA, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS. CAIXA	250	CX	18,80	4.700,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>24</b>	CANETA MARCA TEXTO COR AZUL, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. CAIXA C/12 UNIDADES	30	CX	12,65	379,50	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>25</b>	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE LIMÃO, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER,	90		12,65	1.138,50	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



	COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. CAIXA C/12 UNIDADES		CX			
<b>26</b>	CANETA PERMANENTE	20	CX	17,98	359,60	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>29</b>	CARTOLINA COM DIVERSAS CORES	2.700	UN	0,50	1.350,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>30</b>	CD-R, GRAVÁVEL.	70	CX	31,99	2.239,30	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>31</b>	CD-ROM, VIRGEM, 700MB, PACOTE C/50 UNIDADES.	60	PC	31,00	1.860,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>32</b>	CLIQUE - EM AÇO INÓX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 6/0. CAIXA COM 500G	500	CX	5,65	2.825,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



<b>33</b>	CLIFE - EM AÇO INÓX, PARALELO, ACABAMENTO GALVANIZADO, 8/0. CAIXA C/100 UNIDADES	500	CX	2,95	1.475,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>35</b>	COLA BRANCA - (1KG) LÍQUIDA E ATÓXICA	400	LITRO	6,95	2.780,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>36</b>	COLA GLITER C/ 6 UNIDADES - LIQUIDA COM GLITER, A BASE DE PVA, PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDO, ARTESENATO. EMBALAGEM: PLÁSTICA COM BICO ECONOMIZADOR, DE PESO LÍQUIDO 25G CADA, CADA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 6 UNIDADES. COLA LIQUIDA COM GLITER, A BASE DE PVA, PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDO	500	UN	3,60	1.800,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>37</b>	COLA LÍQUIDA COLORIDA, ADESIVO A BASE DE PVA, NAS CORES PRIMÁRIAS PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDOS, ARTESENATO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM BICO ECONOMIZADOR, DE PESO LÍQUIDO 25G CADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	300	UN	3,29	987,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



	FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE COM 6 UNIDADES					
39	DVD-R GRAVÁVEL 4.7GB 16X 120MIN, PACOTE C/ 50 UN	20	PC	35,25	705,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
40	EMBORRACHADO 45X09 DE COR VARIADA	6.800	UN	2,89	19.652,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
41	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, MEDINDO 162,00X229,00MM, COM ABA, NA COR BRANCA. CAIXA C/10 UNIDADES	400	CX	2,49	996,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
42	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, MEDINDO 310,00X410,00MM, COM ABA,NA COR	500	UN	0,50	250,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
43	ENVELOPE AMARELO GRANDE, SACO GRANDE PAPEL KRAFT OURO, 80G DIMENSÕES 260X365MM	1.500	UN	0,48	720,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
44	ENVELOPE AMARELO MÉDIO, ENVELOPE, SACO MÉDIO PAPEL KRAFT OURO.	1.000	UN	0,25	250,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



<b>45</b>	ENVELOPE DE PAPEL TAMANHO 114 MM X 229 MM (A X L) GRAMATURA DE 75G/M	40	CX	75,80	3.032,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>46</b>	ENVELOPE OFFSET PESO DE 90GRS DIMENSÕES DE 176 X 250 CAIXA COM 100 UNIDADES NA COR BRANCA	50	CX	24,00	1.200,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>48</b>	ENVELOPE PARA CD/DVD	120	CX	2,80	336,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>49</b>	ENVELOPE SACO KRAFT PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS 80GRS EMBALAGEM CONTENDO 500 UNIDADE NA COR OURO	50	PC	150,00	7.500,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>50</b>	ENVELOPE SACO KRAFT PARA TRANSPORTAR E ARMAZENAR DOCUMENTOS EM GERAL DIMENSÕES DE 250 X 353 PESO DE 80GRS EMBALAGEM CONTENDO 250 UNIDADES NA COR BRANCA	50	CX	118,00	5.900,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>51</b>	ESPELHO DE BOLSO REDONDO - MATERIAL 100%	100	UND	3,95	395,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>





<b>52</b>	ESTILETE - EM PLÁSTICO, LÂMINA DE AÇO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00MM	400	UND	1,60	640,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>53</b>	ESTILETE GRANDE 10CM	400	UND	1,65	660,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>54</b>	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM AÇO CROMADO, TIPO ESPÁTULA	400	UND	1,45	580,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>55</b>	FICHÁRIO DE MESA - EM AÇO, METÁLICA, TAMPA EM POLIESTIRENO, CRISTAL, FICHA 7/10POL, COM ÍNDICE.	150	UND	75,00	11.250,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>56</b>	FICHAS PAUTADAS DE 3 X 5	70	PC	8,25	577,50	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>57</b>	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 19,00MMX50,00M, NA COR BRANCA	300	UND	3,45	1.035,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



<b>58</b>	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 48,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE,	250	UND	10,75	2.687,50	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>59</b>	FITA ADESIVA DE ACETATO DUPLA FACE	100	PC	25,00	2.500,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>60</b>	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 30M, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. PACOTE C/10 ROLOS. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	100	PC	7,99	799,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>61</b>	FITA MÉTRICA	100	CX	17,99	1.799,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>64</b>	GIZÃO DE CERA, GIZ DE CERA, GRANDE CAIXA COM 12 UNIDADES CORES VARIADAS	1200	UND	2,20	2.640,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>65</b>	GRAMPEADOR - DE MESA, EM METAL, GRAMPO 26/6, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 20,00CM, NA COR PRETA	300	UND	6,49	1.947,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



66	GRAMPEADOR - PROFISSIONAL, EM METAL, GRAMPO 23/6-13, CAPACIDADE	200	UND	38,00	7.600,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
67	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 26/6. CAIXA C/5000 GRAMPOS	300	CX	3,40	1.020,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
68	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 23/13. CAIXA C/ 5.000 GRAMPOS	300	CX	3,35	1.005,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
69	GUILHOTINA - MANUAL, DE MESA, COM FACA CIRCULAR E RÉGUA DE ENCOSTO COM ESCALA EM MILIMETROS (REFILADORA), 03 FOLHAS, MEDINDO 380 X 560 MM (LARGURA X COMPRIMENTO)	15	UND	150,00	2.250,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
79	LIVRO DE PONTO 1/4 COM 160 FOLHAS NUMERADAS CAPA DURA.	700	UND	6,19	4.333,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME
80	LIVRO DE PONTO 100 FLS, NUMERADAS, CAPA DURA DE PAPELÃO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120GR/M², FOLHAS INTERNAS PAPEL OFF-SET 56GR/M², FORMATO DA CAPA 310X217MM, MIOLO 300X211MM	250	UND	19,90	4.795,00	VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME



<b>81</b>	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2, AZUL OU VERDE	700	UND	3,99	2.793,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>82</b>	LIVROS DE ATAS EM PAPEL OFFSET 56G/M <sup>2</sup> CAPA DURA FOLHAS BRANCAS FOLHAS NUMERADAS DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 30 X 20 CM (CXL) COM 100 FOLHAS.	700	UND	8,80	6.160,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>88</b>	PAPEL CARBONO NA COR AZULFORMATO OFICIO (22 X 33 CM) CAPACIDADE PARA 10 VIAS PARA ESCRITA MANUAL EMBALAGEM COM 100 FOLHAS	60	CX	16,85	1.011,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>89</b>	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE LAMINADO DE PVC AUTO ADESIVO PROTEGIDO NO VERSO, POR PAPEL SILICONADO APLICÁVEL NA MAIORIA DAS SUPERFÍCIES DIMENSÕES 45 CM X 25 CM ROLO.	100	RL	29,55	2.955,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>92</b>	PASTA - CLASSIFICADORA, EM PAPEL CARTÃO DUPLO, GRAMATURA MÍNIMA DE 350G/M2, FORMATO OFICIO, COM GRAMPO TRILHO EM PLÁSTICO, NA COR BRANCA. PACOTE C/10 UNIDADES	1.000	PC	12,40	12.400,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



<b>101</b>	PASTA DOCUMENTO - PROCESSO - EM PLÁSTICO NAS CORES AZUL OU PRETO, CONTENDO BOLSA FRONTO EM PVC CRISTAL, COM FURAÇÃO PARA PRESILHA TIPO ROMEU/JULIETA EM TRILHO PVC, JÁ INCLUSO. DIMENSÕES 231,00MM X 328,00MM.	1.000	UND	5,60	5.600,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>105</b>	PEN DRIVE CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO: 32 GIGABYTES INTERFACE: USB 2.0 VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO MÍNIMA: 10MB/S E GRAVAÇÃO 05MB/S COMPATIBILIDADE: WINDOWS 7, VISTA, XP, 2000, MAC E LINUX. MODELO: NÃO RETRÁTIL	200	UND	18,80	3.760,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>106</b>	PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO, CAPACIDADE DE 10 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA	100	UND	8,59	859,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>113</b>	PORTA CANETAS, LÁPIS, CLIPS, LEMBRETE COM 03 DIVISÓRIAS EM ACRÍLICO DIMENSÕES 87 X 77 X 238 PESO 136G	200	UND	7,70	1.540,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>114</b>	PRANCHETA PORTÁTIL - EM ACRÍLICO, FORMATO OFÍCIO, COM PRENDEDOR DE POLIESTIRENO, TRANSPARENTE	400	UND	8,85	3.540,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

<b>115</b>	QUADRO - DE AVISO, EM CORTIÇA, ESPESSURA DE 10,00MM, REVESTIDO EM FELTRO, VERDE, MOLDURA DE ALUMÍNIO ANODIZADO, MEDINDO	50		UND	125,00	6.250,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>116</b>	QUADRO BRANCO - CONFECCIONADO EM LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA) BRILHANTE MOLDURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO COM SUPORTE PARA APAGADOR SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL, PODENDO SER INSTALADO NA VERTICAL OU HORIZONTAL DIMENSÕES 90 CM X 120 CM	80		UND	55,00	4.400,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>117</b>	QUADRO DE AVISO MATERIAL EM CORTIÇA COM REVESTIMENTO DURÁVEL PARA MAIOR ESTABILIDADE MOLDURA DE ALUMÍNIO TAMANHO 400 MM X 600 MM.	100		UND	20,00	2.000,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>118</b>	RÉGUA - EM PLÁSTICO, MEDINDO 30,00CM, COM ESCALA MILIMÉTRICA EM BAIXO RELEVO, TRANSPARENTE	1800		UND	0,60	1.080,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>120</b>	TESOURA - USO ESCOLAR, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 15,00CM, CABO PLÁSTICO, PONTA AFIADA.	2.000		UND	2,30	4.600,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>122</b>	TINTA GUACHE CX C/6 UNIDADE, TEMPERA GUACHE, NÃO TOXICO CORES DIVERSAS, POTE 15ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO	2.500		CX	3,39	8.475,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>



	PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CX COM 06 UNIDADES					
<b>123</b>	TINTA PARA CARIMBO E PARA AUTOENTINTADO REATIVA O FUNCIONAMENTO COM ALGUMAS GOTAS, PROPORCIONANDO ÓTIMA PERFORMANCE CAIXA CONTENDO 03 FRASCOS PESO DE 40ML CADA FRASCO NA COR PRETA.	200	CX	8,00	1.600,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>125</b>	UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLÁSTICO, TIPO CREME, A BASE DE GEL, CONTENDO 12G	50	UND	1,80	90,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>126</b>	MOUSE OPTICO USB	200	UND	10,00	2.000,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>127</b>	TECLADO PADRÃO USB	150	UND	21,80	3.270,00	<b>VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME</b>
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 248.949,90 (Duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.



**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c)** por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f)** por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j)** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES





**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.





- b) Fornecedores produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;





- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 21 de junho de 2021

**MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA,**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Ordenador de Despesas**

**VINICIUS JOSE NOGUEIRA CAVALCANTI/ME**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88ca

# ASSISTÊNCIA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

**O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58 portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDS/PE, e, do outro lado, a empresa **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 91.824.383/0001-78, estabelecida à TV Um, 83 VRS 452 – Arroio Feliz – Feliz/RS, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Astor Staudt**, inscrito no CPF sob o nº 550.451.700-15, portador da cédula de identidade nº 8040774501 SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**ADESÃO DA ATA NA ÍNTEGRA: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 91.824.383/0001-78, estabelecida à TV Um, 83 VRS 452 – Arroio Feliz – Feliz/RS, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Astor Staudt**, inscrito no CPF sob o nº 550.451.700-15, portador da cédula de identidade nº 8040774501 SSP/RS. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de expediente com fornecimento parcelado, destinados às diversas secretarias municipais, para o Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal de Educação e**



**Fundo Municipal De Assistência Social Do Município de Bom Conselho.** Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

#### CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**, estabelecida à TV Um, 83 VRS 452 – Arroio Feliz – Feliz/RS  
 CNPJ 91.824.383/0001-78 - Inscrição Estadual – 4360037446-2  
 Telefone: **(51) 3637-2091** - e-mail: **financeiro@passarelafeliz.com.br**  
 Representante: Sr. **Astor Staudt**, inscrito no CPF sob o nº 550.451.700-15, portador da cédula de identidade nº 8040774501 SSP/RS

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
47	Envelope papel madeira tamanho 25x18	1.200	PC	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00	<b>ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI</b>
109	Pilha tipo alcalina (palito); tamanho AAA; voltagem/amperes de 1,5v; conteúdo da embalagem 02 unidades.	2.200	UN	R\$ 0,49	R\$ 1.078,00	<b>ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI</b>
110	Pincel atômico Pincel ponta indeformavel fácil de apagar sem deixar residuos gravado no corpo a marca do fabricante comprimento mínimo de 10 cm embalagem: nas cores: preto, vermelho, azul.	900	UN	R\$ 2,65	2.385,00	<b>ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI</b>
	Pincel atômico azul cx			R\$ 18,00	R\$ 1.800,00	<b>ASTOR STAUDT COMERCIO DE</b>



111	com 12 unid.	100	CX			PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
112	Pincel pintura de tela nº 10, Pincel com cerdas de nylon, base achatada n.10 embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	600	UN	R\$ 2,30	R\$1.300,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 7.485,00 (Sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c)** por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.





**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

- CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:
- a)** Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
  - b)** Fornecedores produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
  - c)** A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
  - d)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
  - f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
  - g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
  - h)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;



- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.



A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 17 de Maio de 2021.

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**

**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Prefeitura Municipal de Bom Conselho**  
**Ordenador de Despesas**

**ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**

**O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58 portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDS/PE, e, do outro lado, a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA/ME**, inscrita no CNPJ de nº 05.946.524/0001-93, estabelecida à Rua Agostinho de Góes, s/n - Centro – Garanhuns/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Zenaldo Pereira de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 311.430.674-87, portador da cédula de identidade nº 2356793 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**ADESÃO DA ATA NA ÍNTEGRA: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de expediente com fornecimento parcelado, destinados às diversas secretarias municipais, para o Fundo Municipal De Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal De Assistência Social Do Município de Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.



## DA EMPRESA VENCEDORA

### CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **ZL COMÉRCIO LTDA/ME**, estabelecida à Rua Agostinho de Góes, s/n - Centro - Garanhuns/PE

CNPJ 05.946.524/0001-93 - Inscrição Estadual - 26201427399

Telefone: (87) 3761-3102

Representante: **Zenaldo Pereira de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 311.430.674-87, portador da cédula de identidade nº 2356793 SSP/PE

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
<b>04</b>	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, AZUL, MEDINDO 5,90X9,40CM.	250	UN	R\$ 2,59	R\$ 647,50	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>05</b>	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLÁSTICO, COM ENTINTAMENTO, PRETO, MEDINDO 5,90X9,40CM.	250	UN	R\$ 2,59	R\$ 647,50	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>06</b>	Apagador de quadro branco base em plástico	800	UN	R\$ 2,26	R\$ 1.808,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>14</b>	Caderno com 12 matérias, contendo 144 folhas espiral - capa flexível	2.700	UN	R\$ 7,33	R\$ 19.791,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>16</b>	Caixa arquivo morto polionda ofício ideal para arquivamento de documentos e pastas;	2.000	UN	R\$ 2,28	R\$ 4.560,00	



	desmontável; em plástico polionda; com áreas de picote (parte de ventilação) de fácil remoção; com parte do lacre e fechamento da caixa demarcado com impressão da etiqueta sem borrões; com dimensões mínimas de 36,5 x 25 x 13,5 cm; nas cores: azul, vermelha, verde e preta					<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>17</b>	CAIXA PARA ARQUIVAMENTO - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDINDO 38,00X18,00X30,00CM , TAMPA ACOPLADA, NA COR AZUL	2.000	UN	R\$ 2,59	R\$ 5.180,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>18</b>	Caixa para correspondência; tripla; em poliestireno; com antiderrapante e anti danificadora parte inferior; na cor fumê; dimensões de 266 x 366 x 215.	30	UN	R\$ 23,89	R\$ 716,70	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>62</b>	FITA ZEBRADA - EM POLIETILENO PRETA/AMARELA. ROLO COM 7,00 CM LARGURA E 200 METROS DE COMPRIMENTO.	120	UN	R\$ 7,00	R\$ 840,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>63</b>	Folhas de emborrachado - em e.v.a de qualidade; tamanho 40 cm x 48 cm x 1.5 mm; em	1.000	UN	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>



	ralção a cor: variados.					
<b>70</b>	Lâmina para estilete; com tripla afiação que permite que a mesma não precise ser novamente afiada; duradouras e resistentes; na cor prata; comprimento 18 mm; tubete com 10 lâminas.	10	PC	R\$ 5,00	R\$ 50,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>71</b>	Lápis com ponta grossa colorido, tipo hidrocor com 12 unid	1.000	CX	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>72</b>	Lápis de cor grande cx c/ 12 unid, Lápis de cor, revestido em madeira, comprimento de 17,5 cm, com variação de +/- 0,5 cm, gravado no corpo a marcado fabricante. embalagem: caixa com 12 cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	2.000	CX	R\$ 3,94	R\$ 7.880,000	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>73</b>	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO CILÍNDRICO, N.2, MEDINDO 175,00MM. CAIXA C/50 UNIDADES	1.200	CX	R\$ 13,80	R\$ 16.560,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>



<b>77</b>	LIGA ELÁSTICA DE BORRACHA (LÁTEX) Nº 18, PARA USO GERAL, COR AMARELA, PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	30	PC	R\$ 9,00	R\$ 270,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>78</b>	LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X330,00MM,CAP A DURA COSTURADA,CONTEND O 200 FOLHAS, DE PAPEL COM PAUTA	700	UN	R\$ 9,39	R\$ 6.573,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>84</b>	Massa de modelar, colorida atóxica, em forma cilíndrica. embalagem: caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca e data de fabricação e prazo de validade.	1.200	UN	R\$ 3,40	R\$ 4.080,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>85</b>	PAPEL 60K, PAPEL 60KG CORES VARIADAS, RESMA COM 250 FOLHAS	150	UN	R\$ 2,54	R\$ 381,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>86</b>	PAPEL - LINHO, FORMATO A4, 180 G/M2, NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 FOLHAS.	30	PC	R\$ 10,00	R\$ 300,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>





<b>87</b>	PAPEL BRANCO ALCALINO, 75G/M <sup>2</sup> , TAMANHO A4, RESMA (500 FLS)	9.000	UN	R\$ 13,00	R\$ 117.000,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>91</b>	PAPEL HECTOGRÁFICO STENCIL COM MATRIZ U20 MEDIDAS 220X330MM, UTILIZADO EM MIMÉÓGRAFO DUPLICADOR A ÁLCCOL, COM ESCALA QUE INDICA POSIÇÃO PARA TEXTOS NOS FORMATOS A4 E A5. CAIXA CONTENDO 100 JOGOS.	100	CX	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>100</b>	Pasta catálogo c/ 50 folhas	150	UN	R\$ 8,69	R\$ 1.303,50	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>108</b>	Pilha alcalina média C; caixa com 06 unidades.	90	CX	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>119</b>	TECIDO TNT - CORES VARIADAS	400	M	R\$ 1,60	R\$ 640,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>121</b>	TESOURA - USO PROFISSIONAL, EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 21,00CM, CABO PLÁSTICO, COR PRETA, PONTA ARREDONDADA.	300	UN	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>



<b>124</b>	TINTA REFIL, TANTO NA COR PRETA, AZUL, VERMELHA, AMARELA; COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON, CANON E HP. UNIDADE COM CAPACIDADE DE 1L.	300	L	R\$ 41,89	R\$ 12.567,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 213.905,20 (Duzentos e treze mil e novecentos e cinco reais e vinte centavos)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c)** por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



- f) Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.





## DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecedores produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e



h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a)** Advertência
- b)** Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c)** Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d)** Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g)** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h)** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i)** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j)** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.



A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 17 de maio de 2021

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**

**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Prefeitura Municipal de Bom Conselho**  
**Ordenador de Despesas**

**ZL COMÉRCIO LTDA/ME**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021**

**Aos 12 (doze) de maio de 2021, o MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58 portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDS/PE, e, do outro lado, a empresa, **C DE A FERREIRA E CIA LTDA**, com sede à Rua Diogo Leite, 100, São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/NP sob o nº 33.330.526/0001-99, neste ato representado pela Sra. **Celma de Albuquerque Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 137.166.114-68, portadora da cédula de identidade nº 988.103 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua José Austragésimo de Ataíde, 78, Heliópolis, Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**ADESÃO DA ATA NA INTEGRA: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa, **DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME**, com sede à Rua Bernardino Guimarães, 583, São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/NP sob o nº 20.166.545/0001-80, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. **Adriano Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 034.959.154-78, portador da cédula de identidade nº 5.886.036 SSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do processo Licitatório nº 008/2021, **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de limpeza e material de higiene pessoal, com fornecimento de forma parcelada, diversas Secretarias Municipais, Para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal**



**de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Conselho.** Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

##### CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **C DE A FERREIRA E CIA LTDA**

CNPJ 33.330.526/0001-99 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.2.0248232-6

Endereço: Rua Diogo Leite, 100, São José - Garanhuns/PE

Telefone: (87) 3762-0445 - E-mail: cdea\_ferreira\_distribuidora@outlook.com

Representante: **Celma de Albuquerque Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº 137.166.114-68, portadora da cédula de identidade nº 988.103 SDS/PE

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

##### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

##### LOTE II - MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
1	LENÇO UMEDECIDOS SEMÁLCOOL	1000	fardo	6,00	6.000,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
2	BICO DE SILICONE PARAMAMADEIRA	800	un	2,41	1.928,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
3	CONDICIONADOR INFANTIL 500ML	800	cx	6,55	5.240,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
4	COTONETE COM HASTESFLEXÍVEIS	500	cx	2,33	1.165,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
5	ESCOVA DUPLA AÇÃO PARALIMPEZA DE MAMADEIRACORPO EM POLIPROPILENO ECERDASDENYLON	800	un	3,23	2.584,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
6	ESCOVAPARACABELLO	800	un	5,45	4.360,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>







7	FRALDA DESCARTÁVE LINFANTILTA MANHOG	2000	fardo	18,00	36.000,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
8	FRALDA DESCARTÁVE LINFANTILTA MANHOGG	2000	fardo	16,00	32.000,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
9	FRALDA DESCARTÁVE LINFANTILTA MANHOM	2000	fardo	19,00	38.000,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
10	MAMADEIRA 240 ML COM BICODESILICONE	800	un	3,07	2.456,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
11	PENTE FINO PLÁSTICO PARAREMOÇÃO EPIOLHOS	800	un	1,07	856,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
12	SABONETE INFANTIL LIQUIDO200ML BEBE	500	un	5,45	2.725,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
13	SHAMPOO INFANTIL 500 ML EMBALAGEM	1000	un	4,45	4.450,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
14	CREME DENTAL INFANTIL 50GCOMFLÚOR	1000	pct	13,50	13.500,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
15	ESCOVA DE DENTE INFANTILCOMDE SIGNANATÔNICO	1000	un	1,17	1.170,00	<b>C DE A FERREIRA E CIA LTDA</b>
<b>TOTAL R\$ 152.434,00 (Cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



**CLÁUSULA X-** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a)** Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b)** Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c)** A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.



h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 17 de maio de 2021

---

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA  
CONTRATANTE**

---

**C DE A FERREIRA E CIA LTDA  
FORNECEDOR REGISTRADO  
CONTRATADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021**

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.791.907/0001-28, com sede Av. Francisco Branco, 1237, São José, Garanhuns/PE – CEP 55294572, neste ato representado pelo Sr. **Thiago Morais Nunes Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 093.090.294-71, portador da cédula de identidade nº 9076456 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Branco, 1135, Magano – Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Visando à aquisição Parcelada De Gêneros Alimentícios Para O Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE), atendendo as necessidades do Fundo Municipal De Educação Do Município De Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA**  
CNPJ 08.791.907/0001-28

Endereço: Av. Francisco Branco, 1237, São José, Garanhuns/PE

Telefone: (87) 9809-9313

E-mail: [assessoriatenorio\\_dpconstituicao@hotmail.com](mailto:assessoriatenorio_dpconstituicao@hotmail.com)



Representante: **Thiago Morais Nunes Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 093.090.294-71, portador da cédula de identidade nº 9076456 SDS/PE.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
<b>02</b>	ACHOCOLATADO EM PÓ	3.000	KG	5,80	17.400,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>04</b>	AÇÚCAR CRISTAL	10.000	KG	2,55	25.500,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>08</b>	ARROZ PARBOLIZADO	5.000	KG	3,60	18.000,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>09</b>	ARROZ INTEGRAL	50	KG	4,90	245,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>12</b>	BISCOITO SALGADO	5.000	KG	5,90	29.500,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>13</b>	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL	400	KG	8,00	3.200,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>14</b>	BISCOITO DOCE: TIPO MARIA	5.000	KG	6,80	34.000,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>15</b>	BISCOITO ROSQUINHA	800	KG	7,90	6.320,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>16</b>	CAFÉ EM PÓ: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	600	KG	12,75	7.650,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>



18	CARNE BOVINA MOÍDA	5.000	KG	10,50	52.500,00	GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA
19	CARNE BOVINA CONGELADA DE 2º QUALIDADE	2.000	KG	24,00	72.000,00	GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA
22	CHARQUE (PONTA DE AGULHA)	5.000	KG	30,00	60.000,00	GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA
24	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA: DE 1ª QUALIDADE	2.000	KG	8,40	16.800,00	GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA
25	COLORÍFICO	400	KG	4,55	1.820,00	GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA
26	EXTRATO DE TOMATE	4.000	KG	2,70	10.800,00	GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA
30	FEIJÃO CARIOCA	3.000	KG	5,90	17.700,00	GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA
32	FÍGADO: PRODUTO DE ORIGEM BOVINA, CORTES EM PEÇAS DE ATÉ 5KG.	1.000	KG	7,60	7.600,00	GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA
33	FLOCOS DE MILHO	10.000	KG	2,48	24.800,00	GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA
34	FILÉ DE FRANGO (PEITO)	2.000	KG	11,50	23.000,00	GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA
35	FILÉ DE MERLUZA CONGELADO	300	KG	19,90	5.970,00	GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA
38	LEITE DE COCO	2.000	KG	4,80	9.600,00	GAMAL DISTRIBUIDORA





						<b>GARANHUNS LTDA</b>
<b>39</b>	LEITE DE SOJA	200	KG	7,35	1.470,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>41</b>	LEITE EM PÓ DESNATADO	400	KG	24,80	9.920,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>42</b>	LEITE EM PÓ INTEGRAL	6.000	KG	19,90	119.400,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>44</b>	MACARRÃO ESPAGUETE	10.000	KG	3,90	39.000,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>48</b>	MANTEIGA: PURA COM SAL	300	KG	19,90	3.980,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>49</b>	MARGARINA	3.000	KG	6,90	20.700,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>53</b>	MILHO DESOLHADO (PARA MUNGUNZÁ)	1.500	KG	3,00	4.500,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>54</b>	MILHO PARA PIPOCA: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: TIPO I	200	KG	4,20	840,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>55</b>	ÓLEO VEGETAL	3.000	KG	7,80	23.400,00	
<b>56</b>	ORÉGANO: PARA TEMPERO	80	KG	56,50	4.520,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>57</b>	OVO DE GALINHA: BRANCOS	2.000	KG	11,50	23.000,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>60</b>	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA	800	KG	4,10	3.280,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA</b>



						<b>GARANHUNS LTDA</b>
<b>62</b>	POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA	800	KG	3,80	3.040,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>63</b>	POLPA DE FRUTAS SABOR MANGA	800	KG	4,30	3.440,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>64</b>	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ	800	KG	5,90	4.720,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>65</b>	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA	400	KG	6,50	2.600,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>68</b>	SAL REFINADO	800	KG	0,40	320,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>69</b>	SARDINHA EM LATA (125G)	2.000	KG	25,90	51.800,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>70</b>	TEMPERO	500	KG	5,60	2.800,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>72</b>	VINAGRE	1.000	KG	1,60	1.600,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>73</b>	XEREM A BASE DE MILO TRITURADO	500	KG	2,60	1.300,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
<b>TOTAL R\$ 770. 035,00 (Setecentos e setenta mil e trinta e cinco reais)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.



#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
  - b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
  - c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
    - d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
    - e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
    - f) Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
    - g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
    - h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
    - i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
    - j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que



deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.



- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência



- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 15 de junho de 2021

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Ordenador de Despesas**

**GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021**

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.791.907/0001-28, com sede Av. Francisco Branco, 1237, São José, Garanhuns/PE – CEP 55294572, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Thiago Morais Nunes Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 093.090.294-71, portador da cédula de identidade nº 9076456 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Branco, 1135 - Magano – Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA**

CNPJ 08.791.907/0001-28

Endereço: Av. Francisco Branco, 1237, São José, Garanhuns/PE

Telefone: (87) 9809-9313 E-mail: [assessoriatenorio\\_dpconstituicao@hotmail.com](mailto:assessoriatenorio_dpconstituicao@hotmail.com)

Representante: **Thiago Morais Nunes Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 093.090.294-71, portador da cédula de identidade nº 9076456 SDS/PE.



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
41	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA COCÔ, ACONDICIONADA EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTE COM 400 G, 1º QUALIDADE.	50	CX	71,00	3.550,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
42	BISCOITO POPULAR DOCE, EMBALAGEM PÁSTICA DE 400 G, 1º QUALIDADE, FARDO C/10 UND.	50	FD	36,00	1.800,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
43	BISCOITO POPULAR SALGADO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400 G, 1º QUALIDADE, FARDO C/10 UND	50	FD	36,00	1.800,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
44	MACARRÃO SÊMOLA PARA SOPA (TIPO PARAFUSO), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, 500GR	300	PC	3,45	1.035,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
49	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, EMBALAGEM EM LATA COM 400G INSPECIONADO PELO SIF	100	UND	21,00	2.100,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
50	GOIBADA, A BASE DE: POLPA DE GOIBA/ AÇÚCAR/ ACIDO FOSFÓRICO/ PECTINA.	40	CX	30,70	1.228,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
54	CARNE BOVINA FRESCA DE 1º SEM OSSO, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS MATERIAIS ESTRANHOS,	500,00	KG	34,95	17.475,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

	INSPECIONADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.					
58	FUBÁ DE ARROZ, COM VALIDADE NORMAL, FARDO COM 10 PCT.	50	FD	24,99	1.249,50	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
65	ADOÇANTE, COM VALIDADE NORMAL CX C/12 FRASCOS	8	CX	27,40	219,20	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
68	POLPA DE FRUTAS.	1000	KG	6,38	6.380,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
71	QUEIJO BRANCO TIPO COALHO, BARRA COM 1 KG	100	KG	22,29	2.229,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
73	QUEIJO AMARELO TIPO MUSSARELA, BARRA COM 1KG.	60	KG	32,95	1.977,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
74	FIAMBRE BOVINO COZIDO E TEMPERADO, KG	60	KG	17,99	1.079,40	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
75	IOGURTE NATURAL, LT	400	LT	3,05	1.220,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>
76	COMPLEMENTO ALIMENTAR OBTIDA DO GRÃO DE SOJA, CONSTITUÍDA EM MÉDIA DE 53 % DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ABSORVE O SABOR DOS TEMPEROS FACILMENTE. APRESENTA BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS E É BOA FONTE DE SAIS MINERAIS (COMO O CÁLCIO, O FERRO E O MAGNÉSIO) E VITAMINAS (PRINCIPALMENTE AS DO COMPLEXO B, E E	200	KG	6,79	1.358,00	<b>GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA</b>

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11dc88cca



K) (CARNE DE SOJA)					
<b>Total R\$ 44.700,10 (Quarenta e quatro mil setecentos reais e dez centavos)</b>					

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### **DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c)** por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f)** por razões de interesses público, devidamente motivados e justificados;
- g)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;



j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:



- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/



art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 23 de Setembro de 2021.

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
 ORGÃO GERENCIADOR  
 Secretária Municipal Assistência Social  
**Gestora do FMS**  
**Contratante**

**GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI**, com sede à Rua Wilson Sales Lira, 54 – Bonança – Moreno/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 70.175.336/0001-70, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Kleydson Bene Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 013.249.964-98, portador da cédula de identidade nº 6.351.430 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Cuiabá, 2346 Bloco 9 Apt. 101 - Candeias – Jaboatão dos Guararapes/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### **DA EMPRESA VENCEDORA**

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI**  
CNPJ 70.175.336/0001-70

Endereço: Rua Wilson Sales Lira, 54 – Bonança – Moreno/PE

Telefone: (81) 3428-9226/ (81) 3535-7597 - E-mail: [bonanca.cestasbasicas@gmail.com](mailto:bonanca.cestasbasicas@gmail.com)



Representante: **Kleydson Bene Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 013.249.964-98, portador da cédula de identidade nº 6.351.430 SSP/PE

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
01	<p>           AÇÚCAR TIPO CRISTAL, COR, CHEIRO PRÓPRIO E SABOR DOCE, 99.8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MÁX. DE 0,04% P/P, ISENTOS DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PLÁSTICO ATÓXICO C/PESO LÍQUIDO DE 1 KG         </p>	1000	KG	3,26	3.260,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI</b>
02	<p>           ARROZ COMUM BRANCO, UMIDADE MÁXIMA 8%, RELAÇÃO DO ARROZ QUEBRADO MENOS DE 10%, CORPO ESTRANHO MENOS DE 1%, ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO DE 1 KG.         </p>	1000	KG	3,87	3.870,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI</b>
03	<p>           CAFÉ DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DA ABIC, ISENTO DE GRÃOS PRETO-VERDES OU FERMENTADOS E CRUS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/AMARGOR, TORRADO E MOÍDO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO, ISENTO DE GOSTO RIOZONA, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE ZERO A DEZ, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE ATÉ 50%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VÁCUO DE 250G.         </p>	1000	PC	4,54	4.540,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI</b>
04	<p>           FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS, COM UMIDADE PERMITIDA DE 15% ISENTO         </p>	700	UND	5,97	4.179,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS</b>



	DE MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO COM 1 KG					<b>EIRELI</b>
05	FUBÁ DE MILHO PRÉ-COZIDO, OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DE GRÃOS DE MILHO, SÃOS, LIMPOS, DEGERMINADOS, PRÉ-COZIDO E SECO POR PROCESSO ADEQUADO, ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, BEM COMO DE UMIDADES, FERMENTAÇÕES OU RANÇO, EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 500 G	700	KG	1,48	1.036,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI</b>
06	MILHO PARA MUNGUNZÁ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO COM 500G	500	PC	1,84	920,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI</b>
07	SAL REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1 KG.	200	KG	0,78	156,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI</b>
08	XÉREM DE MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO	500	PC	1,89	945,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI</b>





	TRANSPARENTE ATÓXICO COM 500G					
09	CALDO DE GALINHA - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇÚCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXETA COM 02 TABLETES COM 19 G	800	UND	1,90	1.520,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
10	CALDO DE CARNE BOVINA A BASE DE: CARNE BOVINA DESIDRATADA, LIOFILIZADA, OU EXTRATO DE CARNE / SAL /AMIDO DE MILHO/ GORDURA VEGETAL / CONDIMENTOS, PODENDO CONTER CORANTE NATURAL, SEM SUJIDADES (MATÉRIAS TERROSAS), PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS.	500	UND	1,90	950,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
11	CHARQUE DIANTEIRA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRA, 1ª QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME, C/COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA À VÁCUO DE 01 KG, INSPECIONADA PELO SIF.	100	KG	31,50	3.150,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
12	COLORIFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS E LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO PRÓPRIA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, DE 100G	100	KG	4,90	490,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6a7ee1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88eca

13	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DE PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÕES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPARK DE 520G	600	UND	2,01	1.206,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
14	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, COMPOSTO DE NO MÍNIMO 80% DE GORDURA E LEITE, 0% DE GORDURAS TRANS, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, INSPECIONADO PELO SIF, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA, EMBALADO EM POTE COM 250 G, CX. C/24 UND.	50	CX	50,20	2.510,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
15	CREME DE LEITE ESTERILIZADO, ACONDICIONADO EM CAIXA MULTILAMINADA, CONTENDO 200GR. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES, 1º QUALIDADE, FARDO C/27 UND.	8	FD	60,47	483,76	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
16	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM SEM GLÚTEN, ACIDEZ MÁXIMA 0,5% LATA C/200 ML.	40	UND	16,84	673,60	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
17	LEITE CONDENSADO, ACONDICIONADO EM CAIXA MULTILAMINADA, CONTENDO 395GR. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES, 1º QUALIDADE, FARDO C/27 UND.	8	FD	139,99	1.119,92	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
18	MAIONESE - EMULSÃO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E ÓLEO VEGETAL, SEM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTÍVEIS E SEM	10	CX	42,90	429,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS</b>



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eic-eice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7eelc8-4eb7-47aa-813f-7ca11dc88cca

	CORANTES, 0% GORDURAS TRANS, COM OMEGA 3, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 500G, EM DEPÓSITO PLÁSTICO, CX. C/12 UND					<b>EIRELI</b>
19	MILHO VERDE EM CONSERVA SIMPLS, GRÃOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ACONDICIONADA EM LATA COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO, CX. C/24 UND.	10	CX	61,19	611,90	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
20	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ SOLÚVEL, LEITE EM PÓ, CONSTITUÍDO DE PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM PESO LIQUIDO DE 400 GRAMAS	300	PC	3,99	1.197,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
21	ÓLEO DE SOJA REFINADO, SEM COLESTEROL, 0% DE GORDURAS TRANS, ANTIOXIDANTE E COMPOSTO COM ACIDO CÍTRICO, SEM GLÚTEN, EM EMBALAGEM DE 900 ML, CX. C/20 UND.	40	CX	165,70	6.628,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
22	ÓLEO DE GIRASSOL REFINADO, SEM COLESTEROL, 0% DE GORDURAS TRANS, ANTIOXIDANTE E COMPOSTO COM ACIDO CÍTRICO, SEM GLÚTEN, EM EMBALAGEM DE 900 ML, CX. C/15 UND.	10	CX	149,32	1.493,20	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

23	SARDINHA EM CONSERVA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, APRESENTAÇÃO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA COM 125 GRAMAS, EMBALADO EM CAIXA COM 54 UNIDADES	20	CX	188,90	3.778,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
24	VINAGRE DE ÁLCOOL, PRODUTO NATURAL, FERMENTADO, ACÉTICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 500 ML.	300	UND	1,38	414,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
25	QUEIJO RALADO TIPO PARMESÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTE COM 50GR, 1ª QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES, CX. C/20 UND.	10	CX	51,93	519,30	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
26	ERVILHA VERDE EM CONSERVA -SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ACONDICIONADA EM LATA COM 280G, CX. C/24 UND.	10	CX	49,93	499,30	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
27	TEMPERO TIPO CUMINHO, SABOR COMPLETO, SEM PIMENTA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 50G	50	KG	6,33	316,50	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
28	MORTADELA DE CARNE BOVINA, COMPOSTA DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES, APRESENTANDO NO	80	UND	19,22	1.536,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS</b>



	MÁXIMO 10% DE CUBOS DE TOUCINHO E ATÉ 25% DE UMIDADE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, PESANDO 3KG, PEÇA ÚNICA					<b>EIRELI</b>
29	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA DE 1ª QUALIDADE, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIA DE 01 KG, INSPECIONADA PELO SIF.	500	KG	16,94	8.470,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
30	SALSICHA HOT-DOG, A GRANEL, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, FRESCA, C/CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE, INSPECIONADA PELO SIF.	300	KG	9,20	2.760,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
31	LEITE DE CÔCO, TRADICIONAL - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE VIDRO COM 250 ML, 1ª QUALIDADE, CX. C/12 UND.	10	CX	14,30	143,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
32	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, DE COR BRANCA, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO, ISENTA DE SUJIDADE, COM FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 KG.	80	KG	3,90	312,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
33	FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SECA, FINA, BRANCA, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA: 82% DE CARBOIDRATOS E 320 KCAL.	300	KG	2,90	870,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
34	FARINHA DE TAPIOCA, TAPIOCA, CLASSE GRANULADA, TIPO 1.	100	KG	5,8	580,00	<b>BONANCA PRODUTOS</b>



	(GOMA).					<b>ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
35	AVEIA INTEGRAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO COM 500G.	80	CX	32,28	2.582,40	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
36	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAÍDO DO MILHO, PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SABOR: TRADICIONAL, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL E FECHADO. REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADO, COM PESO LIQUIDO DE 200G, CX. C/50 UND	10	CX	123,47	1.234,70	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
37	MISTURA À BASE DE AMIDO, TIPO CREMOGEMA, ACONDICIONADO EMBALAGEM PAPEL, RESISTENTE, DE 200G, SABORES DIVERSOS, CX. C/48 UND.	8	CX	163,67	1.309,36	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
38	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/GLÚTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO, ACONDICIO	300	CX	63,90	19.170,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
39	BISCOITO, TIPO MAISENA, A BASE DE: FARINHA DE TRIGO /GORDURA VEGETAL HIDROGENADA / AÇÚCAR / AMIDO DE MILHO, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA (100G): 8,5G PROTEÍNA / 9G LIPÍDIOS / 74G HIDRATO DE CARBONO / VALOR CALÓRICO 411 KCAL, EMBALAGEM TIPO 3 EM 1	10	CX	67,90	679,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88eca

40	BISCOITO, DOCE TIPO MARIA, A BASE DE: FARINHA DE TRIGO/ AÇÚCAR / GORDURA VEGETAL HIDROGENADA/ AMIDO DE MILHO / AÇÚCAR INVERTIDO/ SORO DE LEITE/ SAL /FERMENTO QUÍMICO, EMBALAGEM TIPO 3 EM 1. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	300	CX	67,40	20.220,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
47	LEITE EM PÓ DESNATADO, INSTANTÂNEO EMBALAGEM EM LATA DE 400G	80	UND	14,00	1.120,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
48	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E FERRO, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 200G, FARDO DE 10KG	50	FD	258,40	12.920,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
51	FRANGO ABATIDO FRESCO, DEPENANDO, DESVICERADO - PRODUTO DE QUALIDADE - EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O PESO, DATA DA EMBALAGEM, INSPECIONADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.	3000	KG	9,50	28.500,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
52	OVOS BRANCOS, ACONDICIONADOS EM BANDEJA DE PAPELÃO COM 30 UNIDADES, 1ª QUALIDADE.	300	BAND	13,84	4.152,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
53	PEIXE TIPO FILE DE MERLUZA, APRESENTAÇÃO CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EM EMBALAGEM APROPRIADA, INSPECIONADO PELO SIF	150	KG	19,98	2.997,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
55	CARNE BOVINA FRESCA DE 2ª COM OSSO, COM COR, CHEIRO E SABOR	200	KG	28,40	5.680,00	<b>BONANCA PRODUTOS</b>



	PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, INSPECIONADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO					<b>ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
56	CÓCO RALADO, COM VALIDADE NORMAL, CAIXA C/ 24 PCT DE 200 GM	6	CX	101,20	607,20	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
57	MACARRÃO FINO, COM VALIDADE NORMAL, FARDO C/ 20 PCT.	120	FD	42,50	5.100,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
59	PAPEL FILME, COM VALIDADE NORMAL, CAIXA C/ 25 TUBINHOS.	5	CX	70,00	350,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
60	PALITO DE DENTE, FARDO C/ 25 CAIXINHAS	30	FD	19,90	597,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
61	FERMENTO EM PÓ, COM VALIDADE NORMAL CAIXA C/ 12 POTES	3	CX	36,97	110,91	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
62	PAPEL ALUMÍNIO, CX C/ 25 TUBINHOS	15	CX	72,70	1.090,50	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
63	REFRIGERANTE 2LT, COM VALIDADE NORMAL FARDO C/ 6 UNIDADE	150	FD	20,00	3.000,00	<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
64	AZEITONAS EM CONSERVA, COM VALIDADE NORMAL CX C/ 24	04	CX	64,80	259,20	<b>BONANCA PRODUTOS</b>





	POTINHOS						<b>ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
69	PAES FRESCOS, PRODUZIDOS COM MATERIAL DE 1ª QUALIDADE.	3.000,00	UND	0,39	1.170,00		<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
70	CANELA EM PÓ, POTINHO COM 40 GM	50	UND	1,25	62,50		<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
72	QUEIJO AMARELO TIPO MANTEIGA, COM 1 KG. BARRA	50	KG	32,60	1.630,00		<b>BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI</b>
<b>Total R\$ 176.108,25 (Cento e setenta e seis mil cento e oito reais e vinte e cinco centavos)</b>							

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



- c)** por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado;
- d)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f)** por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
- g)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j)** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;





- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 23 de Setembro de 2021

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
ORGÃO GERENCIADOR  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**Gestora do FMAS**  
**Contratante**

**BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS EIRELI**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JATEILMA S. DOS SANTOS ARAÚJO/ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.913.877/0001-88, estabelecida a Av. Tenente Raul de Holanda, 291 - Centro – Bom Conselho/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA** neste ato representado pelo Sra. **Jateilma Severino Dos Santos Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 26.224.074-24, portadora da cédula de identidade nº 5.204.033 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Visando à aquisição Parcelada De Gêneros Alimentícios Para O Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE), atendendo as necessidades do Fundo Municipal De Educação Do Município De Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **JATEILMA S. DOS SANTOS ARAÚJO/ME**  
CNPJ 14.913.877/0001-88

Endereço: Av. Tenente Raul de Holanda, 291 - Centro – Bom Conselho/PE

Telefone: (87) 3773-2847

E-mail: [distribuidorasaomarcos\\_bc@hotmail.com](mailto:distribuidorasaomarcos_bc@hotmail.com)

Representante: **Jateilma Severino Dos Santos Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 26.224.074-24, portadora da cédula de identidade nº 5.204.033 SDS/PE



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
05	ADOÇANTE: 100% STEVIA	02	KG	69,00	138,00	JATEILMA S. DOS SANTOS ARAÚJO/ME
06	ALHO: DE 1ª QUALIDADE	2.000	KG	13,50	27.000,00	JATEILMA S. DOS SANTOS ARAÚJO/ME
10	AVEIA EM FLOCOS	100	KG	9,50	950,00	JATEILMA S. DOS SANTOS ARAÚJO/ME
37	LARANJA PÊRA: ÍNTEGRA.	300	KG	2,10	630,00	JATEILMA S. DOS SANTOS ARAÚJO/ME
43	MAÇÃ	300	KG	5,10	1.530,00	JATEILMA S. DOS SANTOS ARAÚJO/ME
46	MACARRÃO PARAFUSO	1.000	KG	5,60	5.600,00	JATEILMA S. DOS SANTOS ARAÚJO/ME
51	MELANCIA: GRAÚDA DE PRIMEIRA	500	KG	1,00	500,00	JATEILMA S. DOS SANTOS ARAÚJO/ME
58	PÃO 50G DOS TIPOS SEDA OU FRANCÊS	5.000	KG	7,50	37.500,00	JATEILMA S. DOS SANTOS ARAÚJO/ME
61	POLPA DE CAJÚ	2.000	KG	3,90	7.800,00	JATEILMA S. DOS SANTOS ARAÚJO/ME
<b>TOTAL R\$ 81.648,00 (Oitenta e um mil seiscientos e quarenta e oito reais)</b>						



**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** A pedido do próprio fornecedor, quando:
  - b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
  - c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
  - d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - f) Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
  - g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
  - j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.





#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:



- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/



art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 15 de junho de 2021

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

**JATEILMA S. DOS SANTOS ARAÚJO/ME**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **AUTO POSTO SÃO JORGE LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 17.860.585/0001-12, estabelecida à Rua Mário Melo, s/n - Centro – Bom Conselho/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. **Rayllany Acássia Rodrigues de Siqueira**, inscrita no CPF sob o nº 708.193.624-50, portadora da cédula de identidade nº 9.908.241 SDS/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**, conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **AUTOPOSTO SAO JORGE LTDA EPP**

Representante: **Rayllany Acássia Rodrigues de Siqueira**

CPF/MF: 708.193.624-50 RG: nº 9.908.241 Órgão Exp.: SDS/PE

CNPJ 17.860.585/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 052377776

Endereço: Rua Mário Melo, s/n - Centro – Bom Conselho/PE

Telefone: (87) 3771-1930



E-mail: [postosaojorgeleite@hotmail.com](mailto:postosaojorgeleite@hotmail.com)

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

2

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Un id.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
01	Gasolina Comum	15.000	L	R\$ 5,49	R\$ 82.350,00	AUTOPOSTO SAO JORGE LTDA EPP
02	Diesel S-10	6.000,00	L	R\$ 4,50	R\$ 27.000,00	AUTOPOSTO SAO JORGE LTDA EPP
<b>Total R\$ 109.360,00 (Cento e nove mil trezentos e sessenta reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

## DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

## DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV - O FORNECEDOR** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO** ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**.



g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao **FORNECEDOR** as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;





- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.
- A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 13 de Julho de 2021.

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Ordenador de Despesas**

**AUTO POSTO SÃO JORGE LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE,, e, do outro lado, a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA/ME**, inscrita no CNPJ de nº 05.946.524/0001-93, estabelecida à Rua Agostinho de Góes, s/n - Centro – Garanhuns/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Zenaldo Pereira de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 311.430.674-87, portador da cédula de identidade nº 2356793 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **ZL COMÉRCIO LTDA/ME**, estabelecida à Rua Agostinho de Góes, s/n - Centro – Garanhuns/PE  
CNPJ 05.946.524/0001-93 - Inscrição Estadual – 26201427399  
Telefone: (87) 3761-3102  
Representante: **Zenaldo Pereira de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 311.430.674-87, portador da cédula de identidade nº 2356793 SSP/PE



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
01	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR	30	UN	R\$ 4,00	R\$ 120,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
02	CABO DE IMPRESSORA 2 M	30	UN	R\$ 5,00	R\$ 150,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
03	CABO HDMI 2 M	10	UN	R\$ 7,00	R\$ 70,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
04	CABO VGA 1,50 M	20	UN	R\$ 7,00	R\$ 140,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
05	CAIXA DE CABO CAT. 5 E	10	UN	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
06	CAIXA DE SOM COMPUTADOR 6 W RMS	15	UN	R\$ 81,00	R\$ 1.215,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
08	ESTABILIZADOR 1000 W	10	UN	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME
12	HD EXTERNO 1 TB	10			R\$ 3.350,00	ZL COMÉRCIO LTDA/ME



			UN	R\$ 335,00		
27	MOUSE USB ÓPTICO	40	UN	R\$ 7,00	R\$ 280,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
29	NOTEBOOK TELA DE 15.6 COM HD DE 1 TB, PROCESSADOR DE 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR 8 GB DE RAM	05	UN	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
31	NOTEBOOK TELA DE 15.6 COM HD DE 1 TB, PROCESSADOR DE 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR 8 GB DE RAM	10	UN	R\$ 25,00	R\$ 250,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
33	PROJETOR DATA SHOW, BRILHO DA IMAGEM: 3300 CONEXÕES DE ENTRADA: RCA, VGA, HDMI, USB-B. RESOLUÇÃO NATIVA: 800 PX X 600 PX. TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO 3 LCD. TAXA DE CONTRASTE 15000: 1 . TAMANHO DA PROJEÇÃO DE 30"-350", INCLUI CONTROLE REMOTO	05	UN	R\$ 2.989,00	R\$ 14.945,00	<b>ZL COMÉRCIO LTDA/ME</b>
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 43.420,00 (Quarenta e três mil, quatrocentos e vinte reais)</b>						

- a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.



**b)** Caso o prestador deserviu se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** A pedido do próprio fornecedor, quando:
  - b)** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
  - c)** Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
  - d)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - e)** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - f)** Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
  - g)** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - h)** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - i)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
  - j)** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.



**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.



g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;



- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 17 de Novembro de 2021.

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Fundo Municipal De Assistência Social**  
**Ordenador de Despesas**

**ZL COMÉRCIO LTDA/ME**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, estabelecida Rua Dom José, 258 – Bairro – Santo Antônio - Garanhuns/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 33.613.876/0001-62, neste ato representado Pelo o Sr. **Silvandro Diego De Albuquerque Ferreira**, Inscrito no CPF sob o nº 071.955624-41, portador da cédula de identidade nº 7.679.226 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua José Austragésimo de Ataíde, 78 - Heliópolis – Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**  
CNPJ nº 33.613.876/0001-62 - Inscrição Estadual: 3604616  
Endereço: Rua Dom José, 258 – Bairro – Santo Antônio - Garanhuns/PE  
Telefone: (87) 3762-0445 - E-mail: [sdiego\\_distribuidora@outlook.com](mailto:sdiego_distribuidora@outlook.com)  
Representante: **Silvandro Diego De Albuquerque Ferreira**  
CPF/MF: 071.955624-41 - RG: 7.679.226 SDS/PE

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

--	--	--	--	--	--	--



Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
07	COOLER DE REFRIGERAÇÃO PARA COMPUTADOR 5 V	20	UN	R\$ 87,75	R\$ 1.755,00	<b>SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA</b>
20	KIT PROCESSADOR 8ª GERAÇÃO OU SUPERIOR	08	UN	R\$ 1.709,70	R\$ 13.677,60	<b>SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA</b>
26	MONITOR "19" COM HDMI	05	UN	R\$ 724,20	R\$ 3.621,00	<b>SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA</b>
30	PACOTE COM 1000 UND RJ 45	10	PC	R\$ 2,55	R\$ 25,50	<b>SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA</b>
34	PROTECTOR ELETRÔNICO COM 8 TOMADAS	10	UN	R\$ 56,97	R\$ 569,70	<b>SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA</b>
40	TRANSFORMADOR 5000 VA	10	UN	R\$ 531,00	R\$ 5.310,00	<b>SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA</b>
41	TV "32" FULL HD	05	UN	R\$ 1.469,70	R\$ 7.348,50	<b>SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA</b>
45	BASE COM COLLER PARA NOTEBOOK	10			R\$ 924,00	<b>SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA</b>



			UN	R\$ 92,40		<b>LTDA</b>
<b>49</b>	EXTENSÃO ELÉTRICA 10 M	30	UN	R\$ 67,50	R\$ 2.025,00	<b>SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA</b>
<b>TOTAL R\$ 35.256,30 (Trinta e Cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta Centavos)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o prestador deservir se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### **DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- A pedido do próprio fornecedor, quando:
- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;



- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente



aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/



art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 17 de Novembro de 2021.

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Fundo Municipal De Assistência Social**  
**Ordenador de Despesas**

**SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE e, do outro lado, a empresa **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**, com sede Rod. BR 101 S/N - sala 118 – Conde - Conde/PB, inscrita CNPJ/NP sob o nº 31.768.037/0001-98, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Emmanuella Caminha Veloso Freire**, inscrita no CPF sob o nº 052.613.584-00, portadora da cédula de identidade nº 5.782.910 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, 474, apt. 401 – Boa Viagem – Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### **DA EMPRESA VENCEDORA**

#### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**

CNPJ nº 31.768.037/0001-98

Endereço: Rod. BR 101 S/N - sala 118 – Conde - Conde/PB

Telefone: (81) 4102-7444 - E-mail licitação@grupomoov.com

Representante: **Emmanuella Caminha Veloso Freire**, inscrita no CPF sob o nº 052.613.584-00, portadora da cédula de identidade nº 5.782.910 SSP/PE

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**



Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
09	FONTE ATX 500 W REAL	15	UN	R\$ 144,00	R\$ 2.160,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
10	FONTE ATX BÁSICA	30	UN	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
11	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	10	UN	R\$ 53,00	R\$ 530,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
13	HD SATA 1 TB 2.5	10	UN	R\$ 294,00	R\$ 2.940,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
14	HD SATA 1 TB 3.5	10	UN	R\$ 309,00	R\$ 3.090,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
18	KIT MOUSE E TECLADO SEM FIO ABNT 2 800 GHZ OU ACIMA	10	UN	R\$ 79,00	R\$ 790,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
28	NEBREAK 1200 VA	05	UN	R\$ 643,00	R\$ 3.215,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
32	NEBREAK 1200 VA	10	UN	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E</b>





						<b>ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
<b>35</b>	ROTEADOR GIGA DUAL BAND	10	UN	R\$ 284,00	R\$ 2.840,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
<b>38</b>	SWITCH GIGABITE 16 PORTAS	12	UN	R\$ 669,20	R\$ 8.030,40	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
<b>39</b>	TECLADO USB ABNT 2	40	UN	R\$ 25,50	R\$ 1.020,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
<b>44</b>	WEB CAM 1080 USB	10	UN	R\$ 99,00	R\$ 990,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
<b>47</b>	GRAVADOR E LEITOR DE CD E DVD EXTERNO SLIM USB	10	UN	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00	<b>EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI</b>
<b>TOTAL R\$ 31.165,40 (Trinta e um mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta Centavos)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o prestador deservir se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA



**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.



**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convenionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.



## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 17 de Novembro de 2021.

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Fundo Municipal De Assistência Social**  
**Ordenador de Despesas**

**EGC COMERCIO E ATAC. DE INF. E ELETROELETRONICOS EIRELI**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA/EPP**, com sede a Travessa da Saudade, 53 - sala 202 – Centro - Sapiranga/RS, inscrita CNPJ/NP sob o nº 07.835.442/0001-05, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Djocarli Joel Lelling**, inscrito no CPF sob o nº 706.611.600-10, portador da cédula de identidade nº 2043443692 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, 219 - São Luiz - Sapiranga/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### **DA EMPRESA VENCEDORA**

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA/EPP**  
CNPJ nº 07.835.442/0001-05

Endereço: Travessa da Saudade, 53 - sala 202 – Centro - Sapiranga/RS

Telefone: (51) 3599-1812 - E-mail [Claudio@contabilidadealfa.com](mailto:Claudio@contabilidadealfa.com)

Representante: **Djocarli Joel Lelling**, inscrito no CPF sob o nº 706.611.600-10, portador da cédula de identidade nº 2043443692 SSP/RS

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**



Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
19	KIT PLACA MÃO LGA 1151 COMPATÍVEL COM PROCESSADORES DA NOVA GERAÇÃO SUPERIOR A 8	08	UN	R\$ 562,00	R\$ 4.496,00	<b>ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA</b>
22	MEMÓRIA RAM DDR2 4GB	15	UN	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00	<b>ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA</b>
23	MEMÓRIA RAM DDR3 4 GB	15	UN	R\$ 147,00	R\$ 2.205,00	<b>ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA</b>
24	MEMÓRIA RAM DDR4 4 GB	10	UN	R\$ 148,00	R\$ 1.480,00	<b>ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA</b>
25	MEMÓRIA RAM DDR4 8 GB	10	UN	R\$ 355,00	R\$ 3.550,00	<b>ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA</b>
37	DISCO SÓLIDO SSD 256 GB	10	UN	R\$ 256,00	R\$ 2.560,00	<b>ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA</b>
<b>TOTAL R\$ 16.391,00 (dezesseis mil trezentos e noventa e um reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.



b) Caso o prestador deserviu se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.





**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.



g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;



- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 17 de Novembro de 2021.

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Fundo Municipal De Assistência Social**  
**Ordenador de Despesas**

**ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA/EPP**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA/EPP**, com sede a Avenida Miguel Patrício de Moraes, 423 - Sala 01 e 02 – Jardim Itangua - Sorocaba/SP, inscrita CNPJ/NP sob o nº 06.347.643/0001-92, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Fabiano Roberto de Christo**, inscrito no CPF sob o nº 007.516.459-07, portador da cédula de identidade nº 6.638.820 SESP/PR, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 145 P.1 - Res. Lago da Serra - Araçoiaba/SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### **DA EMPRESA VENCEDORA**

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA/EPP**  
CNPJ nº 06.347.643/0001-92

Endereço: Avenida Miguel Patrício de Moraes, 423 - Sala 01 e 02 – Jardim Itangua - Sorocaba/SP

Telefone: (15) 3326-7644/ 9104-0207 - E-mail: contato@speedysecurity.com.br

Representante: **Fabiano Roberto de Christo**, inscrito no CPF sob o nº 007.516.459-07, portador da cédula de identidade nº 6.638.820 SESP/PR

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**



Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
15	IMPRESSORA COLORIDA BULK INK COM WIF	05	UN	R\$ 1.040,66	R\$ 5.203,30	<b>SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA/EPP</b>
16	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA	05	UN	R\$ 1.288,96	R\$ 6.444,80	<b>SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA/EPP</b>
<b>TOTAL R\$ 11.648,10 (Onze mil seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o prestador deserviu se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- A pedido do próprio fornecedor, quando:
- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;



- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente



aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/



art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 17 de Novembro de 2021.

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Fundo Municipal De Assistência Social**  
**Ordenador de Despesas**

**SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA/EPP**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA**, com sede a Avenida Sabará, 62 – São Vicente – Sete Lagoas/MG, inscrita CNPJ/NP sob o nº 39.619.837/0001-59, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Marco Túlio Gomes De Figueiredo** nº 073.960.046-08, portador da cédula de identidade nº 105.81165 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dona Joaquina do Pompeu, Nº 272 – Bairro Progresso – Sete Lagoas/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSAO LTDA**  
CNPJ nº 39.619.837/0001-59 - Inscrição Estadual: 003882861.00-50  
Endereço: Sabará, 62 – São Vicente – Sete Lagoas/MG  
Telefone: (31) 3774- 9401 - E-mail: minas.solucoes@outlook.com  
Representante: **Marco Túlio Gomes De Figueiredo** nº 073.960.046-08, portador da cédula de identidade nº 105.81165 SSP/MG.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

Item	Especificação	Qtd.	Unid.	Valor	Valor Total	Empresa
------	---------------	------	-------	-------	-------------	---------



	detalhada do item			Unitário		Vencedora
<b>17</b>	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA LASER, IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA E É FAX, POSSUI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 42 PPM, POSSUI CONEXÃO UBS E ETHERNET, UTILIZA TONER COM RENDIMENTO DE ATÉ 15.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A 4. MULTIFUNCIONAL M432 DUPLEX, FAZ ATÉ 99 CÓPIAS, POSSUI MEMÓRIA DE 256 MB, SUPORTA PAPÉIAS A4, A 5, A 6 E MUITO MAIS. POSSUI UM VISOR LC	05	UN	R\$ 2.950,00	R\$ 14.750,00	<b>MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA</b>
<b>TOTAL R\$ 14.750,00 (Quatorze mil setecentos e cinquenta reais)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o prestador deservir se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### **DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:



- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convenionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;



- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 17 de Novembro de 2021.

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Fundo Municipal De Assistência Social**  
**Ordenador de Despesas**

**MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **CMK AUTOMOÇÃO COMERCIAL EIRELI/EPP**, com sede a Rua Dagoberto Nogueira, 100 - sala 403 - Centro – Itajaí/SC, inscrita CNPJ/NP sob o nº 22.416.068/0002-70, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Cristiane Martins Moia**, inscrita no CPF sob o nº 151.185.878-83, portadora da cédula de identidade nº 19.738.709-3 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua do Símbolo, 110 - 3º andar Apto. 22 – Jardim Ampliação – São Paulo/SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **CMK AUTOMOÇÃO COMERCIAL EIRELI/EPP**  
CNPJ nº 22.416.068/0002-70

Endereço: Rua Dagoberto Nogueira, 100 - sala 403 - Centro – Itajaí/SC

Telefone: (11) 2368 -0357- E-mail: [crismartins2022@hotmail.com](mailto:crismartins2022@hotmail.com)

Representante: **Cristiane Martins Moia**, inscrita no CPF sob o nº 151.185.878-83, portadora da cédula de identidade nº 19.738.709-3 SSP/SP

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
------	---------------------------------	------	-------	----------------	-------------	-------------------



21	LEITOR BIOMÉTRICO USB	10	UN	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00	<b>CMK AUTOMOÇÃO COMERCIAL EIRELI/EPP</b>
<b>TOTAL R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o prestador deserviu se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- A pedido do próprio fornecedor, quando:
- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;





- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:



- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência



- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 17 de Novembro de 2021.

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Fundo Municipal De Assistência Social**  
**Ordenador de Despesas**

**CMK AUTOMOÇÃO COMERCIAL EIRELI/EPP**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP**, com sede a ST SRTVS, 110 Quadra 701; bloco O; Sala 672 Brasília/DF, inscrita CNPJ/NP sob o nº 21.982.891/0001-07, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Myllena Lira Xavier**, inscrita no CPF sob o nº 009.949.685-23, portadora da cédula de identidade nº 0861133480 SSP/SP, residente e domiciliada no Prolongamento Colônia de Férias, Santa Maria - Condomínio Quinta das Lagoas Residence, Bloco I - Apto. 102 – Itacimirim – Camaçari/BA, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP**  
CNPJ nº 21.982.891/0001-07

Endereço: SRTVS, 110 Quadra 701; bloco O; Sala 672 Brasília/DF

Telefone: (67) 3248 -5989 - E-mail: myllenaliraxavier@gmail.com

Representante: **Myllena Lira Xavier**, inscrita no CPF sob o nº 009.949.685-23, portadora da cédula de identidade nº 0861133480 SSP/SP.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

Item	Especificação	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa
------	---------------	------	-------	----------------	-------------	---------



	detalhada do item					Vencedora
21	SCANNER QUE POSSUA FUNÇÃO DUPLEX DIGITALIZANDO A FRENTE E O VERSO DO DOCUMENTO EM UMA ÚNICA PASSAGEM. ALIADO A ISSO, O ADF POSSUI CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS. ISSO OTIMIZA O TRABALHO, PERMITINDO DIGITALIZAR GRANDES DOCUMENTOS, COMO CONTRATOS E PROCESSOS, DE FORMA RÁPIDA E ORGANIZADA, GERANDO UM ÚNICO PDF COM TODAS AS FOLHAS. CONSEGUIE DIGITALIZAR ATÉ 60 IMAGENS POR MINUTO NO MODO DUPLEX.	05	UN	R\$ 2.208,00	R\$ 11.040,00	<b>4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP</b>
<b>TOTAL R\$ 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o prestador deserviu se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:



- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convenionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;



- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.





PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88eca

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima.

Bom Conselho/PE, 17 de Novembro de 2021.

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Fundo Municipal De Assistência Social**  
**Ordenador de Despesas**

**4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI/EPP**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa, **BARROS & FERREIRA GÁS E TRANSPORTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.760.406/0001-14, estabelecida à Rua José Bonifácio, 195 – Centro – Bom Conselho/PE, neste ato representado pelo Sr. **Leandro Maciel de Barros**, inscrito no CPF sob o nº 089.059.184-92, portador da cédula de identidade nº 7178944 SDS/PE, residente e domiciliado à Travessa São Sebastião, 51 - Centro – Bom Conselho/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição parcelada de gás de cozinha, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### **DA EMPRESA VENCEDORA**

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **BARROS & FERREIRA GÁS E TRANSPORTES LTDA EPP**

CNPJ 13.760.406/0001-14

Endereço: Rua José Bonifácio, 195 – Centro – Bom Conselho/PE

Telefone: (87) 99955-3839 - E-mail: Rafael\_kabong@hotmail.com

Representante: **Leandro Maciel de Barros**, inscrito no CPF sob o nº 089.059.184-92, portador da cédula de identidade nº 7178944 SDS/PE

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**



### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
01	<b>Gás de cozinha 13 kg - GLP</b>	240	UND	R\$ 97,00	R\$ 23.280,00	<b>BARROS &amp; FERREIRA GÁS E TRANSPORTES LTDA EPP</b>
02	<b>Gás de cozinha cilindro 45 kg GLP</b>	72	UND	R\$ 508,00	R\$ 36.576,00	<b>BARROS &amp; FERREIRA GÁS E TRANSPORTES LTDA EPP</b>
<b>TOTAL R\$ 59.856,00 (Cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a pedido do próprio fornecedor, quando:
- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:



- d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesses público, devidamente motivada e justificada;
- g) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer Os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 13 de Julho de 2021

---

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

---

**BARROS & FERREIRA GÁS E TRANSPORTES LTDA EPP**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI/ME**, com sede a Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060 - Galpão B, Lote 3 – Dois Irmãos – Recife/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 70.066.840/0001-32, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **Jan Van Eyck Batista de Sena**, inscrito no CPF sob o nº 045.968.054-40, portador da cédula de identidade nº 5784247 SSP/SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### **DA EMPRESA VENCEDORA**

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI/ME**  
CNPJ nº 70.066.840/0001-32

Endereço: Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060 - Galpão B, Lote 3 – Dois Irmãos – Recife/PE  
Telefone: (81) 3444-7035 – E-mail: vendas1@valorsuprimentos.com.br

Representante: **Jan Van Eyck Batista de Sena**, inscrito no CPF sob o nº 045.968.054-40, portador da cédula de identidade nº 5784247 SSP/SP.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**





### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
42	TV 43" FULL HD	05	UN	R\$ 2.244,00	R\$ 11.220,00	<b>VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI/ME</b>
43	TV 50" 4K	05	UN	R\$ 3.231,00	R\$ 16.155,00	<b>VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI/ME</b>
46	REPETIDOR MESH DE WIFI	05	UN	R\$ 267,00	R\$ 1.335,00	<b>VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI/ME</b>
<b>TOTAL R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil e setecentos e dez reais)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o prestador deservir se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convenionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;



- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11dc88cca

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima.

Bom Conselho/PE, 17 de Novembro de 2021.

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Fundo Municipal De Assistência Social**  
**Ordenador de Despesas**

**VALOR SUPRIMENTOS - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI/ME**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021  
REGISTRO DE PREÇOS 11/2021**

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA/ME**, com sede a Rua Nicolau Copérnico, 55 – Centro – Barão de Gotegeipe/RS, inscrita CNPJ/NP sob o nº 40.223.106/0001-79, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. **Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki**, inscrita no CPF sob o nº 015.919.100-99, portadora da cédula de identidade nº 7093560212 SSP/RS, residente e domiciliada a Rua Nicolau Copérnico, 55 – Centro – Barão de Gotegeipe/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente **ATA** é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição parcelada de periféricos e equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal De Bom Conselho/PE, e suas respectivas Secretarias. Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### **DA EMPRESA VENCEDORA**

##### **CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA/ME**

CNPJ nº 40.223.106/0001-79

Endereço: Rua Nicolau Copérnico, 55 – Centro – Barão de Gotegeipe/RS

Telefone: (54) 4062-9518 - E-mail: [darlu@darlu.com.br](mailto:darlu@darlu.com.br)

Representante: **Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki**, inscrita no CPF sob o nº 015.919.100-99, portadora da cédula de identidade nº 7093560212 SSP/RS.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**



### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
48	MOUSE PAD	30	UN	R\$ 9,04	R\$ 271,20	<b>DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA/ME</b>
<b>TOTAL R\$ 271,20 (Duzentos e setenta e um reais e vinte centavos)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o prestador deserviu se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- A pedido do próprio fornecedor, quando:
- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X**- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:





- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência



- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima.

Bom Conselho/PE, 17 de Novembro de 2021.

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Fundo Municipal De Assistência Social**  
**Ordenador de Despesas**

**DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA/ME**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 11/2021**  
**SRP 10/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**, com sede à Rua Comendador José Pereira, 775 – Maracujá – Escada/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 10.578.395/0001-68, neste ato representado pelo Sr. **Paulo César Timóteo de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.536.184-86, portador da cédula de identidade nº 4.228.377 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua nova, 41 – Santo Inácio - Cabo de Santo Agostinho/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**  
CNPJ 10.578.395/0001-68 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.20172589-6  
Endereço: à Rua Comendador José Pereira, 775 – Maracujá – Escada/PE  
Telefone: (81) 3521-9697/ (81) 3524-0639 - E-mail: lojapneu10@hotmail.com  
Representante: **Paulo César Timóteo de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.536.184-86, portador da cédula de identidade nº 4.228.377 SSP/PE.



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do serviço	Quantidade	Valor unit.	Valor Total	Empresa Vencedora
09	PNEU 175/70 R14 RADIAL	16	R\$ 420,00	R\$ 6.720,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
11	PNEU 195/55 R15 RADIAL	16	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
12	PNEU 225/75 R16 RADIAL	16	R\$ 736,00	R\$ 11.776,00	<b>P &amp; A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA</b>
<b>Valor total R\$ 24.096,00 (Vinte e quatro mil e noventa e seis reais)</b>					

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o prestador deserviços se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

## DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

## DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- A pedido do próprio fornecedor, quando:
- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.



**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 08 de Setembro 2021.

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
**Ordenador de Despesas**

**P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**



PREFEITURA DE  
**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a7e1c8-4eb7-47aa-813f-7ca11de88eca







**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021  
 REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021**

**Aos 13 (doze) de maio de 2021, O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58 portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDS/PE, e, do outro lado, a empresa, **DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME**, com sede à Rua Bernardino Guimarães, 583, São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/NP sob o nº 20.166.545/0001-80, neste ato representado pela Sr. **Adriano Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 034.959.154-78, portador da cédula de identidade nº 5.886.036 SSP/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**ADESÃO DA ATA NA INTEGRA: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa, **DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME**, com sede à Rua Bernardino Guimarães, 583, São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/NP sob o nº 20.166.545/0001-80, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. **Adriano Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 034.959.154-78, portador da cédula de identidade nº 5.886.036 SSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do processo Licitatório nº 008/2021, **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE aquisição de material de limpeza e material de higiene pessoal, com fornecimento de forma parcelada, diversas Secretarias Municipais, Para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal**



**de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Conselho.** Conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

##### CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME**

CNPJ 20.166.545/0001-80 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 057571775

Endereço: Rua Bernardino Guimarães, 583, São José, Garanhuns/PE

Telefone: (87) 9683-5004 - E-mail: papelariasuica@hotmail.com

Representante: **Adriano Pereira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 034.959.154-78, portador da cédula de identidade nº 5.886.036 SSP/PE.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

##### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
1	ÁGUASANITÁRIA com 1000ml. Cxc/12	2000	CX	7,50	15.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
2	ÁCIDOMURIÁTICO	1000	un	2,00	2.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
3	ÁLCOOLEMGELA 70%	800	CX	31,00	24.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
4	ÁLCOOLLIQUIDO	800	CX	31,00	24.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
5	BALDE PLÁSTICO, para limpeza capacidade	200	un	2,03	406,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp;</b>



	e10litrosc/ alça					<b>PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>6</b>	BALDE PLÁSTICO, para limpeza capacidade e20litrosc/ alça	200	un	5,15	1.030,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>7</b>	BOTADEBORRACHA BRANCA	400	par	11,33	4.532,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>8</b>	BUCHAESPUMADUP LAFACE	150	fardo	13,50	2.025,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>9</b>	CESTOPARALIXOCOM PEDAL, capacidade3 0litros.	150	un	20,92	3.138,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>10</b>	CESTO PARA LIXO, sem tampa esempedal-10 litros	150	un	2,83	424,50	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>11</b>	CESTO PARA LIXO, de metal, sem tampa e compedal-10litros	150	un	14,00	2.100,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>12</b>	COLORO EM PÓ	1200	un	4,33	5.196,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>13</b>	CERA LIQUIDA	500	cx	9,74	4.870,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>14</b>	COPO DESCARTÁVEL 200MILILITROS	4200	pct	1,99	8.358,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA</b>



						LTDA/ME
15	COPO DESCARTÁVEL 300MILILITRO S	4200	pct	2,08	8.736,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
16	COPO DESCARTÁVEL 50 MILILITROS	4000	pct	1,10	4.400,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
17	DESINFETANTE DE PINHO	1800	cx	9,20	16.560,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
18	DESINFETANTE	2000	un	1,76	3.520,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
19	DETERGENT LÍQUIDO NEUTRO	1500	cx	9,20	13.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
20	ESCOVAPARALIMPE ZA	1000	un	1,23	1.230,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
21	ESCOVASANITÁRIA	700	un	2,48	1.736,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
22	ESPANADORFIBRAC aboc/30 cm	700	un	1,61	1.127,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
23	FLANELA	800	un	0,99	792,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>



24	FÓSFORO cx. c/ 20 maços c/ 40palitos	400	fardo	22,00	8.800,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
25	GUARDANAPODEPA PEL	1100	fardo	24,00	26.400,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
26	INSETICIDAEROS OLSPRAY	1000	cx	22,00	22.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
27	LIMPAMÓVEIS	1000	cx	17,00	17.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
28	LIMPAVIDRO	1000	cx	18,00	18.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
29	LIMPADOR MULTIUSO	1000	cx	18,00	18.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
30	LUVAS EM LÁTEX TamanhoG	1100	par	2,50	2.750,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
31	LUVASEMLÁTEXa manhoM	1100	par	2,50	2.750,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
32	LUVAS EM LÁTEX Tamanho P	1100	par	2,50	2.750,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
33	NAFTALINA SÓLIDA EM	900	pct	2,18	1.962,00	<b>DISTRIBUIDORA</b>



	PASTILHAS					SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
34	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO	500	un	2,45	1.225,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
35	PÁ PARA LIXO USODOMÉSTICO	500	un	3,87	1.935,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
36	PALHADEAÇO	600	fardo	6,00	3.600,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
37	PANO DE SECAR CHÃO	1000	un	1,46	1.460,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
38	PANO DE PRATO	1000	un	1,60	1.600,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
39	Papel higiênico rolo de 30mx10cm	1800	fardo	16,00	28.800,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
40	PAPEL TOALHA	1500	fardo	3,00	4.500,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
41	PASTILHA SANITÁRIA	1000	un	1,97	1.970,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
42	POLIDOR DE ALUMÍNIO	700	gl	4,00	2.800,00	DISTRIBUIDORA SUICA &



						<b>PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>43</b>	RODO DE BORRACHA c/ cabo demadeira	1000	un	3,51	3.510,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>44</b>	SABÃO LÍQUIDO	1200	gl	10,00	12.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>45</b>	SABÃO EM PÓ	1000	fardo	27,00	27.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>46</b>	SABÃO EM TABLETE	1000	cx	30,00	30.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>47</b>	SABONETE LÍQUIDO	800	cx	4,00	3.200,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>48</b>	SABONETE	1000	cx	9,00	9.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>49</b>	SACO PARA LIXO PRETO 100LITROS.	2000	pct	9,00	18.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>50</b>	SACO PARA LIXO PRETO 50 litros.	2000	pct	7,50	15.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA LTDA/ME</b>
<b>51</b>	SACOPARA LIXO PRETO30 litros.	2000	pct	7,00	14.000,00	<b>DISTRIBUIDORA SUICA &amp; PAPELARIA</b>



						LTDA/ME
52	SACO PARA LIXO PRETO 15 litros.	2000	pct	4,50	9.000,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
53	SODA CÁUSTICA	700	cx	5,37	3.759,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
54	VASSOURA DE PELO	1200	un	4,82	5.784,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
55	VASSOURA PIAÇAVA	1200	un	4,63	5.556,00	DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME
<b>TOTAL R\$ 474.691,50 (Quatrocentos e setenta e quatro mil seiscientos e noventa e um reais e cinquenta centavos)</b>						

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

a) A pedido do próprio fornecedor, quando:





- b)** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c)** Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f)** Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g)** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h)** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j)** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X-** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA XII** - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.



## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;



- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima.

Bom Conselho/PE, 17 de maio de 2021.

---

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA  
CONTRATANTE**

---

**DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA/ME  
FORNECEDOR REGISTRADO  
CONTRATADO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021  
 REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.068.976/0001-85, com sede à Rua Cleto Campelo, 171 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, neste ato representado por seu gestor Sr. **CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 765.770.904-91, portador da cédula de Identidade Nº 5363603 SSP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.130.507/0001-49, localizada na Rua Gilda Barbosa, S/N Quadra 604 – Lote 200 – Guadalajara, Paudalho/PE, neste ato representado pelo Sr. **Marcondes Antonio de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 366.640.654-87, portador do RG nº 2208207 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Oito, 116, Muribara – São Lourenço da Mata/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Visando à aquisição Parcelada De Gêneros Alimentícios Para O Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE), atendendo as necessidades do Fundo Municipal De Educação Do Município De Bom Conselho**. Conforme especificações constantes no termo de referência.

**DA EMPRESA VENCEDORA**

**CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**  
 CNPJ 12.130.507/0001-49

Endereço: Rua Gilda Barbosa, S/N Quadra 604 – Lote 200 – Guadalajara, Paudalho/PE

Telefone: (87) 9 9917-2648

E-mail: novorumodist2017@hotmail.com

Representante: **Marcondes Antonio de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 366.640.654-87, portador do RG nº 2208207 – SSP/PE



## DOS PREÇOS REGISTRADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
01	AÇAFRÃO	50	KG	22,48	1.124,00	<b>NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b>
11	BATATA INGLESA	3.000	KG	2,99	8.970,00	<b>NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b>
20	CEBOLA	2.000	KG	2,80	5.600,00	<b>NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b>
21	CENOURA	1.000	KG	3,20	3.200,00	<b>NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b>
23	CHUCHU	300	KG	2,99	897,00	<b>NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b>
47	MANGA: DE 1ª QUALIDADE	400	KG	2,40	960,00	<b>NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b>
52	MELÃO: DE 1ª QUALIDADE, AMARELO	800	KG	2,91	2.328,00	<b>NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b>
59	PIMENTÃO: DE COR VERDE, ÍNTEGRO	600	KG	2,80	1.680,00	<b>NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS</b>



						EIRELI
67	REPOLHO: VERDE	800	KG	3,99	3.192,00	<b>NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b>
71	TOMATE	2000	KG	2,99	5.980,00	<b>NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI</b>
<b>TOTAL R\$ 33.931,00 (Trinta e três mil novecentos e trinta e um reais)</b>						

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

#### DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

- a)** A pedido do próprio fornecedor, quando:
  - b)** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
  - c)** Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
  - d)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.





**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convenionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

- a) Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;



- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa



Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 15 de junho de 2021

**CARLOS ANDRE GONÇALVES DA SILVA**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

**NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**  
**MARCONDES ANTONIO DE LIMA**